DJ 1968
30/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1968**–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência 1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios 1
Diretoria Judiciária.....1
Tribunal Pleno 1
2ª Câmara Cível.....2
2ª Câmara Criminal.....5
Divisão de Recursos Constitucionais.....6
Divisão de Requisição de Pagamento.....6
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial 6
Divisão de Distribuição 35
Turma Recursal 38
2ª Turma Recursal 38
1º Grau de Jurisdição.....38

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de maio de 2008;

R E S O L V E:

CONVOCAR o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, com sede na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no período de 16.06 a 15.08.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 36515(07/0059401-9) resolve decretar a transferência do servidor auxiliar, LEANDRO COSTA BORGES, Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, a partir de 30 de maio de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 388/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos administrativos nº 5470(08/0064516-2), resolve conceder férias a Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, no período de 09 de junho a 08 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 011/2008.
Processo: 36350 (07/0057953-2)
Objeto: Aquisição de veículos novos.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 152/2008, fls. 434/437 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 011/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

FIAT AUTOMÓVEIS S/A., inscrita no CNPJ sob o no 16.701.716/0001-56, nos itens 01 e 02, sendo que o item 01 no valor de R$ 154.848,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e o item 02 no valor de R$ 53.948,00 (cinqüenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais) perfazendo o valor total de R$ 208.796,00 (duzentos e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e oito (28/05/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 010/2005
AUTOS LIC Nº: 3072/05
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Evolu Servic Ambiental Ltda.
OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do contrato de limpeza do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Gurupi/TO, por mais 12 (doze) meses, tendo como início 20/05/2008 e término em 29/05/2009.
DO VALOR MENSAL: R$ 8.930,32 (Oito mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2008
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e, Evolu Servic Ambiental Ltda - Contratada: VALMIR DE SOUSA PEREIRA.–Sócio.

Palmas – TO, 29 de maio de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3791 (08/0064496- 4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA ERMITA DA PAIXÃO
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Maria Ermita da Paixão, devidamente qualificada nos autos, contra ato da Senhora Secretária Estadual da Administração e do Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública. Alega a impetrante que se inscreveu no concurso público junto à Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, ambas do Estado do Tocantins, para provimento do cargo de Escrivão de Polícia Civil/8.ª DRP – Dianópolis, sob a égide do Edital n.º 002, de 12 de novembro de 2007. Aduz que foi aprovada nas três primeiras etapas do concurso e na quarta etapa (exame psicotécnico) foi considerada não-recomendada. Que para interpor recurso administrativo, a impetrante terá que contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, o qual deverá comparecer, juntamente com a impetrante para a sessão de conhecimento das razões da não-recomendação. Entretanto, se não contratar um psicólogo, a impetrante não terá acesso às razões que levaram à sua não–recomendação, conforme estabelece o item 4.1.1.3.1 do Edital do concurso. Sustenta que se não contratar um psicólogo não terá acesso aos fundamentos que a levaram à não-recomendação, impedindo-a de exercer seu direito ao recurso administrativo, nos termos do Edital. Que diante dessa situação, não restou alternativa senão socorrer-se do judiciário para sanar a ilegalidade praticada pelo impetrado. Ressalta que o fumus boni iuris vem amplamente caracterizado pela incontestável documentação anexada aos autos, comprovando que a impetrante classificou-se nas etapas anteriores do concurso, bem como a impertinência da junta que considerou a candidata não recomendada, fator este que não coaduna com o edital do concurso, agredindo os princípios constitucionais da legalidade, fundamentação, publicidade contraditório e ampla defesa. Já o periculum in mora reside na iminência de serem chamados para o início das atividades na Academia de Polícia. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para que a autoridade coatora inclua o nome da impetrante entre os chamados para a Academia de Polícia Civil, consistente na manutenção da impetrante de acordo com a sua classificação. Requer ainda, os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito das impetrantes, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. Em ligeira análise da postulação e dos documentos acostados à inicial, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. A aparente nulidade do ato, resultante de inobservância das garantias constitucionais de contraditório e ampla defesa, por si só, já respalda a concessão da liminar em favor da empresa Impetrante. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO a liminar pleiteada para que a autoridade coatora inclua o nome da impetrante entre os chamados para a Academia de Polícia Civil, consistente na manutenção da impetrante de acordo com a sua classificação, até que se resolva o mérito deste mandado de segurança. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras – Senhora Secretária Estadual da Administração e o Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública - para que cumpram imediatamente a liminar ora concedida, bem como para, querendo, prestar as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao ad referendum do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3777 (08/0063837- 9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
Advogado: Etienne dos Santos Souza
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE – CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
LITIS. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 121, a seguir transcrito: "Recebo a petição de fls.104/108 como emenda à petição inicial. É inadmissível a produção de novos documentos, tais como os de fls.109/117, vez que a prova deve instruir a petição inicial. Desentranhem-se os documentos de fls. 109/117 e entregue-os ao Impetrante. Intime-se o Impetrante para juntar cópia integral da petição inicial, em quantidade suficiente, a fim de servir de contra-fé para as Autoridades Impetradas e Litisconsortes Necessários. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Impetrante, de que já participou de todas as fases do certame, postergo a apreciação do pedido de liminar para o momento seguinte às informações das Autoridades Impetradas. Determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para que se proceda à retificação da capa, a fim de incluir o nome da Autoridade Impetrada e dos Litisconsortes passivos necessários, indicados na petição de fls. 104/108. Após, notifiquem-se, nos termos do art. 7º, I, da Lei no 1.533/51 e art. 224 do Código de Processo Civil, as Autoridades Impetradas, para no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes. Citem-se, por edital, os demais candidatos mencionados no Edital 015, de 17 de março de 2008 (fls. 63) item 1.4.1, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de maio de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima nona (19ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de Junho do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7977/08 (08/0062967-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO
AGRAVADO(A): DEUSVAL DE BARROS BRITO E SUA MULHER LAURINDA DE BRITO
ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6761/07 (07/0058443-9).
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1710/04 - ÚNICA VARA)
APELANTE: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL E MARLI BANDEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO: LUIS SENA BISPO E OUTROS
ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

JuIz Adonias Barbosa	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4938/05 (05/0043576-6).
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1861/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS
APELADO: FERNANDO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6537/07 (07/0056411-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9420-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7505/08 (08/0061884-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 83880-2/06 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: TITO NOLETO PERNA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4986/05 (05/0044287-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1616/02 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DRAGA ESCAMOSA LTDA - ME

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8139 (08/0064310-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.9.8625-7, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN.: Antônio Luiz Coelho
AGRAVADA: BENTA SOARES CARDOSO
ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.0009.8625-7/0, promovida pela agravada BENTA SOARES CARDOSO em face do Município-agravante. Na decisão agravada (fls. 09/11), a qual ensejou o presente recurso, a Juíza singular deferiu o pedido de tutela antecipada postulado pela autora-agravada na ação epigrafada, para determinar que o Município-agravante exclua o nome e CPC da ora recorrida dos Órgãos de Proteção ao Crédito – SERASA e SPC, em decorrência de dívida referente ao IPTU. Em suma, o agravante alega que não seria o responsável pela inscrição do nome da agravada nos Órgãos de Proteção ao Crédito, e que não poderia cumprir a determinação judicial lhe fora imposta, em razão da evidente falta de competência para tanto. Pleiteia, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, e, no mérito, a sua reforma. Instrui a inicial do recurso os documentos de fls. 08/38. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. Em síntese, é o relatório. Inicialmente, observo que o agravante deixou de instruir o agravo com a procuração outorgada ao patrono da agravada. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. O Município agravante nem mesmo justificou o motivo pelo qual não juntou o referido instrumento, parecendo que tal fato se deu por "esquecimento", haja vista que não existe neste agravo qualquer certidão a justificar a ausência de cópia da aludida procuração. Assim, deveria o agravante ter comprovado, por meio de certidão expedida pela escrivania do Juízo "a quo", a razão da ausência do documento essencial para a interposição do recurso, como já orientou o Supremo Tribunal Federal: "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL 'A QUO'"1 Ressalto que não há como se presumir com absoluta certeza que a agravada tenha ajuizado a ação indenizatória sem ter juntado ao feito a procuração outorgada ao advogado por ela constituído, tendo em vista que à fl. 17 referido documento é dado como inexistente pelos advogados do agravante. Ora, se não constava nos autos procuração outorgada ao advogado da agravada, conforme alega o agravante, cabia ao mesmo instruir o presente recurso com a certidão reveladora deste fato, mas assim não procedeu. Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante, não competindo a este Tribunal a verificação de ter havido ou não juntada de procuração nos autos de origem. Além disso, não existem razões que justifiquem o impedimento de obter o patrono do recorrente uma certidão que suprisse a falta da procuração da agravada. Esse é o entendimento unânime da Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido". 2(grifei) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento".3 (grifei) Não bastasse isso, verifica-se também que o presente agravo está desprovido da certidão de intimação da decisão recorrida, documento este de caráter obrigatório na formação do instrumento, sem o qual o seguimento do agravo há de ser negado. Acerca do tema, trago à colação alguns arestos: "RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes."4 (grifei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO – NÃO CONHECIMENTO – É ônus do agravante instruir a petição de agravo obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada ou documento eqüivalente, indispensável à prova da tempestividade do reclamo, bem como com cópia da Procuração outorgada pelo agravado. A falta de qualquer dessas peças e de concomitante justificativa relevante para a impossibilidade de sua juntada, impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento."5 (grifei) Com efeito, o agravante não colacionou ao recurso esse documento essencial. Apenas juntou, dentre outros documentos, cópias reprográficas da decisão recorrida (fls. 09/11), das procurações outorgadas aos advogados do agravante (fls. 13/15), da contestação (fls. 19/23), intimação às partes feita através de publicação oficial no Diário da Justiça (fl. 25), do mandado de citação (fl. 27), e da inicial da ação indenizatória (fls. 28/38), através dos quais não se pode aferir a tempestividade da interposição deste recurso, por deles não constar nenhuma certidão de intimação dotada de fé pública. Válido ressaltar, que no caso sob exame não ocorre a hipótese de evidente tempestividade — o que tornaria prescindível a certidão de intimação da decisão recorrida —, haja vista que o decisum agravado está datado de 26/03/08, e este agravo só foi interposto em 12/05/08, ou seja, há quase trinta (30) dias para além dos vinte (20) dias (art. 188 c/c art. 522, do CPC) seguintes à data da decisão agravada. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído, face à ausência de peças obrigatórias na formação do instrumento. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 (AI 184.295-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5.11.96, 'apud' Inf. STF 52, de 13.11.95, p.2).

2 (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel Min. FELIX FISCHER, v.u., DJ 14.02.2005)

3 (STJ, AgRg no AgRg no AG 584143/MG, 1ª T., Rel.Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 28.02.2005)

4 RESP 132078/MG – rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro – v.u., – DJU 13/10/97, p. 51670.

5 In CD ROM Juris Síntese, TJSC – AI 97.001666-2 – 2ª C.C. – Rel. Des. Gaspar Rubik – J. 19.06.1997.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8145 (08/0064423-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2007.7691-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTES: ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
AGRAVADA: MARCIANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: Ana Paula Cavalcante e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que deferiu a liminar na ação de reintegração de posse ajuizada por MARCIANA PEREIRA DE SOUZA. Assevera que é terceiro interessado nos autos da supracitada ação, eis que se viu atingido pela liminar que reintegrou a agravada em área que a ela não mais pertence. Narra que a recorrida é filha herdeira de Claudomiro Pereira de Souza, que deixou como espólio uma área rural de 305,6050ha, objeto de inventário em trâmite na 2ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional. O agravante relata que adquiriu o imóvel do Senhor Sandoval Rodrigues Júnior, nos termos do contrato particular de compra e venda anexo a estes autos, sob a luz de testemunhas, com quitação do bem, que por seu turno o adquiriu da Senhora Maria Lúcia Moreira da Silva, mãe da agravada, também sob a tutela de testemunhas, dando origem à procuração pública que autoriza o Senhor Sandoval a vender, ceder e/ou transferir os direitos hereditários sobre a referida área. Expõe que, inicialmente, a agravada ingressou com a ação de reintegração de posse contra Alberto Coimbra, e depois em desfavor de Ricardo e Luana de Tal, estes caseiros da sede da propriedade. Após várias tentativas de citação dos requeridos e sem audiência de justificação prévia, o magistrado singular proferiu a decisão ora atacada. Afirma que a reintegração não pode valer contra si porque é posseiro e dono de parte do imóvel objeto da decisão atacada, com área de 101,64 hectares, na qual está na posse mansa e pacífica desde 21 de junho de 2003. Entende que o magistrado, ao ser informado apenas a respeito de supostos posseiros, foi induzido a erro pela agravada, mesmo porque esta não pode dizer que não tinha conhecimento de que ele, agravante, é o verdadeiro dono e posseiro de parte da área há mais de quatro anos, já que seu ingresso no aludido inventário foi admitido em 12 de maio de 2004. Tece considerações a respeito das ações possessórias e garante que se não for concedido efeito suspensivo ao presente recurso, poderá sofrer prejuízos irreparáveis, prequestionando em seguida os arts. 924, 927 e 928 do Código de Processo Civil. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, dado-lhe provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 15/143. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da Agravante e da Agravada (fls. 18 e 19/22), da decisão atacada (fl. 15/16) e da respectiva certidão de intimação (fl. 17) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, de acordo com os termos da aludida decisão, o deferimento da medida deu-se "de forma provisória" (fl. 16). Além disso, o recorrente não explicitou qual a lesão advinda dessa decisão, mencionando genericamente, na peça recursal, que dela poderão resultar irreparáveis prejuízos. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8005 (08/0063143-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Declaratória de Validade de Ato Jurídico nº 751/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
AGRAVANTE: VALDEMIRO BELLINI
ADVOGADO: Márcio Stefanello
AGRAVADOS: GUILHERME ROSA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Panoff Costa
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por VALDEMIRO BELLINI contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO JURÍDICO nº 751/03, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ponte Alta-TO, aforada pelo Agravante em desfavor de GUILHERME ROSA DA SILVA e MARIA LÚCIA DE SOUZA AMORIM, ora Agravados. Na decisão atacada, fls. 07/07verso, o magistrado a quo, considerando que a parte deixou de ofertar quesitos e indicar assistente técnico, entendeu que não poderia mais fazê-lo, nomeando, de conseguinte, perito judicial determinando sua nomeação a fim de que indique dia e local para início da perícia. Em suas razões, o Agravante sustenta, em síntese, que não é preclusivo o prazo do art. 421, §1º, do CPC, e, portanto, possível a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico a qualquer tempo, pela parte adversa, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que tem direito à pretensão aduzida. Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo confirmando, em caráter definitivo, a suspensividade ora pleiteada, a fim de que seja oportunizada a indicação de assistente técnico na perícia determinada, a teor dos precedentes do STJ. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 07/22, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Informações de fls. 26/28, noticiando que a perícia oficial determinada nos autos ainda não iniciou. É o relatório. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação ao Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, uma vez que, em sendo realizada a perícia oficial, não mais poderá o recorrente indicar o assistente técnico e formular os quesitos. A propósito: STJ - "O prazo estabelecido no art. 421, § 1º, do CPC, não é preclusivo, o que permite à parte adversa indicar o assistente técnico e formular os quesitos a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Precedentes." (Recurso Especial nº 193178/SP (1998/0079023-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Castro Meira. j. 04.10.2005, unânime, DJ 24.10.2005). A par do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8143 (08/0064377-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.3.7426-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: MARIA AUGUSTA TARARAN OKUBO E OUTRO
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
AGRAVADA: CYNTIA YUKARI OKUBO
ADVOGADOS: Odarcimar Silvestre Rodrigues e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA AUGUSTA TARARAN OKUBO e ESPÓLIO DE IVAO OKUBO representado por MARIA AUGUSTA TARARAN OKUBO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2008.3.7426-8, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, aforada por CYNTIA YUKARI OKUBO, ora Agravada, em desfavor dos Agravantes. Na decisão atacada, fls. 104/105, o magistrado a quo, considerando que restou demonstrada a existência de contrato escrito de arrendamento (tendo a renda sido fixada em cinco por cento da produção), e vislumbrando, ainda, o risco de desvio ou venda da safra em detrimento do pacto firmado entre as partes, deferiu a liminar, em sede de cautelar, determinando a constrição do total correspondente a 95% da soja existente no local indicado (47.367 sacas de soja, conforme auto de apreensão, depósito e intimação de fls. 106). Em suas razões, os Agravantes sustentam, em síntese, que os requisitos para a concessão da liminar não estariam presentes. Afirmam que os argumentos da autora-agravada (compra de sementes, plantio, colheita da soja, contrato de funcionários) não são corroborados com provas documentais (notas fiscais, contratos, CTPS dos alegados trabalhadores), salientando, ainda, que se a agravada utilizou dos valores da CPR para a aquisição de produtos para o plantio dos 425ha, como alega, deveriam existir nos autos todas as notas fiscais dos produtos descritos na aludida CPR. Aduzem que o contrato de arrendamento aparece nos autos de forma isolada, não havendo outro indício de que houve arrendamento de parte da fazenda. Ressaltam, outrossim, que a agravada não mencionou a ação principal a ser proposta, conforme determina o art. 801, III, do CPC, o que acarretaria em inépcia da inicial e conseqüente extinção do processo, diante desta omissão. Asseveram que o alegado valor da dívida (R$ 302.472,17) para custear o plantio e toda a manutenção até a colheita da lavoura é infinitamente menor do que o necessário para uma área de 425ha, sendo que a própria agravada revela a inexistência do perigo da demora, uma vez que o débito constante da CPR está garantido pelo aval dos agravantes e pela hipoteca da Fazenda Emília, a eles pertencentes. Declaram que os requisitos de suspensividade estariam presentes, consubstanciando-se: a) o fumus boni juris em toda a argumentação expendida; e b) o periculum in mora, em razão dos prejuízos de ordem financeira que virá a experimentar, haja vista que a quantidade de soja apreendida soma a importância de R$ 935.000,00 e a ausência deste numerário impossibilitará o cumprimento das obrigações assumidas para o custeio da safra e diante da inevitável inadimplência não terão crédito para novas compras e, de conseguinte, restarão impossibilitados de fazer o plantio de novas safras. Caso permaneça a apreensão dos grãos de soja, não restará alternativa a não ser a completa paralisação das atividades da fazenda, com a dispensa de funcionários, acarretando prejuízos irreparáveis a todos, até mesmo a agravada na qualidade de herdeira. No mérito, pugnam pelo provimento do presente agravo confirmando, em caráter definitivo, a suspensividade ora pleiteada, a fim de que seja liberada a soja apreendida. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 20/417, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação aos Agravantes, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Da análise perfunctória dos autos, verifico que, realmente, se mantidos os efeitos da decisão agravada, os Agravantes poderão sofrer prejuízos irreparáveis, uma vez que existe a necessidade de pagar as obrigações assumidas para o custeio da safra. A par do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8156 (08/006449-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais, nº 2008.1.6150-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ROSALINO DA SILVA COSTA LTDA.
ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO SILVA E OUTRA
ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ROSALINO DA SILVA COSTA LTDA, contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca Palmas – TO que indeferiu o pedido de realização de nova perícia nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais movida pelos ora agravados RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO SILVA E SILVANA MARIA NETO. Consta dos autos que em 15/05/2007 o veículo de propriedade do agravante foi envolvido num acidente que teve como vítima fatal o menor André de Assunção Silva Neto, o qual era filho dos agravados. O agravante assevera que, em audiência preliminar requereu a reconstituição do acidente, através de nova prova pericial, porém referido pedido foi indeferido pela Juíza singular. Alega que a complexidade do acidente está evidenciada, tendo em vista que o fato ocorreu em local sem asfalto, iluminação e sinalização, sendo ainda impossível afirmar a velocidade e contra-mão do veículo. Assevera que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar; junta documentos às fls.07/160 e, ao final, postula o provimento do recurso para que seja determinada a reconstituição do acidente por meio de nova perícia. É o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. Pois bem. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No caso em apreço não vislumbro a presença dos requisitos necessários para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, porquanto é sabido que a realização de nova perícia representa uma faculdade que a lei outorga ao Magistrado, quando houver omissão ou inexatidão no trabalho especializado ou se for insuficiente em informações para o seu convencimento. Desta forma, caso o Juiz, na qualidade de dirigente do processo, entender que a matéria não esteja suficientemente esclarecida poderá a seu critério e, de ofício, determinar nova prova pericial. Essa medida não fica restrita somente à fase da audiência preliminar, ainda que se trate de procedimento sumário. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas - TO, 27 de maio de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8052 (08/0063708-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Terceiros nº 2007.10.0789-9/0, da Vara Cível da Comarca de Miracema - TO
AGRAVANTES: ELBES ALVES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes
AGRAVADO: A UNIÃO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a decisão agravada foi proferida por Juiz Estadual investido em Jurisdição Federal. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é

incompetente para o julgamento do presente recurso, ante a determinação do artigo 109, § 4º da Constituição Federal. Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2008. (a) juiz RUBEM RIBEIRO DA SILVA – Relator".

ACÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1580 (08/0064528-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança nº 944/03, da Vara 5ª Cível da Comarca de Palmas - TO
REQUERENTE: SIGMA DIVERSÕES EVENTOS LTDA.
ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho
REQUERIDO: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Ação Cautelar Inominada proposta por Sigma Diversões e Eventos Ltda em face de N.M.B. Shopping Center Ltda, ambas qualificadas nos autos, com fulcro nos artigos 224 e 226 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e artigos 798 e 800 do Código de Processo Civil. Objetiva a Requerente, através da Medida Cautelar proposta, a concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação interposto em relação à sentença proferida nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança nº 944/03, o que lhe possibilitará, caso concedida, a continuidade na exploração comercial do cinema até o julgamento de mérito da aludida Apelação. É o relato do necessário. Decido. A ação cautelar, seja ela, preparatória ou incidental, necessita, para a sua concessão, da presença de algumas condições, que são: a possibilidade jurídica do pedido; o interesse processual e a legitimidade das partes, comuns a qualquer ação, e especificamente, em sede de liminar, do fumus boni iuris e do periculum in mora. Compulsando os autos, no que se refere às condições da ação, entendo ausente o interesse processual, uma vez que a via eleita não se mostra adequada para o fim almejado. É que, no caso em exame, fora interposto o Recurso de Apelação, cujo exame de admissibilidade, pelo MM. Juiz de Direito de primeira instância, conforme disciplina o Código de Processo Civil, em seu artigo 518, não restou demonstrado. Dessa forma, não pode este Julgador se antecipar ao juízo monocrático de admissibilidade recursal e conceder o efeito pretendido na presente Cautelar, sob pena de incorrer em flagrante supressão de instância, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Verifico ainda que uma vez procedido o exame de admissibilidade do Recurso Apelatório em alusão, a Requerente, caso queira, pode se valer de meios recursais consentâneos ao fim almejado. O Professor Vicente Greco Filho1, quanto ao assunto "interesse e adequação", leciona que: "(...) O termo interesse pode ser empregado em duas acepções: como sinônimo de pretensão, qualificando-se, então, como interesse substancial ou de direito material, e para definir a relação de necessidade existente entre um pedido e a atuação do Judiciário, chamando-se, neste caso, interesse processual. (...) O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação. (...)". Ante o exposto, considerando os argumentos acima alinhavados, deixo de conhecer da Ação Cautelar Inominada, em apreciação, formulada pela Requerente, e, em decorrência, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito sem resolução de mérito e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas-TO, 28 de maio do 2008. (a) Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição".

1 Direito processual civil/Vicente Greco Filho – página 80 – São Paulo: Saraiva, 1995.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8066 (08/0063783-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 98628-1/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: RAILSON PEREIRAZ DA SILVA E OUTRA
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO: JOAQUIM NASCIMENTO RAMOS
DEFEN. PÚBL.: Dydimo Maya Leite Filho
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelos agravantes supra identificados, relativamente à decisão de fls. 64/66, pela qual foi indeferido o efeito suspensivo requerido na exordial. Analisando o conteúdo da justificativa apresentada pelos agravantes, forçoso é reconhecer que a situação envolvida no caso concreto necessita, realmente, de uma melhor reflexão, principalmente se levarmos em conta que a propriedade do imóvel em litígio não está devidamente esclarecida e que os agravantes, ocupantes atuais do mesmo, já edificaram ali uma moradia, onde residem com filhos menores. Dessa forma, uma vez que já existe uma determinação do juiz monocrático fixando prazo para que os agravantes desocupem aquela área, entendo que o perigo da demora na decisão do presente recurso adquire uma conotação de real importância. Se por um lado o agravado juntou documento atestando que adquiriu o referido imóvel, por outro os agravantes juntam, também, documentos que atestam a presença daquela família como moradora do local, inclusive conta de luz em seus nomes. Como a ação principal encontra-se em andamento junto ao juiz singular da 3ª. Vara Cível desta Comarca, aguardando decisão de mérito, e, considerando que a permanência dos agravantes no imóvel até que aquela decisão ocorra não causará prejuízos a nenhuma das partes, RECONSIDERO a decisão de fls. 64/66, para CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado na peça vestibular. Intime-se o agravado para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator".

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7774 (07/0061198-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável nº 7.3906-3/07, da Vara de Família Sucessões Infância e Juventude e 2ª. Cível da Comarca de Peixe – TO.
AGRAVANTES: G. K. R. R., G. A. R., G. L. R. e M. R. B. R.
ADVOGADO: Marcello Bruno Farinha das Neves
AGRAVADA: N. P. da S.
ADVOGADOS: Walace Pimentel e Outros
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. CASAMENTO E CONCUBINATO SIMULTÂNEOS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO PROVIDO. A existência de família legalmente constituída não permite seja reconhecida como estável a união de homem casado com uma possível concubina, concomitantemente a um casamento válido, pois a união estável pressupõe a ausência de impedimento para o casamento, o que não ocorre no caso concreto.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª. Turma Julgadora da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Dr. Marcos Luciano Bignotti, na qualidade de Procurador Substituto. Palmas, 30 de abril de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

DESAFORAMENTO CRIMINAL N.º 1542/2007 (07/0059681-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS –TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 402/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ANANÁS –TO.)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO(S): WELSON OLIVEIRA SANTOS, GENIVALDO DE SOUZA E WILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO, DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO (m.j. – fls. 133); PAULO ROBERTO DA SILVA (m.j. – fls. 248); ANANIR ALVES COUTO FERNANDES e SAMUEL FERREIRA BALDO (fls. 353)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Denota-se dos presentes autos que não obstante a expedição de Carta de Ordem Intimatória de fls. 419, objetivando a intimação dos réus presos, Welson Oliveira Santos, Genivaldo de Sousa e Wilson Oliveira Santos, somente o segundo (Genivaldo de Sousa) foi devidamente intimado, consoante certidão de fls. 424 v. Assim sendo, em garantia do devido processo legal, reitero a determinação de intimação pessoal dos réus (presos) Welson Oliveira Santos e Wilson Oliveira Santos, dando oportunidade aos mesmos de se manifestarem acerca do pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público. Após, dê-se nova vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, considerando a manifestação apresentada pela defesa do acusado Genivaldo de Sousa (fls. 412/415), bem como as demais eventualmente oferecidas pelas defesas dos outros dois réus. Cumpridas as citadas diligências, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 28 de maio 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora" .

HABEAS CORPUS nº. 5155/08 (08/0064444-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA
PACIENTE: EUSTÁQUIO BASTOS
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada por Roberto Nogueira em favor do paciente Eustáquio Bastos apontando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da Comarca de Miranorte – TO. Consta nos autos que o ora paciente, à época dos fatos, exercendo a função de auxiliar administrativo estadual na Delegacia de Polícia Civil de Barrolândia – TO, em 10.05.2004 conduziu um detento ao Fórum da Comarca de Miranorte – TO e, ao entrar na sala de audiência foi questionado pelo Membro do Ministério Público acerca da autorização para a arma de fogo que portava, sendo que, em razão da resposta negativa, A M.Mª. Juíza recolheu a arma, o paciente foi denunciado e está sendo processado por infringir o artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Aduz o impetrante que, em 02.04.90 o paciente foi nomeado para exercer em comissão a função de agente de polícia, em 04.03.91 passou a exercer em caráter efetivo sendo, inclusive, designado para responder por Delegacias de Rio dos Bois e Barrolândia, com promoções a agente de polícia de 2ª classe, entretanto, em 31.12.01 o concurso público realizado em 1990 foi declarado nulo. Após sua exoneração retornou aos quadros de servidor público estadual em 02.01.02, nomeado para exercer em comissão o cargo de assistente administrativo, exonerado em 08.01.05, retornando em 20.10.05 na mesma função. O paciente foi submetido à sindicância administrativa para apurar os fatos descritos na denúncia e, em 11.07.05 foi determinado o arquivamento dos autos. Está sendo injustamente processado por portar arma no desempenho da designação de condução de detento. À época devia acatar as ordens do superior hierárquico e o exercício de atribuições funcionais de agente carcerário lhe dava o direito ao porte de arma de fogo. Não há justa causa, pois estava cumprindo a ordem expressa de conduzir o preso. A Lei nº. 10.826/03 traz em seus artigos 30/32 a chamada vacatio legis indireta, restando suspensa a eficácia dos dispositivos legais, configurando ilegal a apreensão das armas e a instauração de qualquer

procedimento em desfavor dos pacientes, por ausência de justa causa. O paciente está na iminência de sofrer lesão ao direito de ir e vir, respondendo pelo processo penal de porte ilegal de arma de fogo, sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, uma coação ilegal, posto que, não há justa causa. A denúncia evidencia a atipicidade da conduta e ausência de qualquer fundamento a embasar a acusação. À época havia subordinação hierárquica, o paciente tinha atribuições excedentes ao exercício da função de assistente administrativo e não tinha ciência acerca da ilegalidade do porte de arma de fogo na condução de presos. Ademais, portava arma de uso permitido em seu emprego, o que caracteriza a posse conforme definição do artigo 16 da Lei nº. 10.826/03, portanto, em razão da descriminação temporária, a conduta é atípica, vez que, o fato ocorreu em 10.05.04, data compreendida dentre o período mencionado nos artigos 30 e 32 da mesma lei. No artigo 30 foi estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, após a publicação, para o registro de arma de fogo, prazo este, prorrogado pela Lei nº. 11.191/05, expirando em 23/10/05. Pugnou pela concessão de medida liminar para suspender o andamento da ação penal, até julgamento final do writ e, no mérito, o trancamento da ação por falta de justa causa (fls. 02/06). Acostou os documentos de fls. 08/56. É o relatório. A priori, vislumbro temerária a concessão liminar da ordem, pois o Julgador há que agir com muita parcimônia no feito sub examine eis que, o decisum baseado em alegações unilaterais, poderá acarretar o exaurimento da prestação jurisdicional. In casu, não houve demonstração satisfatória do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da liminar, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 27 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3498/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
LITISCONSORTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO (S): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6752/07
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 1642/01
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO: LINANE PAULINO GRANETTO DOLNY
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8049/08
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3471
AGRAVANTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 dias do mês de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1606/02 (02/0026836-8)
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 669/93 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA
EXEQÜÊNTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA
ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Noticia o expediente de fls. 255/256 o bloqueio do valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas contas do município de Colméia-TO, determinado pelo juízo de primeiro grau. Cumpra-se o contido no despacho à f. 236, ressaltando-se que o crédito exeqüendo obtido pela última atualização é de 28.353,77 (vinte e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e sete centavos), o qual deverá sofrer nova atualização no momento do pagamento (art. 100 § 1º da CF). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1506 (07/0054537-9)
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3397/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO
REQUERENTE: IONE JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município de DIVINÓPOLIS-TO informa, por meio do expediente de fls. 179/186, que o valor requisitado no presente instrumento foi incluído no orçamento-programa daquela municipalidade para o exercício de 2008. Requereu a juntada de certidão, no prazo de 20 (vinte) dias, expedida pelo Tribunal de Contas da União para a comprovação do alegado. Pleiteou a revogação do seqüestro da verba requisitada, em razão do atendimento à determinação contida na decisão à f. 132. É o breve relato. Em razão da manifesta intenção do município devedor, em solver o débito oriundo desta requisição, revogo o despacho de fls. 173/176, condicionando os seus efeitos à efetiva comprovação da inclusão e pagamento da verba requisitada, no prazo requerido pelo município. Deste modo, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada de certidão do Tribunal de Contas e, após, aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito da quantia relativa ao presente precatório, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento (art. 100 § 1º da CF). Ressalto que a presente verba não poderá ser parcelada como pretende o ente devedor, por proibição legal expressa no artigo 78 do ADCT. INTIME-SE o município-executado deste despacho, por ofício, com aviso de recebimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1518 PROCESSO: 07/0056484-5
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1990/2002
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA – TO.
REQUERENTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ALVORADA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 108, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de fls 25.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados desde a data da última atualização em 23/03/2007, fls. 25.

Os juros de mora foram calculados em consonância com o artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007, deste Sodalício, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à expedição de Requisição de Pagamento em que a Fazenda Pública for condenada em virtude se sentença transitada em julgado. Deixo de proceder ao cálculo dos honorários advocatícios, por falta de previsão judicial, fls. 16.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL ATUALIZADO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL CORRIGIDO + JURO [4] + [6]
23/03/07	R$ 50.265,17	1,0664381	R$ 53.604,69	14,00%	R$ 7.504,66	R$ 61.109,35
Juros apurados no último cálculo						
23/03/07	R$ 23.041,67	1,0664381	R$ 24.572,51	0,00%	R$ -	R$ 24.572,51
Total						**R$ 85.681,86**

Importam os presentes cálculos em R$ 85.681,86 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

PRA: 1553
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3012
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Daniel Negry Presidente** em cumprimento ao despacho de fls. 52 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos às fls. 11/12.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 62,48	1,9564549	R$ 122,24	89,00%	R$ 108,79	R$ 231,03
dez/98	R$ 62,48	1,9599829	R$ 122,46	88,50%	R$ 108,38	R$ 230,84
13º/1998	R$ 62,48	1,9599829	R$ 122,46	88,50%	R$ 108,38	R$ 230,84
jan/99	R$ 62,48	1,9517854	R$ 121,95	88,00%	R$ 107,31	R$ 229,26
fev/99	R$ 62,48	1,9391807	R$ 121,16	87,50%	R$ 106,02	R$ 227,18
mar/99	R$ 62,48	1,9144839	R$ 119,62	87,00%	R$ 104,07	R$ 223,68
abr/99	R$ 62,48	1,8902882	R$ 118,11	86,50%	R$ 102,16	R$ 220,27
mai/99	R$ 62,48	1,8814454	R$ 117,55	86,00%	R$ 101,10	R$ 218,65
jun/99	R$ 62,48	1,8805052	R$ 117,49	85,50%	R$ 100,46	R$ 217,95
jul/99	R$ 62,48	1,8791897	R$ 117,41	85,00%	R$ 99,80	R$ 217,21
ago/99	R$ 62,48	1,8653859	R$ 116,55	84,50%	R$ 98,48	R$ 215,03
set/99	R$ 62,48	1,8551824	R$ 115,91	84,00%	R$ 97,37	R$ 213,28
out/99	R$ 62,48	1,8479753	R$ 115,46	83,50%	R$ 96,41	R$ 211,87
nov/99	R$ 62,48	1,8304034	R$ 114,36	83,00%	R$ 94,92	R$ 209,29
dez/99	R$ 62,48	1,8133578	R$ 113,30	82,50%	R$ 93,47	R$ 206,77
13º /1999	R$ 62,48	1,8133578	R$ 113,30	82,50%	R$ 93,47	R$ 206,77
jan/00	R$ 62,48	1,8000375	R$ 112,47	82,00%	R$ 92,22	R$ 204,69
fev/00	R$ 62,48	1,7891239	R$ 111,78	81,50%	R$ 91,10	R$ 202,89
mar/00	R$ 62,48	1,7882298	R$ 111,73	81,00%	R$ 90,50	R$ 202,23
abr/00	R$ 62,48	1,7859081	R$ 111,58	80,50%	R$ 89,82	R$ 201,41
mai/00	R$ 62,48	1,7843022	R$ 111,48	80,00%	R$ 89,19	R$ 200,67
jun/00	R$ 62,48	1,7851948	R$ 111,54	79,50%	R$ 88,67	R$ 200,21
jul/00	R$ 62,48	1,7798553	R$ 111,21	79,00%	R$ 87,85	R$ 199,06
ago/00	R$ 62,48	1,7554544	R$ 109,68	78,50%	R$ 86,10	R$ 195,78
set/00	R$ 62,48	1,7344674	R$ 108,37	78,00%	R$ 84,53	R$ 192,90
out/00	R$ 62,48	1,7270411	R$ 107,91	77,50%	R$ 83,63	R$ 191,53
nov/00	R$ 62,48	1,7242823	R$ 107,73	77,00%	R$ 82,95	R$ 190,69
dez/00	R$ 62,48	1,7192963	R$ 107,42	76,50%	R$ 82,18	R$ 189,60
13º/2000	R$ 62,48	1,7192963	R$ 107,42	76,50%	R$ 82,18	R$ 189,60
jan/01	R$ 62,48	1,7098919	R$ 106,83	76,00%	R$ 81,19	R$ 188,03
fev/01	R$ 62,48	1,6968263	R$ 106,02	75,50%	R$ 80,04	R$ 186,06
mar/01	R$ 62,48	1,6885524	R$ 105,50	75,00%	R$ 79,13	R$ 184,63
abr/01	R$ 62,48	1,6804861	R$ 105,00	74,50%	R$ 78,22	R$ 183,22
mai/01	R$ 62,48	1,6664876	R$ 104,12	74,00%	R$ 77,05	R$ 181,17
jun/01	R$ 62,48	1,6570425	R$ 103,53	73,50%	R$ 76,10	R$ 179,63
jul/01	R$ 62,48	1,6471595	R$ 102,91	73,00%	R$ 75,13	R$ 178,04
ago/01	R$ 62,48	1,6290767	R$ 101,78	72,50%	R$ 73,79	R$ 175,58
set/01	R$ 62,48	1,6163079	R$ 100,99	72,00%	R$ 72,71	R$ 173,70
out/01	R$ 62,48	1,6092273	R$ 100,54	71,50%	R$ 71,89	R$ 172,43
nov/01	R$ 62,48	1,5942414	R$ 99,61	71,00%	R$ 70,72	R$ 170,33
dez/01	R$ 62,48	1,5739376	R$ 98,34	70,50%	R$ 69,33	R$ 167,67
13º/2001	R$ 62,48	1,5739376	R$ 98,34	70,50%	R$ 69,33	R$ 167,67
jan/02	R$ 62,48	1,5623761	R$ 97,62	70,00%	R$ 68,33	R$ 165,95
fev/02	R$ 62,48	1,5458356	R$ 96,58	69,50%	R$ 67,13	R$ 163,71
mar/02	R$ 62,48	1,5410583	R$ 96,29	69,00%	R$ 66,44	R$ 162,72
abr/02	R$ 62,48	1,5315627	R$ 95,69	68,50%	R$ 65,55	R$ 161,24
mai/02	R$ 62,48	1,5212184	R$ 95,05	68,00%	R$ 64,63	R$ 159,68
jun/02	R$ 62,48	1,5198505	R$ 94,96	67,50%	R$ 64,10	R$ 159,06
jul/02	R$ 62,48	1,5106356	R$ 94,38	67,00%	R$ 63,24	R$ 157,62
ago/02	R$ 62,48	1,4934608	R$ 93,31	66,50%	R$ 62,05	R$ 155,36
set/02	R$ 62,48	1,4807266	R$ 92,52	66,00%	R$ 61,06	R$ 153,58
out/02	R$ 62,48	1,4685377	R$ 91,75	65,50%	R$ 60,10	R$ 151,85
nov/02	R$ 62,48	1,4458381	R$ 90,34	65,00%	R$ 58,72	R$ 149,05
dez/02	R$ 62,48	1,3984312	R$ 87,37	64,50%	R$ 56,36	R$ 143,73
13º/2002	R$ 62,48	1,3984312	R$ 87,37	64,50%	R$ 56,36	R$ 143,73
jan/03	R$ 62,48	1,3616662	R$ 85,08	64,00%	R$ 54,45	R$ 139,53
fev/03	R$ 62,48	1,3288438	R$ 83,03	63,00%	R$ 52,31	R$ 135,33
mar/03	R$ 62,48	1,3097219	R$ 81,83	62,00%	R$ 50,74	R$ 132,57
abr/03	R$ 62,48	1,2920212	R$ 80,73	61,00%	R$ 49,24	R$ 129,97
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 10.944,00**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9

CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1554
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3012
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Daniel Negry Presidente** em cumprimento ao despacho de fls. 52 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos às fls. 13/14.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 72,16	1,9564549	R$ 141,18	89,00%	R$ 125,65	R$ 266,83
dez/98	R$ 72,16	1,9599829	R$ 141,43	88,50%	R$ 125,17	R$ 266,60
13º/1998	R$ 72,16	1,9599829	R$ 141,43	88,50%	R$ 125,17	R$ 266,60
jan/99	R$ 72,16	1,9517854	R$ 140,84	88,00%	R$ 123,94	R$ 264,78
fev/99	R$ 72,16	1,9391807	R$ 139,93	87,50%	R$ 122,44	R$ 262,37
mar/99	R$ 72,16	1,9144839	R$ 138,15	87,00%	R$ 120,19	R$ 258,34
abr/99	R$ 72,16	1,8902882	R$ 136,40	86,50%	R$ 117,99	R$ 254,39
mai/99	R$ 72,16	1,8814454	R$ 135,77	86,00%	R$ 116,76	R$ 252,52
jun/99	R$ 72,16	1,8805052	R$ 135,70	85,50%	R$ 116,02	R$ 251,72
jul/99	R$ 72,16	1,8791897	R$ 135,60	85,00%	R$ 115,26	R$ 250,86
ago/99	R$ 72,16	1,8653859	R$ 134,61	84,50%	R$ 113,74	R$ 248,35
set/99	R$ 72,16	1,8551824	R$ 133,87	84,00%	R$ 112,45	R$ 246,32
out/99	R$ 72,16	1,8479753	R$ 133,35	83,50%	R$ 111,35	R$ 244,70
nov/99	R$ 72,16	1,8304034	R$ 132,08	83,00%	R$ 109,63	R$ 241,71
dez/99	R$ 72,16	1,8133578	R$ 130,85	82,50%	R$ 107,95	R$ 238,80
13º /1999	R$ 72,16	1,8133578	R$ 130,85	82,50%	R$ 107,95	R$ 238,80
jan/00	R$ 72,16	1,8000375	R$ 129,89	82,00%	R$ 106,51	R$ 236,40
fev/00	R$ 72,16	1,7891239	R$ 129,10	81,50%	R$ 105,22	R$ 234,32
mar/00	R$ 72,16	1,7882298	R$ 129,04	81,00%	R$ 104,52	R$ 233,56
abr/00	R$ 72,16	1,7859081	R$ 128,87	80,50%	R$ 103,74	R$ 232,61
mai/00	R$ 72,16	1,7843022	R$ 128,76	80,00%	R$ 103,00	R$ 231,76
jun/00	R$ 72,16	1,7851948	R$ 128,82	79,50%	R$ 102,41	R$ 231,23
jul/00	R$ 72,16	1,7798553	R$ 128,43	79,00%	R$ 101,46	R$ 229,90
ago/00	R$ 72,16	1,7554544	R$ 126,67	78,50%	R$ 99,44	R$ 226,11
set/00	R$ 72,16	1,7344674	R$ 125,16	78,00%	R$ 97,62	R$ 222,78
out/00	R$ 72,16	1,7270411	R$ 124,62	77,50%	R$ 96,58	R$ 221,21
nov/00	R$ 72,16	1,7242823	R$ 124,42	77,00%	R$ 95,81	R$ 220,23
dez/00	R$ 72,16	1,7192963	R$ 124,06	76,50%	R$ 94,91	R$ 218,97
13º/2000	R$ 72,16	1,7192963	R$ 124,06	76,50%	R$ 94,91	R$ 218,97
jan/01	R$ 72,16	1,7098919	R$ 123,39	76,00%	R$ 93,77	R$ 217,16
fev/01	R$ 72,16	1,6968263	R$ 122,44	75,50%	R$ 92,44	R$ 214,89
mar/01	R$ 72,16	1,6885524	R$ 121,85	75,00%	R$ 91,38	R$ 213,23

abr/01	R$ 72,16	1,6804861	R$ 121,26	74,50%	R$ 90,34	R$ 211,61
mai/01	R$ 72,16	1,6664876	R$ 120,25	74,00%	R$ 88,99	R$ 209,24
jun/01	R$ 72,16	1,6570425	R$ 119,57	73,50%	R$ 87,89	R$ 207,46
jul/01	R$ 72,16	1,6471595	R$ 118,86	73,00%	R$ 86,77	R$ 205,63
ago/01	R$ 72,16	1,6290767	R$ 117,55	72,50%	R$ 85,23	R$ 202,78
set/01	R$ 72,16	1,6163079	R$ 116,63	72,00%	R$ 83,98	R$ 200,61
out/01	R$ 72,16	1,6092273	R$ 116,12	71,50%	R$ 83,03	R$ 199,15
nov/01	R$ 72,16	1,5942414	R$ 115,04	71,00%	R$ 81,68	R$ 196,72
dez/01	R$ 72,16	1,5739376	R$ 113,58	70,50%	R$ 80,07	R$ 193,65
13º/2001	R$ 72,16	1,5739376	R$ 113,58	70,50%	R$ 80,07	R$ 193,65
jan/02	R$ 72,16	1,5623761	R$ 112,74	70,00%	R$ 78,92	R$ 191,66
fev/02	R$ 72,16	1,5458356	R$ 111,55	69,50%	R$ 77,53	R$ 189,07
mar/02	R$ 72,16	1,5410583	R$ 111,20	69,00%	R$ 76,73	R$ 187,93
abr/02	R$ 72,16	1,5315627	R$ 110,52	68,50%	R$ 75,70	R$ 186,22
mai/02	R$ 72,16	1,5212184	R$ 109,77	68,00%	R$ 74,64	R$ 184,42
jun/02	R$ 72,16	1,5198505	R$ 109,67	67,50%	R$ 74,03	R$ 183,70
jul/02	R$ 72,16	1,5106356	R$ 109,01	67,00%	R$ 73,04	R$ 182,04
ago/02	R$ 72,16	1,4934608	R$ 107,77	66,50%	R$ 71,67	R$ 179,43
set/02	R$ 72,16	1,4807266	R$ 106,85	66,00%	R$ 70,52	R$ 177,37
out/02	R$ 72,16	1,4685377	R$ 105,97	65,50%	R$ 69,41	R$ 175,38
nov/02	R$ 72,16	1,4458381	R$ 104,33	65,00%	R$ 67,82	R$ 172,15
dez/02	R$ 72,16	1,3984312	R$ 100,91	64,50%	R$ 65,09	R$ 166,00
13º/2002	R$ 72,16	1,3984312	R$ 100,91	64,50%	R$ 65,09	R$ 166,00
jan/03	R$ 72,16	1,3616662	R$ 98,26	64,00%	R$ 62,89	R$ 161,14
fev/03	R$ 72,16	1,3288438	R$ 95,89	63,00%	R$ 60,41	R$ 156,30
mar/03	R$ 72,16	1,3097219	R$ 94,51	62,00%	R$ 58,60	R$ 153,11
abr/03	R$ 72,16	1,2920212	R$ 93,23	61,00%	R$ 56,87	R$ 150,10
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 12.639,55**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 12.639,55 (doze mil seiscentos e trinta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1555
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3012
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho de fls. 51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos às fls. 19/20.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 77,07	1,9564549	R$ 150,78	89,00%	R$ 134,20	R$ 284,98
dez/98	R$ 77,07	1,9599829	R$ 151,06	88,50%	R$ 133,68	R$ 284,74
13º/1998	R$ 77,07	1,9599829	R$ 151,06	88,50%	R$ 133,68	R$ 284,74
jan/99	R$ 77,07	1,9517854	R$ 150,42	88,00%	R$ 132,37	R$ 282,80
fev/99	R$ 77,07	1,9391807	R$ 149,45	87,50%	R$ 130,77	R$ 280,22
mar/99	R$ 77,07	1,9144839	R$ 147,55	87,00%	R$ 128,37	R$ 275,92
abr/99	R$ 77,07	1,8902882	R$ 145,68	86,50%	R$ 126,02	R$ 271,70
mai/99	R$ 77,07	1,8814454	R$ 145,00	86,00%	R$ 124,70	R$ 269,71
jun/99	R$ 77,07	1,8805052	R$ 144,93	85,50%	R$ 123,92	R$ 268,85
jul/99	R$ 77,07	1,8791897	R$ 144,83	85,00%	R$ 123,10	R$ 267,93
ago/99	R$ 77,07	1,8653859	R$ 143,77	84,50%	R$ 121,48	R$ 265,25
set/99	R$ 77,07	1,8551824	R$ 142,98	84,00%	R$ 120,10	R$ 263,08
out/99	R$ 77,07	1,8479753	R$ 142,42	83,50%	R$ 118,92	R$ 261,35
nov/99	R$ 77,07	1,8304034	R$ 141,07	83,00%	R$ 117,09	R$ 258,16
dez/99	R$ 77,07	1,8133578	R$ 139,76	82,50%	R$ 115,30	R$ 255,05
13º /1999	R$ 77,07	1,8133578	R$ 139,76	82,50%	R$ 115,30	R$ 255,05
jan/00	R$ 77,07	1,8000375	R$ 138,73	82,00%	R$ 113,76	R$ 252,49
fev/00	R$ 77,07	1,7891239	R$ 137,89	81,50%	R$ 112,38	R$ 250,27
mar/00	R$ 77,07	1,7882298	R$ 137,82	81,00%	R$ 111,63	R$ 249,45
abr/00	R$ 77,07	1,7859081	R$ 137,64	80,50%	R$ 110,80	R$ 248,44
mai/00	R$ 77,07	1,7843022	R$ 137,52	80,00%	R$ 110,01	R$ 247,53
jun/00	R$ 77,07	1,7851948	R$ 137,58	79,50%	R$ 109,38	R$ 246,97
jul/00	R$ 77,07	1,7798553	R$ 137,17	79,00%	R$ 108,37	R$ 245,54
ago/00	R$ 77,07	1,7554544	R$ 135,29	78,50%	R$ 106,20	R$ 241,50
set/00	R$ 77,07	1,7344674	R$ 133,68	78,00%	R$ 104,27	R$ 237,94
out/00	R$ 77,07	1,7270411	R$ 133,10	77,50%	R$ 103,15	R$ 236,26
nov/00	R$ 77,07	1,7242823	R$ 132,89	77,00%	R$ 102,33	R$ 235,22
dez/00	R$ 77,07	1,7192963	R$ 132,51	76,50%	R$ 101,37	R$ 233,87
13º/2000	R$ 77,07	1,7192963	R$ 132,51	76,50%	R$ 101,37	R$ 233,87
jan/01	R$ 77,07	1,7098919	R$ 131,78	76,00%	R$ 100,15	R$ 231,94
fev/01	R$ 77,07	1,6968263	R$ 130,77	75,50%	R$ 98,73	R$ 229,51
mar/01	R$ 77,07	1,6885524	R$ 130,14	75,00%	R$ 97,60	R$ 227,74
abr/01	R$ 77,07	1,6804861	R$ 129,52	74,50%	R$ 96,49	R$ 226,00
mai/01	R$ 77,07	1,6664876	R$ 128,44	74,00%	R$ 95,04	R$ 223,48
jun/01	R$ 77,07	1,6570425	R$ 127,71	73,50%	R$ 93,87	R$ 221,57
jul/01	R$ 77,07	1,6471595	R$ 126,95	73,00%	R$ 92,67	R$ 219,62
ago/01	R$ 77,07	1,6290767	R$ 125,55	72,50%	R$ 91,03	R$ 216,58
set/01	R$ 77,07	1,6163079	R$ 124,57	72,00%	R$ 89,69	R$ 214,26
out/01	R$ 77,07	1,6092273	R$ 124,02	71,50%	R$ 88,68	R$ 212,70
nov/01	R$ 77,07	1,5942414	R$ 122,87	71,00%	R$ 87,24	R$ 210,10
dez/01	R$ 77,07	1,5739376	R$ 121,30	70,50%	R$ 85,52	R$ 206,82
13º/2001	R$ 77,07	1,5739376	R$ 121,30	70,50%	R$ 85,52	R$ 206,82
jan/02	R$ 77,07	1,5623761	R$ 120,41	70,00%	R$ 84,29	R$ 204,70
fev/02	R$ 77,07	1,5458356	R$ 119,14	69,50%	R$ 82,80	R$ 201,94
mar/02	R$ 77,07	1,5410583	R$ 118,77	69,00%	R$ 81,95	R$ 200,72
abr/02	R$ 77,07	1,5315627	R$ 118,04	68,50%	R$ 80,86	R$ 198,89
mai/02	R$ 77,07	1,5212184	R$ 117,24	68,00%	R$ 79,72	R$ 196,96
jun/02	R$ 77,07	1,5198505	R$ 117,13	67,50%	R$ 79,07	R$ 196,20
jul/02	R$ 77,07	1,5106356	R$ 116,42	67,00%	R$ 78,00	R$ 194,43
ago/02	R$ 77,07	1,4934608	R$ 115,10	66,50%	R$ 76,54	R$ 191,64
set/02	R$ 77,07	1,4807266	R$ 114,12	66,00%	R$ 75,32	R$ 189,44
out/02	R$ 77,07	1,4685377	R$ 113,18	65,50%	R$ 74,13	R$ 187,31
nov/02	R$ 77,07	1,4458381	R$ 111,43	65,00%	R$ 72,43	R$ 183,86
dez/02	R$ 77,07	1,3984312	R$ 107,78	64,50%	R$ 69,52	R$ 177,29
13º/2002	R$ 77,07	1,3984312	R$ 107,78	64,50%	R$ 69,52	R$ 177,29
jan/03	R$ 77,07	1,3616662	R$ 104,94	64,00%	R$ 67,16	R$ 172,11
fev/03	R$ 77,07	1,3288438	R$ 102,41	63,00%	R$ 64,52	R$ 166,93
mar/03	R$ 77,07	1,3097219	R$ 100,94	62,00%	R$ 62,58	R$ 163,52
abr/03	R$ 77,07	1,2920212	R$ 99,58	61,00%	R$ 60,74	R$ 160,32
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 13.499,58**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 13.499,58 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1556
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3012
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho de fls. 56 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos às fls. 26/27.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 79,07	1,9564549	R$ 154,70	89,00%	R$ 137,68	R$ 292,38
dez/98	R$ 79,07	1,9599829	R$ 154,98	88,50%	R$ 137,15	R$ 292,13

13º/1998	R$ 79,07	1,9599829	R$ 154,98	88,50%	R$ 137,15	R$ 292,13
jan/99	R$ 79,07	1,9517854	R$ 154,33	88,00%	R$ 135,81	R$ 290,14
fev/99	R$ 79,07	1,9391807	R$ 153,33	87,50%	R$ 134,16	R$ 287,50
mar/99	R$ 79,07	1,9144839	R$ 151,38	87,00%	R$ 131,70	R$ 283,08
abr/99	R$ 79,07	1,8902882	R$ 149,47	86,50%	R$ 129,29	R$ 278,75
mai/99	R$ 79,07	1,8814454	R$ 148,77	86,00%	R$ 127,94	R$ 276,70
jun/99	R$ 79,07	1,8805052	R$ 148,69	85,50%	R$ 127,13	R$ 275,82
jul/99	R$ 79,07	1,8791897	R$ 148,59	85,00%	R$ 126,30	R$ 274,89
ago/99	R$ 79,07	1,8653859	R$ 147,50	84,50%	R$ 124,63	R$ 272,13
set/99	R$ 79,07	1,8551824	R$ 146,69	84,00%	R$ 123,22	R$ 269,91
out/99	R$ 79,07	1,8479753	R$ 146,12	83,50%	R$ 122,01	R$ 268,13
nov/99	R$ 79,07	1,8304034	R$ 144,73	83,00%	R$ 120,13	R$ 264,86
dez/99	R$ 79,07	1,8133578	R$ 143,38	82,50%	R$ 118,29	R$ 261,67
13º /1999	R$ 79,07	1,8133578	R$ 143,38	82,50%	R$ 118,29	R$ 261,67
jan/00	R$ 79,07	1,8000375	R$ 142,33	82,00%	R$ 116,71	R$ 259,04
fev/00	R$ 79,07	1,7891239	R$ 141,47	81,50%	R$ 115,29	R$ 256,76
mar/00	R$ 79,07	1,7882298	R$ 141,40	81,00%	R$ 114,53	R$ 255,93
abr/00	R$ 79,07	1,7859081	R$ 141,21	80,50%	R$ 113,68	R$ 254,89
mai/00	R$ 79,07	1,7843022	R$ 141,08	80,00%	R$ 112,87	R$ 253,95
jun/00	R$ 79,07	1,7851948	R$ 141,16	79,50%	R$ 112,22	R$ 253,37
jul/00	R$ 79,07	1,7798553	R$ 140,73	79,00%	R$ 111,18	R$ 251,91
ago/00	R$ 79,07	1,7554544	R$ 138,80	78,50%	R$ 108,96	R$ 247,76
set/00	R$ 79,07	1,7344674	R$ 137,14	78,00%	R$ 106,97	R$ 244,12
out/00	R$ 79,07	1,7270411	R$ 136,56	77,50%	R$ 105,83	R$ 242,39
nov/00	R$ 79,07	1,7242823	R$ 136,34	77,00%	R$ 104,98	R$ 241,32
dez/00	R$ 79,07	1,7192963	R$ 135,94	76,50%	R$ 104,00	R$ 239,94
13º/2000	R$ 79,07	1,7192963	R$ 135,94	76,50%	R$ 104,00	R$ 239,94
jan/01	R$ 79,07	1,7098919	R$ 135,20	76,00%	R$ 102,75	R$ 237,95
fev/01	R$ 79,07	1,6968263	R$ 134,17	75,50%	R$ 101,30	R$ 235,46
mar/01	R$ 79,07	1,6885524	R$ 133,51	75,00%	R$ 100,14	R$ 233,65
abr/01	R$ 79,07	1,6804861	R$ 132,88	74,50%	R$ 98,99	R$ 231,87
mai/01	R$ 79,07	1,6664876	R$ 131,77	74,00%	R$ 97,51	R$ 229,28
jun/01	R$ 79,07	1,6570425	R$ 131,02	73,50%	R$ 96,30	R$ 227,32
jul/01	R$ 79,07	1,6471595	R$ 130,24	73,00%	R$ 95,08	R$ 225,32
ago/01	R$ 79,07	1,6290767	R$ 128,81	72,50%	R$ 93,39	R$ 222,20
set/01	R$ 79,07	1,6163079	R$ 127,80	72,00%	R$ 92,02	R$ 219,82
out/01	R$ 79,07	1,6092273	R$ 127,24	71,50%	R$ 90,98	R$ 218,22
nov/01	R$ 79,07	1,5942414	R$ 126,06	71,00%	R$ 89,50	R$ 215,56
dez/01	R$ 79,07	1,5739376	R$ 124,45	70,50%	R$ 87,74	R$ 212,19
13º/2001	R$ 79,07	1,5739376	R$ 124,45	70,50%	R$ 87,74	R$ 212,19
jan/02	R$ 79,07	1,5623761	R$ 123,54	70,00%	R$ 86,48	R$ 210,01
fev/02	R$ 79,07	1,5458356	R$ 122,23	69,50%	R$ 84,95	R$ 207,18
mar/02	R$ 79,07	1,5410583	R$ 121,85	69,00%	R$ 84,08	R$ 205,93
abr/02	R$ 79,07	1,5315627	R$ 121,10	68,50%	R$ 82,95	R$ 204,05
mai/02	R$ 79,07	1,5212184	R$ 120,28	68,00%	R$ 81,79	R$ 202,08
jun/02	R$ 79,07	1,5198505	R$ 120,17	67,50%	R$ 81,12	R$ 201,29
jul/02	R$ 79,07	1,5106356	R$ 119,45	67,00%	R$ 80,03	R$ 199,47
ago/02	R$ 79,07	1,4934608	R$ 118,09	66,50%	R$ 78,53	R$ 196,62
set/02	R$ 79,07	1,4807266	R$ 117,08	66,00%	R$ 77,27	R$ 194,35
out/02	R$ 79,07	1,4685377	R$ 116,12	65,50%	R$ 76,06	R$ 192,17
nov/02	R$ 79,07	1,4458381	R$ 114,32	65,00%	R$ 74,31	R$ 188,63
dez/02	R$ 79,07	1,3984312	R$ 110,57	64,50%	R$ 71,32	R$ 181,89
13º/2002	R$ 79,07	1,3984312	R$ 110,57	64,50%	R$ 71,32	R$ 181,89
jan/03	R$ 79,07	1,3616662	R$ 107,67	64,00%	R$ 68,91	R$ 176,57
fev/03	R$ 79,07	1,3288438	R$ 105,07	63,00%	R$ 66,20	R$ 171,27
mar/03	R$ 79,07	1,3097219	R$ 103,56	62,00%	R$ 64,21	R$ 167,77
abr/03	R$ 79,07	1,2920212	R$ 102,16	61,00%	R$ 62,32	R$ 164,48
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 13.849,90**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 13.849,90 (treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1558
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 56/58.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º/1998	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º /1999	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º/2000	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61

jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º/2001	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º/2002	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º/2003	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º/2004	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º/2005	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 206.532,60**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1559

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.52 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 25/27.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 52.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 52, não questionados às fls 50.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50

jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.532,60**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1560

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: SANTINA ALVES GOMES
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.50 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 23/25.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 50.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 50 e não questionados às fls 48.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15

out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50 %	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00 %	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50 %	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50 %	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00 %	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50 %	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00 %	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50 %	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00 %	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50 %	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00 %	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50 %	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00 %	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50 %	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00 %	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50 %	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50 %	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00 %	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50 %	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00 %	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50 %	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00 %	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50 %	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00 %	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50 %	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00 %	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50 %	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00 %	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50 %	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50 %	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00 %	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00 %	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00 %	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00 %	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00 %	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00 %	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00 %	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00 %	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00 %	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00 %	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00 %	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00 %	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00 %	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00 %	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00 %	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00 %	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00 %	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00 %	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00 %	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00 %	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00 %	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00 %	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00 %	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00 %	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00 %	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00 %	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00 %	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00 %	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00 %	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00 %	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00 %	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00 %	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00 %	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00 %	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00 %	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00 %	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00 %	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00 %	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00 %	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00 %	R$ 302,03	R$ 1.380,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.532,60**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1561

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: REGINA ALVES DE REZENDE
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.50 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 21/23.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 50 e não questionados às fls 48.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 50 e não questionados às fls 48.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00

mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.532,60**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1562

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: NEURACI BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 20/21.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 329,82	1,9564549	R$ 645,28	89,00 %	R$ 574,30	R$ 1.219,58
dez/98	R$ 329,82	1,9599829	R$ 646,44	88,50 %	R$ 572,10	R$ 1.218,54
13º	R$ 329,82	1,9599829	R$ 646,44	88,50 %	R$ 572,10	R$ 1.218,54
jan/99	R$ 329,82	1,9517854	R$ 643,74	88,00 %	R$ 566,49	R$ 1.210,23
fev/99	R$ 329,82	1,9391807	R$ 639,58	87,50 %	R$ 559,63	R$ 1.199,21
mar/99	R$ 329,82	1,9144839	R$ 631,44	87,00 %	R$ 549,35	R$ 1.180,78
abr/99	R$ 329,82	1,8902882	R$ 623,45	86,50 %	R$ 539,29	R$ 1.162,74
mai/99	R$ 329,82	1,8814454	R$ 620,54	86,00 %	R$ 533,66	R$ 1.154,20
jun/99	R$ 329,82	1,8805052	R$ 620,23	85,50 %	R$ 530,30	R$ 1.150,52
jul/99	R$ 329,82	1,8791897	R$ 619,79	85,00 %	R$ 526,83	R$ 1.146,62
ago/99	R$ 329,82	1,8653859	R$ 615,24	84,50 %	R$ 519,88	R$ 1.135,12
set/99	R$ 329,82	1,8551824	R$ 611,88	84,00 %	R$ 513,98	R$ 1.125,85
out/99	R$ 329,82	1,8479753	R$ 609,50	83,50 %	R$ 508,93	R$ 1.118,43
nov/99	R$ 329,82	1,8304034	R$ 603,70	83,00 %	R$ 501,07	R$ 1.104,78
dez/99	R$ 329,82	1,8133578	R$ 598,08	82,50 %	R$ 493,42	R$ 1.091,50
13º	R$ 329,82	1,8133578	R$ 598,08	82,50 %	R$ 493,42	R$ 1.091,50
jan/00	R$ 329,82	1,8000375	R$ 593,69	82,00 %	R$ 486,82	R$ 1.080,51
fev/00	R$ 329,82	1,7891239	R$ 590,09	81,50 %	R$ 480,92	R$ 1.071,01
mar/00	R$ 329,82	1,7882298	R$ 589,79	81,00 %	R$ 477,73	R$ 1.067,53
abr/00	R$ 329,82	1,7859081	R$ 589,03	80,50 %	R$ 474,17	R$ 1.063,20
mai/00	R$ 329,82	1,7843022	R$ 588,50	80,00 %	R$ 470,80	R$ 1.059,30
jun/00	R$ 329,82	1,7851948	R$ 588,79	79,50 %	R$ 468,09	R$ 1.056,88
jul/00	R$ 329,82	1,7798553	R$ 587,03	79,00 %	R$ 463,76	R$ 1.050,79
ago/00	R$ 329,82	1,7554544	R$ 578,98	78,50 %	R$ 454,50	R$ 1.033,49
set/00	R$ 329,82	1,7344674	R$ 572,06	78,00 %	R$ 446,21	R$ 1.018,27
out/00	R$ 329,82	1,7270411	R$ 569,61	77,50 %	R$ 441,45	R$ 1.011,06
nov/00	R$ 329,82	1,7242823	R$ 568,70	77,00 %	R$ 437,90	R$ 1.006,60
dez/00	R$ 329,82	1,7192963	R$ 567,06	76,50 %	R$ 433,80	R$ 1.000,86
13º	R$ 329,82	1,7192963	R$ 567,06	76,50 %	R$ 433,80	R$ 1.000,86
jan/01	R$ 329,82	1,7098919	R$ 563,96	76,00 %	R$ 428,61	R$ 992,56
fev/01	R$ 329,82	1,6968263	R$ 559,65	75,50 %	R$ 422,53	R$ 982,18
mar/01	R$ 329,82	1,6885524	R$ 556,92	75,00 %	R$ 417,69	R$ 974,61
abr/01	R$ 329,82	1,6804861	R$ 554,26	74,50 %	R$ 412,92	R$ 967,18
mai/01	R$ 329,82	1,6664876	R$ 549,64	74,00 %	R$ 406,73	R$ 956,38
jun/01	R$ 329,82	1,6570425	R$ 546,53	73,50 %	R$ 401,70	R$ 948,22
jul/01	R$ 329,82	1,6471595	R$ 543,27	73,00 %	R$ 396,58	R$ 939,85
ago/01	R$ 329,82	1,6290767	R$ 537,30	72,50 %	R$ 389,54	R$ 926,85
set/01	R$ 329,82	1,6163079	R$ 533,09	72,00 %	R$ 383,83	R$ 916,92
out/01	R$ 329,82	1,6092273	R$ 530,76	71,50 %	R$ 379,49	R$ 910,25
nov/01	R$ 329,82	1,5942414	R$ 525,81	71,00 %	R$ 373,33	R$ 899,14
dez/01	R$ 329,82	1,5739376	R$ 519,12	70,50 %	R$ 365,98	R$ 885,09
13º	R$ 329,82	1,5739376	R$ 519,12	70,50 %	R$ 365,98	R$ 885,09
jan/02	R$ 329,82	1,5623761	R$ 515,30	70,00 %	R$ 360,71	R$ 876,01
fev/02	R$ 329,82	1,5458356	R$ 509,85	69,50 %	R$ 354,34	R$ 864,19
mar/02	R$ 329,82	1,5410583	R$ 508,27	69,00 %	R$ 350,71	R$ 858,98
abr/02	R$ 329,82	1,5315627	R$ 505,14	68,50 %	R$ 346,02	R$ 851,16
mai/02	R$ 329,82	1,5212184	R$ 501,73	68,00 %	R$ 341,18	R$ 842,90
jun/02	R$ 329,82	1,5198505	R$ 501,28	67,50 %	R$ 338,36	R$ 839,64
jul/02	R$ 329,82	1,5106356	R$ 498,24	67,00 %	R$ 333,82	R$ 832,06
ago/02	R$ 329,82	1,4934608	R$ 492,57	66,50 %	R$ 327,56	R$ 820,13
set/02	R$ 329,82	1,4807266	R$ 488,37	66,00 %	R$ 322,33	R$ 810,70
out/02	R$ 329,82	1,4685377	R$ 484,35	65,50 %	R$ 317,25	R$ 801,60
nov/02	R$ 329,82	1,4458381	R$ 476,87	65,00 %	R$ 309,96	R$ 786,83
dez/02	R$ 329,82	1,3984312	R$ 461,23	64,50 %	R$ 297,49	R$ 758,72
13º	R$ 329,82	1,3984312	R$ 461,23	64,50 %	R$ 297,49	R$ 758,72
jan/03	R$ 329,82	1,3616662	R$ 449,10	64,00 %	R$ 287,43	R$ 736,53
fev/03	R$ 329,82	1,3288438	R$ 438,28	63,00 %	R$ 276,12	R$ 714,40
mar/03	R$ 329,82	1,3097219	R$ 431,97	62,00 %	R$ 267,82	R$ 699,80
abr/03	R$ 329,82	1,2920212	R$ 426,13	61,00 %	R$ 259,94	R$ 686,08
mai/03	R$ 329,82	1,2744340	R$ 420,33	60,00 %	R$ 252,20	R$ 672,53
jun/03	R$ 329,82	1,2619408	R$ 416,21	59,00 %	R$ 245,57	R$ 661,78
jul/03	R$ 329,82	1,2626984	R$ 416,46	58,00 %	R$ 241,55	R$ 658,01
ago/03	R$ 329,82	1,2621935	R$ 416,30	57,00 %	R$ 237,29	R$ 653,59
set/03	R$ 329,82	1,2599256	R$ 415,55	56,00 %	R$ 232,71	R$ 648,26
out/03	R$ 329,82	1,2496783	R$ 412,17	55,00 %	R$ 226,69	R$ 638,86
nov/03	R$ 329,82	1,2448235	R$ 410,57	54,00 %	R$ 221,71	R$ 632,27
dez/03	R$ 329,82	1,2402346	R$ 409,05	53,00 %	R$ 216,80	R$ 625,85
13º	R$ 329,82	1,2402346	R$ 409,05	53,00 %	R$ 216,80	R$ 625,85
jan/04	R$ 329,82	1,2335733	R$ 406,86	52,00 %	R$ 211,57	R$ 618,42
fev/04	R$ 329,82	1,2234189	R$ 403,51	51,00 %	R$ 205,79	R$ 609,30
mar/04	R$ 329,82	1,2186661	R$ 401,94	50,00 %	R$ 200,97	R$ 602,91
abr/04	R$ 329,82	1,2117591	R$ 399,66	49,00 %	R$ 195,83	R$ 595,50
mai/04	R$ 329,82	1,2068112	R$ 398,03	48,00 %	R$ 191,05	R$ 589,09
jun/04	R$ 329,82	1,2020032	R$ 396,44	47,00 %	R$ 186,33	R$ 582,77
jul/04	R$ 329,82	1,1960231	R$ 394,47	46,00 %	R$ 181,46	R$ 575,93
ago/04	R$ 329,82	1,1873554	R$ 391,61	45,00 %	R$ 176,23	R$ 567,84
set/04	R$ 329,82	1,1814481	R$ 389,67	44,00 %	R$ 171,45	R$ 561,12
out/04	R$ 329,82	1,1794431	R$ 389,00	43,00 %	R$ 167,27	R$ 556,28
nov/04	R$ 329,82	1,1774414	R$ 388,34	42,00 %	R$ 163,10	R$ 551,45
dez/04	R$ 329,82	1,1722834	R$ 386,64	41,00 %	R$ 158,52	R$ 545,17
13º	R$ 329,82	1,1722834	R$ 386,64	41,00 %	R$ 158,52	R$ 545,17
jan/05	R$ 355,89	1,1622877	R$ 413,65	40,00 %	R$ 165,46	R$ 579,11
fev/05	R$ 355,89	1,1557002	R$ 411,30	39,00 %	R$ 160,41	R$ 571,71
mar/05	R$ 355,89	1,1506374	R$ 409,50	38,00 %	R$ 155,61	R$ 565,11
abr/05	R$ 355,89	1,1422986	R$ 406,53	37,00 %	R$ 150,42	R$ 556,95
mai/05	R$ 355,89	1,1319974	R$ 402,87	36,00 %	R$ 145,03	R$ 547,90
jun/05	R$ 355,89	1,1241285	R$ 400,07	35,00 %	R$ 140,02	R$ 540,09
jul/05	R$ 355,89	1,1253664	R$ 400,51	34,00 %	R$ 136,17	R$ 536,68
ago/05	R$ 355,89	1,1250289	R$ 400,39	33,00 %	R$ 132,13	R$ 532,51
set/05	R$ 355,89	1,1250289	R$ 400,39	32,00 %	R$ 128,12	R$ 528,51
out/05	R$ 355,89	1,1233439	R$ 399,79	31,00 %	R$ 123,93	R$ 523,72
nov/05	R$ 355,89	1,1168661	R$ 397,48	30,00 %	R$ 119,24	R$ 516,73
dez/05	R$ 355,89	1,1108674	R$ 395,35	29,00 %	R$ 114,65	R$ 510,00
13º	R$ 355,89	1,1108674	R$ 395,35	29,00 %	R$ 114,65	R$ 510,00
jan/06	R$ 355,89	1,1064416	R$ 393,77	28,00 %	R$ 110,26	R$ 504,03
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 78.612,25**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 78.612,25 (setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1563

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 18/20.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls. 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls. 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 363,33	1,9564549	R$ 710,84	89,00 %	R$ 632,65	R$ 1.343,49
dez/98	R$ 363,33	1,9599829	R$ 712,12	88,50 %	R$ 630,23	R$ 1.342,35
13º	R$ 363,33	1,9599829	R$ 712,12	88,50 %	R$ 630,23	R$ 1.342,35
jan/99	R$ 363,33	1,9517854	R$ 709,14	88,00 %	R$ 624,05	R$ 1.333,19
fev/99	R$ 363,33	1,9391807	R$ 704,56	87,50 %	R$ 616,49	R$ 1.321,05
mar/99	R$ 363,33	1,9144839	R$ 695,59	87,00 %	R$ 605,16	R$ 1.300,75
abr/99	R$ 363,33	1,8902882	R$ 686,80	86,50 %	R$ 594,08	R$ 1.280,88
mai/99	R$ 363,33	1,8814454	R$ 683,59	86,00 %	R$ 587,88	R$ 1.271,47
jun/99	R$ 363,33	1,8805052	R$ 683,24	85,50 %	R$ 584,17	R$ 1.267,42
jul/99	R$ 363,33	1,8791897	R$ 682,77	85,00 %	R$ 580,35	R$ 1.263,12
ago/99	R$ 363,33	1,8653859	R$ 677,75	84,50 %	R$ 572,70	R$ 1.250,45
set/99	R$ 363,33	1,8551824	R$ 674,04	84,00 %	R$ 566,20	R$ 1.240,24
out/99	R$ 363,33	1,8479753	R$ 671,42	83,50 %	R$ 560,64	R$ 1.232,06
nov/99	R$ 363,33	1,8304034	R$ 665,04	83,00 %	R$ 551,98	R$ 1.217,02
dez/99	R$ 363,33	1,8133578	R$ 658,85	82,50 %	R$ 543,55	R$ 1.202,40
13º	R$ 363,33	1,8133578	R$ 658,85	82,50 %	R$ 543,55	R$ 1.202,40
jan/00	R$ 363,33	1,8000375	R$ 654,01	82,00 %	R$ 536,29	R$ 1.190,29
fev/00	R$ 363,33	1,7891239	R$ 650,04	81,50 %	R$ 529,78	R$ 1.179,83
mar/00	R$ 363,33	1,7882298	R$ 649,72	81,00 %	R$ 526,27	R$ 1.175,99
abr/00	R$ 363,33	1,7859081	R$ 648,87	80,50 %	R$ 522,34	R$ 1.171,22
mai/00	R$ 363,33	1,7843022	R$ 648,29	80,00 %	R$ 518,63	R$ 1.166,92
jun/00	R$ 363,33	1,7851948	R$ 648,61	79,50 %	R$ 515,65	R$ 1.164,26
jul/00	R$ 363,33	1,7798553	R$ 646,67	79,00 %	R$ 510,87	R$ 1.157,55
ago/00	R$ 363,33	1,7554544	R$ 637,81	78,50 %	R$ 500,68	R$ 1.138,49
set/00	R$ 363,33	1,7344674	R$ 630,18	78,00 %	R$ 491,54	R$ 1.121,73
out/00	R$ 363,33	1,7270411	R$ 627,49	77,50 %	R$ 486,30	R$ 1.113,79
nov/00	R$ 363,33	1,7242823	R$ 626,48	77,00 %	R$ 482,39	R$ 1.108,88
dez/00	R$ 363,33	1,7192963	R$ 624,67	76,50 %	R$ 477,87	R$ 1.102,55
13º	R$ 363,33	1,7192963	R$ 624,67	76,50 %	R$ 477,87	R$ 1.102,55
jan/01	R$ 363,33	1,7098919	R$ 621,26	76,00 %	R$ 472,15	R$ 1.093,41
fev/01	R$ 363,33	1,6968263	R$ 616,51	75,50 %	R$ 465,46	R$ 1.081,97
mar/01	R$ 363,33	1,6885524	R$ 613,50	75,00 %	R$ 460,13	R$ 1.073,63
abr/01	R$ 363,33	1,6804861	R$ 610,57	74,50 %	R$ 454,88	R$ 1.065,45
mai/01	R$ 363,33	1,6664876	R$ 605,48	74,00 %	R$ 448,06	R$ 1.053,54
jun/01	R$ 363,33	1,6570425	R$ 602,05	73,50 %	R$ 442,51	R$ 1.044,56
jul/01	R$ 363,33	1,6471595	R$ 598,46	73,00 %	R$ 436,88	R$ 1.035,34
ago/01	R$ 363,33	1,6290767	R$ 591,89	72,50 %	R$ 429,12	R$ 1.021,01
set/01	R$ 363,33	1,6163079	R$ 587,25	72,00 %	R$ 422,82	R$ 1.010,08
out/01	R$ 363,33	1,6092273	R$ 584,68	71,50 %	R$ 418,05	R$ 1.002,73
nov/01	R$ 363,33	1,5942414	R$ 579,24	71,00 %	R$ 411,26	R$ 990,49
dez/01	R$ 363,33	1,5739376	R$ 571,86	70,50 %	R$ 403,16	R$ 975,02
13º	R$ 363,33	1,5739376	R$ 571,86	70,50 %	R$ 403,16	R$ 975,02
jan/02	R$ 363,33	1,5623761	R$ 567,66	70,00 %	R$ 397,36	R$ 965,02
fev/02	R$ 363,33	1,5458356	R$ 561,65	69,50 %	R$ 390,35	R$ 951,99
mar/02	R$ 363,33	1,5410583	R$ 559,91	69,00 %	R$ 386,34	R$ 946,25
abr/02	R$ 363,33	1,5315627	R$ 556,46	68,50 %	R$ 381,18	R$ 937,64
mai/02	R$ 363,33	1,5212184	R$ 552,70	68,00 %	R$ 375,84	R$ 928,54
jun/02	R$ 363,33	1,5198505	R$ 552,21	67,50 %	R$ 372,74	R$ 924,95
jul/02	R$ 363,33	1,5106356	R$ 548,86	67,00 %	R$ 367,74	R$ 916,59
ago/02	R$ 363,33	1,4934608	R$ 542,62	66,50 %	R$ 360,84	R$ 903,46
set/02	R$ 363,33	1,4807266	R$ 537,99	66,00 %	R$ 355,07	R$ 893,07
out/02	R$ 363,33	1,4685377	R$ 533,56	65,50 %	R$ 349,48	R$ 883,05
nov/02	R$ 363,33	1,4458381	R$ 525,32	65,00 %	R$ 341,46	R$ 866,77
dez/02	R$ 363,33	1,3984312	R$ 508,09	64,50 %	R$ 327,72	R$ 835,81
13º	R$ 363,33	1,3984312	R$ 508,09	64,50 %	R$ 327,72	R$ 835,81
jan/03	R$ 363,33	1,3616662	R$ 494,73	64,00 %	R$ 316,63	R$ 811,36
fev/03	R$ 363,33	1,3288438	R$ 482,81	63,00 %	R$ 304,17	R$ 786,98
mar/03	R$ 363,33	1,3097219	R$ 475,86	62,00 %	R$ 295,03	R$ 770,90
abr/03	R$ 363,33	1,2920212	R$ 469,43	61,00 %	R$ 286,35	R$ 755,78
mai/03	R$ 363,33	1,2744340	R$ 463,04	60,00 %	R$ 277,82	R$ 740,86
jun/03	R$ 363,33	1,2619408	R$ 458,50	59,00 %	R$ 270,52	R$ 729,02
jul/03	R$ 363,33	1,2626984	R$ 458,78	58,00 %	R$ 266,09	R$ 724,87
ago/03	R$ 363,33	1,2621935	R$ 458,59	57,00 %	R$ 261,40	R$ 719,99
set/03	R$ 363,33	1,2599256	R$ 457,77	56,00 %	R$ 256,35	R$ 714,12
out/03	R$ 363,33	1,2496783	R$ 454,05	55,00 %	R$ 249,73	R$ 703,77
nov/03	R$ 363,33	1,2448235	R$ 452,28	54,00 %	R$ 244,23	R$ 696,51
dez/03	R$ 363,33	1,2402346	R$ 450,61	53,00 %	R$ 238,83	R$ 689,44
13º	R$ 363,33	1,2402346	R$ 450,61	53,00 %	R$ 238,83	R$ 689,44
jan/04	R$ 363,33	1,2335733	R$ 448,19	52,00 %	R$ 233,06	R$ 681,26
fev/04	R$ 363,33	1,2234189	R$ 444,50	51,00 %	R$ 226,70	R$ 671,20
mar/04	R$ 363,33	1,2186661	R$ 442,78	50,00 %	R$ 221,39	R$ 664,17
abr/04	R$ 363,33	1,2117591	R$ 440,27	49,00 %	R$ 215,73	R$ 656,00
mai/04	R$ 363,33	1,2068112	R$ 438,47	48,00 %	R$ 210,47	R$ 648,94
jun/04	R$ 363,33	1,2020032	R$ 436,72	47,00 %	R$ 205,26	R$ 641,98
jul/04	R$ 363,33	1,1960231	R$ 434,55	46,00 %	R$ 199,89	R$ 634,44
ago/04	R$ 363,33	1,1873554	R$ 431,40	45,00 %	R$ 194,13	R$ 625,53
set/04	R$ 363,33	1,1814481	R$ 429,26	44,00 %	R$ 188,87	R$ 618,13
out/04	R$ 363,33	1,1794431	R$ 428,53	43,00 %	R$ 184,27	R$ 612,79
nov/04	R$ 363,33	1,1774414	R$ 427,80	42,00 %	R$ 179,68	R$ 607,48
dez/04	R$ 363,33	1,1722834	R$ 425,93	41,00 %	R$ 174,63	R$ 600,56
13º	R$ 363,33	1,1722834	R$ 425,93	41,00 %	R$ 174,63	R$ 600,56
jan/05	R$ 392,05	1,1622877	R$ 455,67	40,00 %	R$ 182,27	R$ 637,94
fev/05	R$ 392,05	1,1557002	R$ 453,09	39,00 %	R$ 176,71	R$ 629,80
mar/05	R$ 392,05	1,1506374	R$ 451,11	38,00 %	R$ 171,42	R$ 622,53
abr/05	R$ 392,05	1,1422986	R$ 447,84	37,00 %	R$ 165,70	R$ 613,54
mai/05	R$ 392,05	1,1319974	R$ 443,80	36,00 %	R$ 159,77	R$ 603,57
jun/05	R$ 392,05	1,1241285	R$ 440,71	35,00 %	R$ 154,25	R$ 594,96
jul/05	R$ 392,05	1,1253664	R$ 441,20	34,00 %	R$ 150,01	R$ 591,21
ago/05	R$ 392,05	1,1250289	R$ 441,07	33,00 %	R$ 145,55	R$ 586,62
set/05	R$ 392,05	1,1250289	R$ 441,07	32,00 %	R$ 141,14	R$ 582,21
out/05	R$ 392,05	1,1233439	R$ 440,41	31,00 %	R$ 136,53	R$ 576,93
nov/05	R$ 392,05	1,1168661	R$ 437,87	30,00 %	R$ 131,36	R$ 569,23
dez/05	R$ 392,05	1,1108674	R$ 435,52	29,00 %	R$ 126,30	R$ 561,82
13º	R$ 392,05	1,1108674	R$ 435,52	29,00 %	R$ 126,30	R$ 561,82
jan/06	R$ 392,05	1,1064416	R$ 433,78	28,00 %	R$ 121,46	R$ 555,24
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 86.599,35**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 86.599,35 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares

Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1564

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: MARIA MADALENA MOURA BARROS
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 16/18.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00 %	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50 %	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50 %	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00 %	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50 %	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00 %	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50 %	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00 %	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50 %	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00 %	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50 %	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00 %	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50 %	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00 %	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50 %	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50 %	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00 %	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50 %	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00 %	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50 %	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00 %	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50 %	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00 %	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50 %	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00 %	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50 %	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00 %	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50 %	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50 %	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00 %	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50 %	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00 %	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50 %	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00 %	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50 %	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00 %	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50 %	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00 %	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50 %	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00 %	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50 %	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50 %	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00 %	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50 %	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00 %	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50 %	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00 %	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50 %	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00 %	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50 %	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00 %	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50 %	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00 %	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50 %	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50 %	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00 %	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00 %	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00 %	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00 %	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00 %	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00 %	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00 %	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00 %	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00 %	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00 %	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00 %	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00 %	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00 %	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00 %	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00 %	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00 %	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00 %	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00 %	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00 %	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00 %	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00 %	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00 %	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00 %	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00 %	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00 %	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00 %	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00 %	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00 %	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00 %	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00 %	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00 %	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00 %	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00 %	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00 %	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00 %	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00 %	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00 %	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00 %	R$ 169,79	R$ 755,26

13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00 %	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00 %	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1565

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 14/16.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51, não questionados às fls 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 864,37	1,9564549	R$ 1.691,10	89,00 %	R$ 1.505,08	R$ 3.196,18
dez/98	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50 %	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
13º	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50 %	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
jan/99	R$ 864,37	1,9517854	R$ 1.687,06	88,00 %	R$ 1.484,62	R$ 3.171,68
fev/99	R$ 864,37	1,9391807	R$ 1.676,17	87,50 %	R$ 1.466,65	R$ 3.142,82
mar/99	R$ 864,37	1,9144839	R$ 1.654,82	87,00 %	R$ 1.439,70	R$ 3.094,52
abr/99	R$ 864,37	1,8902882	R$ 1.633,91	86,50 %	R$ 1.413,33	R$ 3.047,24
mai/99	R$ 864,37	1,8814454	R$ 1.626,26	86,00 %	R$ 1.398,59	R$ 3.024,85
jun/99	R$ 864,37	1,8805052	R$ 1.625,45	85,50 %	R$ 1.389,76	R$ 3.015,21
jul/99	R$ 864,37	1,8791897	R$ 1.624,32	85,00 %	R$ 1.380,67	R$ 3.004,98
ago/99	R$ 864,37	1,8653859	R$ 1.612,38	84,50 %	R$ 1.362,46	R$ 2.974,85
set/99	R$ 864,37	1,8551824	R$ 1.603,56	84,00 %	R$ 1.346,99	R$ 2.950,56
out/99	R$ 864,37	1,8479753	R$ 1.597,33	83,50 %	R$ 1.333,77	R$ 2.931,11
nov/99	R$ 864,37	1,8304034	R$ 1.582,15	83,00 %	R$ 1.313,18	R$ 2.895,33
dez/99	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50 %	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
13º	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50 %	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
jan/00	R$ 864,37	1,8000375	R$ 1.555,90	82,00 %	R$ 1.275,84	R$ 2.831,74
fev/00	R$ 864,37	1,7891239	R$ 1.546,47	81,50 %	R$ 1.260,37	R$ 2.806,83
mar/00	R$ 864,37	1,7882298	R$ 1.545,69	81,00 %	R$ 1.252,01	R$ 2.797,70
abr/00	R$ 864,37	1,7859081	R$ 1.543,69	80,50 %	R$ 1.242,67	R$ 2.786,35
mai/00	R$ 864,37	1,7843022	R$ 1.542,30	80,00 %	R$ 1.233,84	R$ 2.776,14
jun/00	R$ 864,37	1,7851948	R$ 1.543,07	79,50 %	R$ 1.226,74	R$ 2.769,81
jul/00	R$ 864,37	1,7798553	R$ 1.538,45	79,00 %	R$ 1.215,38	R$ 2.753,83
ago/00	R$ 864,37	1,7554544	R$ 1.517,36	78,50 %	R$ 1.191,13	R$ 2.708,49
set/00	R$ 864,37	1,7344674	R$ 1.499,22	78,00 %	R$ 1.169,39	R$ 2.668,61
out/00	R$ 864,37	1,7270411	R$ 1.492,80	77,50 %	R$ 1.156,92	R$ 2.649,72
nov/00	R$ 864,37	1,7242823	R$ 1.490,42	77,00 %	R$ 1.147,62	R$ 2.638,04
dez/00	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50 %	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
13º	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50 %	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
jan/01	R$ 864,37	1,7098919	R$ 1.477,98	76,00 %	R$ 1.123,26	R$ 2.601,24
fev/01	R$ 864,37	1,6968263	R$ 1.466,69	75,50 %	R$ 1.107,35	R$ 2.574,03
mar/01	R$ 864,37	1,6885524	R$ 1.459,53	75,00 %	R$ 1.094,65	R$ 2.554,18
abr/01	R$ 864,37	1,6804861	R$ 1.452,56	74,50 %	R$ 1.082,16	R$ 2.534,72
mai/01	R$ 864,37	1,6664876	R$ 1.440,46	74,00 %	R$ 1.065,94	R$ 2.506,40
jun/01	R$ 864,37	1,6570425	R$ 1.432,30	73,50 %	R$ 1.052,74	R$ 2.485,04
jul/01	R$ 864,37	1,6471595	R$ 1.423,76	73,00 %	R$ 1.039,34	R$ 2.463,10
ago/01	R$ 864,37	1,6290767	R$ 1.408,13	72,50 %	R$ 1.020,89	R$ 2.429,02
set/01	R$ 864,37	1,6163079	R$ 1.397,09	72,00 %	R$ 1.005,90	R$ 2.402,99
out/01	R$ 864,37	1,6092273	R$ 1.390,97	71,50 %	R$ 994,54	R$ 2.385,51
nov/01	R$ 864,37	1,5942414	R$ 1.378,01	71,00 %	R$ 978,39	R$ 2.356,40
dez/01	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50 %	R$ 959,13	R$ 2.319,59
13º	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50 %	R$ 959,13	R$ 2.319,59
jan/02	R$ 864,37	1,5623761	R$ 1.350,47	70,00 %	R$ 945,33	R$ 2.295,80
fev/02	R$ 864,37	1,5458356	R$ 1.336,17	69,50 %	R$ 928,64	R$ 2.264,81
mar/02	R$ 864,37	1,5410583	R$ 1.332,04	69,00 %	R$ 919,11	R$ 2.251,16
abr/02	R$ 864,37	1,5315627	R$ 1.323,84	68,50 %	R$ 906,83	R$ 2.230,67
mai/02	R$ 864,37	1,5212184	R$ 1.314,90	68,00 %	R$ 894,13	R$ 2.209,02
jun/02	R$ 864,37	1,5198505	R$ 1.313,71	67,50 %	R$ 886,76	R$ 2.200,47
jul/02	R$ 864,37	1,5106356	R$ 1.305,75	67,00 %	R$ 874,85	R$ 2.180,60
ago/02	R$ 864,37	1,4934608	R$ 1.290,90	66,50 %	R$ 858,45	R$ 2.149,35
set/02	R$ 864,37	1,4807266	R$ 1.279,90	66,00 %	R$ 844,73	R$ 2.124,63
out/02	R$ 864,37	1,4685377	R$ 1.269,36	65,50 %	R$ 831,43	R$ 2.100,79
nov/02	R$ 864,37	1,4458381	R$ 1.249,74	65,00 %	R$ 812,33	R$ 2.062,07
dez/02	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50 %	R$ 779,65	R$ 1.988,41
13º	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50 %	R$ 779,65	R$ 1.988,41
jan/03	R$ 864,37	1,3616662	R$ 1.176,98	64,00 %	R$ 753,27	R$ 1.930,25
fev/03	R$ 864,37	1,3288438	R$ 1.148,61	63,00 %	R$ 723,63	R$ 1.872,24
mar/03	R$ 864,37	1,3097219	R$ 1.132,08	62,00 %	R$ 701,89	R$ 1.833,98
abr/03	R$ 864,37	1,2920212	R$ 1.116,78	61,00 %	R$ 681,24	R$ 1.798,02
mai/03	R$ 864,37	1,2744340	R$ 1.101,58	60,00 %	R$ 660,95	R$ 1.762,53
jun/03	R$ 864,37	1,2619408	R$ 1.090,78	59,00 %	R$ 643,56	R$ 1.734,35
jul/03	R$ 864,37	1,2626984	R$ 1.091,44	58,00 %	R$ 633,03	R$ 1.724,47
ago/03	R$ 864,37	1,2621935	R$ 1.091,00	57,00 %	R$ 621,87	R$ 1.712,87
set/03	R$ 864,37	1,2599256	R$ 1.089,04	56,00 %	R$ 609,86	R$ 1.698,91
out/03	R$ 864,37	1,2496783	R$ 1.080,18	55,00 %	R$ 594,10	R$ 1.674,29
nov/03	R$ 864,37	1,2448235	R$ 1.075,99	54,00 %	R$ 581,03	R$ 1.657,02
dez/03	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00 %	R$ 568,17	R$ 1.640,19
13º	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00 %	R$ 568,17	R$ 1.640,19
jan/04	R$ 864,37	1,2335733	R$ 1.066,26	52,00 %	R$ 554,46	R$ 1.620,72
fev/04	R$ 864,37	1,2234189	R$ 1.057,49	51,00 %	R$ 539,32	R$ 1.596,80
mar/04	R$ 864,37	1,2186661	R$ 1.053,38	50,00 %	R$ 526,69	R$ 1.580,07
abr/04	R$ 864,37	1,2117591	R$ 1.047,41	49,00 %	R$ 513,23	R$ 1.560,64
mai/04	R$ 864,37	1,2068112	R$ 1.043,13	48,00 %	R$ 500,70	R$ 1.543,83
jun/04	R$ 864,37	1,2020032	R$ 1.038,98	47,00 %	R$ 488,32	R$ 1.527,29
jul/04	R$ 864,37	1,1960231	R$ 1.033,81	46,00 %	R$ 475,55	R$ 1.509,36
ago/04	R$ 864,37	1,1873554	R$ 1.026,31	45,00 %	R$ 461,84	R$ 1.488,16
set/04	R$ 864,37	1,1814481	R$ 1.021,21	44,00 %	R$ 449,33	R$ 1.470,54
out/04	R$ 864,37	1,1794431	R$ 1.019,48	43,00 %	R$ 438,37	R$ 1.457,85
nov/04	R$ 864,37	1,1774414	R$ 1.017,75	42,00 %	R$ 427,45	R$ 1.445,20
dez/04	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00 %	R$ 415,45	R$ 1.428,73
13º	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00 %	R$ 415,45	R$ 1.428,73
jan/05	R$ 976,90	1,1622877	R$ 1.135,44	40,00 %	R$ 454,18	R$ 1.589,61

fev/05	R$ 976,90	1,1557002	R$ 1.129,00	39,00 %	R$ 440,31	R$ 1.569,31
mar/05	R$ 976,90	1,1506374	R$ 1.124,06	38,00 %	R$ 427,14	R$ 1.551,20
abr/05	R$ 976,90	1,1422986	R$ 1.115,91	37,00 %	R$ 412,89	R$ 1.528,80
mai/05	R$ 976,90	1,1319974	R$ 1.105,85	36,00 %	R$ 398,11	R$ 1.503,95
jun/05	R$ 976,90	1,1241285	R$ 1.098,16	35,00 %	R$ 384,36	R$ 1.482,52
jul/05	R$ 976,90	1,1253664	R$ 1.099,37	34,00 %	R$ 373,79	R$ 1.473,16
ago/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	33,00 %	R$ 362,68	R$ 1.461,72
set/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	32,00 %	R$ 351,69	R$ 1.450,73
out/05	R$ 976,90	1,1233439	R$ 1.097,39	31,00 %	R$ 340,19	R$ 1.437,59
nov/05	R$ 976,90	1,1168661	R$ 1.091,07	30,00 %	R$ 327,32	R$ 1.418,39
dez/05	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00 %	R$ 314,71	R$ 1.399,92
13º	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00 %	R$ 314,71	R$ 1.399,92
jan/06	R$ 976,90	1,1064416	R$ 1.080,88	28,00 %	R$ 302,65	R$ 1.383,53
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.956,17**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1566

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 12/14.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 970,95	1,9564549	R$ 1.899,62	89,00 %	R$ 1.690,66	R$ 3.590,28
dez/98	R$ 970,95	1,9599829	R$ 1.903,05	88,50 %	R$ 1.684,20	R$ 3.587,24
13º	R$ 970,95	1,9599829	R$ 1.903,05	88,50 %	R$ 1.684,20	R$ 3.587,24
jan/99	R$ 970,95	1,9517854	R$ 1.895,09	88,00 %	R$ 1.667,68	R$ 3.562,76
fev/99	R$ 970,95	1,9391807	R$ 1.882,85	87,50 %	R$ 1.647,49	R$ 3.530,34
mar/99	R$ 970,95	1,9144839	R$ 1.858,87	87,00 %	R$ 1.617,22	R$ 3.476,08
abr/99	R$ 970,95	1,8902882	R$ 1.835,38	86,50 %	R$ 1.587,60	R$ 3.422,97
mai/99	R$ 970,95	1,8814454	R$ 1.826,79	86,00 %	R$ 1.571,04	R$ 3.397,83
jun/99	R$ 970,95	1,8805052	R$ 1.825,88	85,50 %	R$ 1.561,12	R$ 3.387,00
jul/99	R$ 970,95	1,8791897	R$ 1.824,60	85,00 %	R$ 1.550,91	R$ 3.375,51
ago/99	R$ 970,95	1,8653859	R$ 1.811,20	84,50 %	R$ 1.530,46	R$ 3.341,66
set/99	R$ 970,95	1,8551824	R$ 1.801,29	84,00 %	R$ 1.513,08	R$ 3.314,37
out/99	R$ 970,95	1,8479753	R$ 1.794,29	83,50 %	R$ 1.498,23	R$ 3.292,53
nov/99	R$ 970,95	1,8304034	R$ 1.777,23	83,00 %	R$ 1.475,10	R$ 3.252,33
dez/99	R$ 970,95	1,8133578	R$ 1.760,68	82,50 %	R$ 1.452,56	R$ 3.213,24
13º	R$ 970,95	1,8133578	R$ 1.760,68	82,50 %	R$ 1.452,56	R$ 3.213,24
jan/00	R$ 970,95	1,8000375	R$ 1.747,75	82,00 %	R$ 1.433,15	R$ 3.180,90
fev/00	R$ 970,95	1,7891239	R$ 1.737,15	81,50 %	R$ 1.415,78	R$ 3.152,93
mar/00	R$ 970,95	1,7882298	R$ 1.736,28	81,00 %	R$ 1.406,39	R$ 3.142,67
abr/00	R$ 970,95	1,7859081	R$ 1.734,03	80,50 %	R$ 1.395,89	R$ 3.129,92
mai/00	R$ 970,95	1,7843022	R$ 1.732,47	80,00 %	R$ 1.385,97	R$ 3.118,44
jun/00	R$ 970,95	1,7851948	R$ 1.733,33	79,50 %	R$ 1.378,00	R$ 3.111,34
jul/00	R$ 970,95	1,7798553	R$ 1.728,15	79,00 %	R$ 1.365,24	R$ 3.093,39
ago/00	R$ 970,95	1,7554544	R$ 1.704,46	78,50 %	R$ 1.338,00	R$ 3.042,46
set/00	R$ 970,95	1,7344674	R$ 1.684,08	78,00 %	R$ 1.313,58	R$ 2.997,66
out/00	R$ 970,95	1,7270411	R$ 1.676,87	77,50 %	R$ 1.299,57	R$ 2.976,45
nov/00	R$ 970,95	1,7242823	R$ 1.674,19	77,00 %	R$ 1.289,13	R$ 2.963,32
dez/00	R$ 970,95	1,7192963	R$ 1.669,35	76,50 %	R$ 1.277,05	R$ 2.946,40
13º	R$ 970,95	1,7192963	R$ 1.669,35	76,50 %	R$ 1.277,05	R$ 2.946,40
jan/01	R$ 970,95	1,7098919	R$ 1.660,22	76,00 %	R$ 1.261,77	R$ 2.921,99
fev/01	R$ 970,95	1,6968263	R$ 1.647,53	75,50 %	R$ 1.243,89	R$ 2.891,42
mar/01	R$ 970,95	1,6885524	R$ 1.639,50	75,00 %	R$ 1.229,62	R$ 2.869,12
abr/01	R$ 970,95	1,6804861	R$ 1.631,67	74,50 %	R$ 1.215,59	R$ 2.847,26
mai/01	R$ 970,95	1,6664876	R$ 1.618,08	74,00 %	R$ 1.197,38	R$ 2.815,45
jun/01	R$ 970,95	1,6570425	R$ 1.608,91	73,50 %	R$ 1.182,55	R$ 2.791,45
jul/01	R$ 970,95	1,6471595	R$ 1.599,31	73,00 %	R$ 1.167,50	R$ 2.766,81
ago/01	R$ 970,95	1,6290767	R$ 1.581,75	72,50 %	R$ 1.146,77	R$ 2.728,52
set/01	R$ 970,95	1,6163079	R$ 1.569,35	72,00 %	R$ 1.129,93	R$ 2.699,29
out/01	R$ 970,95	1,6092273	R$ 1.562,48	71,50 %	R$ 1.117,17	R$ 2.679,65
nov/01	R$ 970,95	1,5942414	R$ 1.547,93	71,00 %	R$ 1.099,03	R$ 2.646,96
dez/01	R$ 970,95	1,5739376	R$ 1.528,21	70,50 %	R$ 1.077,39	R$ 2.605,61
13º	R$ 970,95	1,5739376	R$ 1.528,21	70,50 %	R$ 1.077,39	R$ 2.605,61
jan/02	R$ 970,95	1,5623761	R$ 1.516,99	70,00 %	R$ 1.061,89	R$ 2.578,88
fev/02	R$ 970,95	1,5458356	R$ 1.500,93	69,50 %	R$ 1.043,15	R$ 2.544,07
mar/02	R$ 970,95	1,5410583	R$ 1.496,29	69,00 %	R$ 1.032,44	R$ 2.528,73
abr/02	R$ 970,95	1,5315627	R$ 1.487,07	68,50 %	R$ 1.018,64	R$ 2.505,71
mai/02	R$ 970,95	1,5212184	R$ 1.477,03	68,00 %	R$ 1.004,38	R$ 2.481,41
jun/02	R$ 970,95	1,5198505	R$ 1.475,70	67,50 %	R$ 996,10	R$ 2.471,80
jul/02	R$ 970,95	1,5106356	R$ 1.466,75	67,00 %	R$ 982,72	R$ 2.449,48
ago/02	R$ 970,95	1,4934608	R$ 1.450,08	66,50 %	R$ 964,30	R$ 2.414,38
set/02	R$ 970,95	1,4807266	R$ 1.437,71	66,00 %	R$ 948,89	R$ 2.386,60
out/02	R$ 970,95	1,4685377	R$ 1.425,88	65,50 %	R$ 933,95	R$ 2.359,83
nov/02	R$ 970,95	1,4458381	R$ 1.403,84	65,00 %	R$ 912,49	R$ 2.316,33
dez/02	R$ 970,95	1,3984312	R$ 1.357,81	64,50 %	R$ 875,79	R$ 2.233,59
13º	R$ 970,95	1,3984312	R$ 1.357,81	64,50 %	R$ 875,79	R$ 2.233,59
jan/03	R$ 970,95	1,3616662	R$ 1.322,11	64,00 %	R$ 846,15	R$ 2.168,26
fev/03	R$ 970,95	1,3288438	R$ 1.290,24	63,00 %	R$ 812,85	R$ 2.103,09
mar/03	R$ 970,95	1,3097219	R$ 1.271,67	62,00 %	R$ 788,44	R$ 2.060,11
abr/03	R$ 970,95	1,2920212	R$ 1.254,49	61,00 %	R$ 765,24	R$ 2.019,73
mai/03	R$ 970,95	1,2744340	R$ 1.237,41	60,00 %	R$ 742,45	R$ 1.979,86
jun/03	R$ 970,95	1,2619408	R$ 1.225,28	59,00 %	R$ 722,92	R$ 1.948,20
jul/03	R$ 970,95	1,2626984	R$ 1.226,02	58,00 %	R$ 711,09	R$ 1.937,11
ago/03	R$ 970,95	1,2621935	R$ 1.225,53	57,00 %	R$ 698,55	R$ 1.924,08
set/03	R$ 970,95	1,2599256	R$ 1.223,32	56,00 %	R$ 685,06	R$ 1.908,39
out/03	R$ 970,95	1,2496783	R$ 1.213,38	55,00 %	R$ 667,36	R$ 1.880,73
nov/03	R$ 970,95	1,2448235	R$ 1.208,66	54,00 %	R$ 652,68	R$ 1.861,34
dez/03	R$ 970,95	1,2402346	R$ 1.204,21	53,00 %	R$ 638,23	R$ 1.842,43
13º	R$ 970,95	1,2402346	R$ 1.204,21	53,00 %	R$ 638,23	R$ 1.842,43
jan/04	R$ 970,95	1,2335733	R$ 1.197,74	52,00 %	R$ 622,82	R$ 1.820,56
fev/04	R$ 970,95	1,2234189	R$ 1.187,88	51,00 %	R$ 605,82	R$ 1.793,70
mar/04	R$ 970,95	1,2186661	R$ 1.183,26	50,00 %	R$ 591,63	R$ 1.774,90

abr/04	R$ 970,95	1,2117591	R$ 1.176,56	49,00 %	R$ 576,51	R$ 1.753,07
mai/04	R$ 970,95	1,2068112	R$ 1.171,75	48,00 %	R$ 562,44	R$ 1.734,19
jun/04	R$ 970,95	1,2020032	R$ 1.167,09	47,00 %	R$ 548,53	R$ 1.715,61
jul/04	R$ 970,95	1,1960231	R$ 1.161,28	46,00 %	R$ 534,19	R$ 1.695,47
ago/04	R$ 970,95	1,1873554	R$ 1.152,86	45,00 %	R$ 518,79	R$ 1.671,65
set/04	R$ 970,95	1,1814481	R$ 1.147,13	44,00 %	R$ 504,74	R$ 1.651,86
out/04	R$ 970,95	1,1794431	R$ 1.145,18	43,00 %	R$ 492,43	R$ 1.637,61
nov/04	R$ 970,95	1,1774414	R$ 1.143,24	42,00 %	R$ 480,16	R$ 1.623,40
dez/04	R$ 970,95	1,1722834	R$ 1.138,23	41,00 %	R$ 466,67	R$ 1.604,90
13º	R$ 970,95	1,1722834	R$ 1.138,23	41,00 %	R$ 466,67	R$ 1.604,90
jan/05	R$ 1.097,37	1,1622877	R$ 1.275,46	40,00 %	R$ 510,18	R$ 1.785,64
fev/05	R$ 1.097,37	1,1557002	R$ 1.268,23	39,00 %	R$ 494,61	R$ 1.762,84
mar/05	R$ 1.097,37	1,1506374	R$ 1.262,67	38,00 %	R$ 479,82	R$ 1.742,49
abr/05	R$ 1.097,37	1,1422986	R$ 1.253,52	37,00 %	R$ 463,80	R$ 1.717,33
mai/05	R$ 1.097,37	1,1319974	R$ 1.242,22	36,00 %	R$ 447,20	R$ 1.689,42
jun/05	R$ 1.097,37	1,1241285	R$ 1.233,58	35,00 %	R$ 431,75	R$ 1.665,34
jul/05	R$ 1.097,37	1,1253664	R$ 1.234,94	34,00 %	R$ 419,88	R$ 1.654,82
ago/05	R$ 1.097,37	1,1250289	R$ 1.234,57	33,00 %	R$ 407,41	R$ 1.641,98
set/05	R$ 1.097,37	1,1250289	R$ 1.234,57	32,00 %	R$ 395,06	R$ 1.629,64
out/05	R$ 1.097,37	1,1233439	R$ 1.232,72	31,00 %	R$ 382,14	R$ 1.614,87
nov/05	R$ 1.097,37	1,1168661	R$ 1.225,62	30,00 %	R$ 367,68	R$ 1.593,30
dez/05	R$ 1.097,37	1,1108674	R$ 1.219,03	29,00 %	R$ 353,52	R$ 1.572,55
13º	R$ 1.097,37	1,1108674	R$ 1.219,03	29,00 %	R$ 353,52	R$ 1.572,55
jan/06	R$ 1.097,37	1,1064416	R$ 1.214,18	28,00 %	R$ 339,97	R$ 1.554,15
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 232.474,94**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 232.474,94 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) . Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1567

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 10/12.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51, não questionados às fls 49..

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 866,21	1,9564 549	R$ 1.694,70	89,00 %	R$ 1.508,28	R$ 3.202,98
dez/98	R$ 866,21	1,9599 829	R$ 1.697,76	88,50 %	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
13º	R$ 866,21	1,9599 829	R$ 1.697,76	88,50 %	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
jan/99	R$ 866,21	1,9517 854	R$ 1.690,66	88,00 %	R$ 1.487,78	R$ 3.178,43
fev/99	R$ 866,21	1,9391 807	R$ 1.679,74	87,50 %	R$ 1.469,77	R$ 3.149,51
mar/99	R$ 866,21	1,9144 839	R$ 1.658,35	87,00 %	R$ 1.442,76	R$ 3.101,11
abr/99	R$ 866,21	1,8902 882	R$ 1.637,39	86,50 %	R$ 1.416,34	R$ 3.053,73
mai/99	R$ 866,21	1,8814 454	R$ 1.629,73	86,00 %	R$ 1.401,57	R$ 3.031,29
jun/99	R$ 866,21	1,8805 052	R$ 1.628,91	85,50 %	R$ 1.392,72	R$ 3.021,63
jul/99	R$ 866,21	1,8791 897	R$ 1.627,77	85,00 %	R$ 1.383,61	R$ 3.011,38
ago/99	R$ 866,21	1,8653 859	R$ 1.615,82	84,50 %	R$ 1.365,36	R$ 2.981,18
set/99	R$ 866,21	1,8551 824	R$ 1.606,98	84,00 %	R$ 1.349,86	R$ 2.956,84
out/99	R$ 866,21	1,8479 753	R$ 1.600,73	83,50 %	R$ 1.336,61	R$ 2.937,35
nov/99	R$ 866,21	1,8304 034	R$ 1.585,51	83,00 %	R$ 1.315,98	R$ 2.901,49
dez/99	R$ 866,21	1,8133 578	R$ 1.570,75	82,50 %	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
13º	R$ 866,21	1,8133 578	R$ 1.570,75	82,50 %	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
jan/00	R$ 866,21	1,8000 375	R$ 1.559,21	82,00 %	R$ 1.278,55	R$ 2.837,76
fev/00	R$ 866,21	1,7891 239	R$ 1.549,76	81,50 %	R$ 1.263,05	R$ 2.812,81
mar/00	R$ 866,21	1,7882 298	R$ 1.548,98	81,00 %	R$ 1.254,68	R$ 2.803,66
abr/00	R$ 866,21	1,7859 081	R$ 1.546,97	80,50 %	R$ 1.245,31	R$ 2.792,28
mai/00	R$ 866,21	1,7843 022	R$ 1.545,58	80,00 %	R$ 1.236,46	R$ 2.782,04
jun/00	R$ 866,21	1,7851 948	R$ 1.546,35	79,50 %	R$ 1.229,35	R$ 2.775,70
jul/00	R$ 866,21	1,7798 553	R$ 1.541,73	79,00 %	R$ 1.217,97	R$ 2.759,69
ago/00	R$ 866,21	1,7554 544	R$ 1.520,59	78,50 %	R$ 1.193,66	R$ 2.714,26
set/00	R$ 866,21	1,7344 674	R$ 1.502,41	78,00 %	R$ 1.171,88	R$ 2.674,30
out/00	R$ 866,21	1,7270 411	R$ 1.495,98	77,50 %	R$ 1.159,38	R$ 2.655,36
nov/00	R$ 866,21	1,7242 823	R$ 1.493,59	77,00 %	R$ 1.150,06	R$ 2.643,66
dez/00	R$ 866,21	1,7192 963	R$ 1.489,27	76,50 %	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
13º	R$ 866,21	1,7192 963	R$ 1.489,27	76,50 %	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
jan/01	R$ 866,21	1,7098 919	R$ 1.481,13	76,00 %	R$ 1.125,66	R$ 2.606,78
fev/01	R$ 866,21	1,6968 263	R$ 1.469,81	75,50 %	R$ 1.109,70	R$ 2.579,51
mar/01	R$ 866,21	1,6885 524	R$ 1.462,64	75,00 %	R$ 1.096,98	R$ 2.559,62
abr/01	R$ 866,21	1,6804 861	R$ 1.455,65	74,50 %	R$ 1.084,46	R$ 2.540,12
mai/01	R$ 866,21	1,6664 876	R$ 1.443,53	74,00 %	R$ 1.068,21	R$ 2.511,74
jun/01	R$ 866,21	1,6570 425	R$ 1.435,35	73,50 %	R$ 1.054,98	R$ 2.490,33
jul/01	R$ 866,21	1,6471 595	R$ 1.426,79	73,00 %	R$ 1.041,55	R$ 2.468,34
ago/01	R$ 866,21	1,6290 767	R$ 1.411,12	72,50 %	R$ 1.023,06	R$ 2.434,19
set/01	R$ 866,21	1,6163 079	R$ 1.400,06	72,00 %	R$ 1.008,04	R$ 2.408,11
out/01	R$ 866,21	1,6092 273	R$ 1.393,93	71,50 %	R$ 996,66	R$ 2.390,59
nov/01	R$ 866,21	1,5942 414	R$ 1.380,95	71,00 %	R$ 980,47	R$ 2.361,42
dez/01	R$ 866,21	1,5739 376	R$ 1.363,36	70,50 %	R$ 961,17	R$ 2.324,53
13º	R$ 866,21	1,5739 376	R$ 1.363,36	70,50 %	R$ 961,17	R$ 2.324,53
jan/02	R$ 866,21	1,5623 761	R$ 1.353,35	70,00 %	R$ 947,34	R$ 2.300,69
fev/02	R$ 866,21	1,5458 356	R$ 1.339,02	69,50 %	R$ 930,62	R$ 2.269,64
mar/02	R$ 866,21	1,5410 583	R$ 1.334,88	69,00 %	R$ 921,07	R$ 2.255,95
abr/02	R$ 866,21	1,5315 627	R$ 1.326,65	68,50 %	R$ 908,76	R$ 2.235,41
mai/02	R$ 866,21	1,5212 184	R$ 1.317,69	68,00 %	R$ 896,03	R$ 2.213,73
jun/02	R$ 866,21	1,5198 505	R$ 1.316,51	67,50 %	R$ 888,64	R$ 2.205,15
jul/02	R$ 866,21	1,5106 356	R$ 1.308,53	67,00 %	R$ 876,71	R$ 2.185,24
ago/02	R$ 866,21	1,4934 608	R$ 1.293,65	66,50 %	R$ 860,28	R$ 2.153,93
set/02	R$ 866,21	1,4807 266	R$ 1.282,62	66,00 %	R$ 846,53	R$ 2.129,15
out/02	R$ 866,21	1,4685 377	R$ 1.272,06	65,50 %	R$ 833,20	R$ 2.105,26
nov/02	R$ 866,21	1,4458 381	R$ 1.252,40	65,00 %	R$ 814,06	R$ 2.066,46
dez/02	R$ 866,21	1,3984 312	R$ 1.211,34	64,50 %	R$ 781,31	R$ 1.992,65
13º	R$ 866,21	1,3984 312	R$ 1.211,34	64,50 %	R$ 781,31	R$ 1.992,65
jan/03	R$ 866,21	1,3616 662	R$ 1.179,49	64,00 %	R$ 754,87	R$ 1.934,36
fev/03	R$ 866,21	1,3288 438	R$ 1.151,06	63,00 %	R$ 725,17	R$ 1.876,22
mar/03	R$ 866,21	1,3097 219	R$ 1.134,49	62,00 %	R$ 703,39	R$ 1.837,88
abr/03	R$ 866,21	1,2920 212	R$ 1.119,16	61,00 %	R$ 682,69	R$ 1.801,85
mai/03	R$ 866,21	1,2744 340	R$ 1.103,93	60,00 %	R$ 662,36	R$ 1.766,28

jun/03	R$ 866,21	1,2619 408	R$ 1.093,11	59,00 %	R$ 644,93	R$ 1.738,04
jul/03	R$ 866,21	1,2626 984	R$ 1.093,76	58,00 %	R$ 634,38	R$ 1.728,14
ago/03	R$ 866,21	1,2621 935	R$ 1.093,32	57,00 %	R$ 623,20	R$ 1.716,52
set/03	R$ 866,21	1,2599 256	R$ 1.091,36	56,00 %	R$ 611,16	R$ 1.702,52
out/03	R$ 866,21	1,2496 783	R$ 1.082,48	55,00 %	R$ 595,37	R$ 1.677,85
nov/03	R$ 866,21	1,2448 235	R$ 1.078,28	54,00 %	R$ 582,27	R$ 1.660,55
dez/03	R$ 866,21	1,2402 346	R$ 1.074,30	53,00 %	R$ 569,38	R$ 1.643,68
13º	R$ 866,21	1,2402 346	R$ 1.074,30	53,00 %	R$ 569,38	R$ 1.643,68
jan/04	R$ 866,21	1,2335 733	R$ 1.068,53	52,00 %	R$ 555,64	R$ 1.624,17
fev/04	R$ 866,21	1,2234 189	R$ 1.059,74	51,00 %	R$ 540,47	R$ 1.600,20
mar/04	R$ 866,21	1,2186 661	R$ 1.055,62	50,00 %	R$ 527,81	R$ 1.583,43
abr/04	R$ 866,21	1,2117 591	R$ 1.049,64	49,00 %	R$ 514,32	R$ 1.563,96
mai/04	R$ 866,21	1,2068 112	R$ 1.045,35	48,00 %	R$ 501,77	R$ 1.547,12
jun/04	R$ 866,21	1,2020 032	R$ 1.041,19	47,00 %	R$ 489,36	R$ 1.530,55
jul/04	R$ 866,21	1,1960 231	R$ 1.036,01	46,00 %	R$ 476,56	R$ 1.512,57
ago/04	R$ 866,21	1,1873 554	R$ 1.028,50	45,00 %	R$ 462,82	R$ 1.491,32
set/04	R$ 866,21	1,1814 481	R$ 1.023,38	44,00 %	R$ 450,29	R$ 1.473,67
out/04	R$ 866,21	1,1794 431	R$ 1.021,65	43,00 %	R$ 439,31	R$ 1.460,95
nov/04	R$ 866,21	1,1774 414	R$ 1.019,91	42,00 %	R$ 428,36	R$ 1.448,27
dez/04	R$ 866,21	1,1722 834	R$ 1.015,44	41,00 %	R$ 416,33	R$ 1.431,78
13º	R$ 866,21	1,1722 834	R$ 1.015,44	41,00 %	R$ 416,33	R$ 1.431,78
jan/05	R$ 978,99	1,1622 877	R$ 1.137,87	40,00 %	R$ 455,15	R$ 1.593,02
fev/05	R$ 978,99	1,1557 002	R$ 1.131,42	39,00 %	R$ 441,25	R$ 1.572,67
mar/05	R$ 978,99	1,1506 374	R$ 1.126,46	38,00 %	R$ 428,06	R$ 1.554,52
abr/05	R$ 978,99	1,1422 986	R$ 1.118,30	37,00 %	R$ 413,77	R$ 1.532,07
mai/05	R$ 978,99	1,1319 974	R$ 1.108,21	36,00 %	R$ 398,96	R$ 1.507,17
jun/05	R$ 978,99	1,1241 285	R$ 1.100,51	35,00 %	R$ 385,18	R$ 1.485,69
jul/05	R$ 978,99	1,1253 664	R$ 1.101,72	34,00 %	R$ 374,59	R$ 1.476,31
ago/05	R$ 978,99	1,1250 289	R$ 1.101,39	33,00 %	R$ 363,46	R$ 1.464,85
set/05	R$ 978,99	1,1250 289	R$ 1.101,39	32,00 %	R$ 352,45	R$ 1.453,84
out/05	R$ 978,99	1,1233 439	R$ 1.099,74	31,00 %	R$ 340,92	R$ 1.440,66
nov/05	R$ 978,99	1,1168 661	R$ 1.093,40	30,00 %	R$ 328,02	R$ 1.421,42
dez/05	R$ 978,99	1,1108 674	R$ 1.087,53	29,00 %	R$ 315,38	R$ 1.402,91
13º	R$ 978,99	1,1108 674	R$ 1.087,53	29,00 %	R$ 315,38	R$ 1.402,91
jan/06	R$ 978,99	1,1064 416	R$ 1.083,20	28,00 %	R$ 303,29	R$ 1.386,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 207.396,95**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 207.396,95 (duzentos e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1568

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.51 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 06/08.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 51 e não questionados às fls 49.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13

ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.532,60**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) . Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1569
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1526/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Daniel Negry Presidente** em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 50 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 08/10.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º/1998	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º /1999	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º/2000	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º/2001	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º/2002	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º/2003	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54

13º/2004	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º/2005	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 101.447,63**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 101.447,63 (cento e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1570
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 20/22.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º/1998	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º /1999	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º/2000	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º/2001	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º/2002	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º/2003	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º/2004	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12

mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º/2005	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 206.532,60**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1571
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ERENICE GERALDA DE ANDRADE
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 32/34.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 209,49	1,9564549	R$ 409,86	89,00%	R$ 364,77	R$ 774,63
dez/98	R$ 209,49	1,9599829	R$ 410,60	88,50%	R$ 363,38	R$ 773,98
13º/1998	R$ 209,49	1,9599829	R$ 410,60	88,50%	R$ 363,38	R$ 773,98
jan/99	R$ 209,49	1,9517854	R$ 408,88	88,00%	R$ 359,81	R$ 768,69
fev/99	R$ 209,49	1,9391807	R$ 406,24	87,50%	R$ 355,46	R$ 761,70
mar/99	R$ 209,49	1,9144839	R$ 401,07	87,00%	R$ 348,93	R$ 749,99
abr/99	R$ 209,49	1,8902882	R$ 396,00	86,50%	R$ 342,54	R$ 738,53
mai/99	R$ 209,49	1,8814454	R$ 394,14	86,00%	R$ 338,96	R$ 733,11
jun/99	R$ 209,49	1,8805052	R$ 393,95	85,50%	R$ 336,82	R$ 730,77
jul/99	R$ 209,49	1,8791897	R$ 393,67	85,00%	R$ 334,62	R$ 728,29
ago/99	R$ 209,49	1,8653859	R$ 390,78	84,50%	R$ 330,21	R$ 720,99
set/99	R$ 209,49	1,8551824	R$ 388,64	84,00%	R$ 326,46	R$ 715,10
out/99	R$ 209,49	1,8479753	R$ 387,13	83,50%	R$ 323,26	R$ 710,39
nov/99	R$ 209,49	1,8304034	R$ 383,45	83,00%	R$ 318,26	R$ 701,72
dez/99	R$ 209,49	1,8133578	R$ 379,88	82,50%	R$ 313,40	R$ 693,28
13º /1999	R$ 209,49	1,8133578	R$ 379,88	82,50%	R$ 313,40	R$ 693,28
jan/00	R$ 209,49	1,8000375	R$ 377,09	82,00%	R$ 309,21	R$ 686,30
fev/00	R$ 209,49	1,7891239	R$ 374,80	81,50%	R$ 305,46	R$ 680,27
mar/00	R$ 209,49	1,7882298	R$ 374,62	81,00%	R$ 303,44	R$ 678,06
abr/00	R$ 209,49	1,7859081	R$ 374,13	80,50%	R$ 301,17	R$ 675,30
mai/00	R$ 209,49	1,7843022	R$ 373,79	80,00%	R$ 299,03	R$ 672,83
jun/00	R$ 209,49	1,7851948	R$ 373,98	79,50%	R$ 297,31	R$ 671,29
jul/00	R$ 209,49	1,7798553	R$ 372,86	79,00%	R$ 294,56	R$ 667,42
ago/00	R$ 209,49	1,7554544	R$ 367,75	78,50%	R$ 288,68	R$ 656,43
set/00	R$ 209,49	1,7344674	R$ 363,35	78,00%	R$ 283,42	R$ 646,77
out/00	R$ 209,49	1,7270411	R$ 361,80	77,50%	R$ 280,39	R$ 642,19
nov/00	R$ 209,49	1,7242823	R$ 361,22	77,00%	R$ 278,14	R$ 639,36
dez/00	R$ 209,49	1,7192963	R$ 360,18	76,50%	R$ 275,53	R$ 635,71
13º/2000	R$ 209,49	1,7192963	R$ 360,18	76,50%	R$ 275,53	R$ 635,71
jan/01	R$ 209,49	1,7098919	R$ 358,21	76,00%	R$ 272,24	R$ 630,44
fev/01	R$ 209,49	1,6968263	R$ 355,47	75,50%	R$ 268,38	R$ 623,85
mar/01	R$ 209,49	1,6885524	R$ 353,73	75,00%	R$ 265,30	R$ 619,04
abr/01	R$ 209,49	1,6804861	R$ 352,05	74,50%	R$ 262,27	R$ 614,32
mai/01	R$ 209,49	1,6664876	R$ 349,11	74,00%	R$ 258,34	R$ 607,46
jun/01	R$ 209,49	1,6570425	R$ 347,13	73,50%	R$ 255,14	R$ 602,28
jul/01	R$ 209,49	1,6471595	R$ 345,06	73,00%	R$ 251,90	R$ 596,96
ago/01	R$ 209,49	1,6290767	R$ 341,28	72,50%	R$ 247,42	R$ 588,70
set/01	R$ 209,49	1,6163079	R$ 338,60	72,00%	R$ 243,79	R$ 582,39
out/01	R$ 209,49	1,6092273	R$ 337,12	71,50%	R$ 241,04	R$ 578,16
nov/01	R$ 209,49	1,5942414	R$ 333,98	71,00%	R$ 237,12	R$ 571,10
dez/01	R$ 209,49	1,5739376	R$ 329,72	70,50%	R$ 232,46	R$ 562,18
13º/2001	R$ 209,49	1,5739376	R$ 329,72	70,50%	R$ 232,46	R$ 562,18
jan/02	R$ 209,49	1,5623761	R$ 327,30	70,00%	R$ 229,11	R$ 556,41
fev/02	R$ 209,49	1,5458356	R$ 323,84	69,50%	R$ 225,07	R$ 548,90
mar/02	R$ 209,49	1,5410583	R$ 322,84	69,00%	R$ 222,76	R$ 545,59
abr/02	R$ 209,49	1,5315627	R$ 320,85	68,50%	R$ 219,78	R$ 540,63
mai/02	R$ 209,49	1,5212184	R$ 318,68	68,00%	R$ 216,70	R$ 535,38
jun/02	R$ 209,49	1,5198505	R$ 318,39	67,50%	R$ 214,92	R$ 533,31
jul/02	R$ 209,49	1,5106356	R$ 316,46	67,00%	R$ 212,03	R$ 528,49
ago/02	R$ 209,49	1,4934608	R$ 312,87	66,50%	R$ 208,06	R$ 520,92
set/02	R$ 209,49	1,4807266	R$ 310,20	66,00%	R$ 204,73	R$ 514,93
out/02	R$ 209,49	1,4685377	R$ 307,64	65,50%	R$ 201,51	R$ 509,15
nov/02	R$ 209,49	1,4458381	R$ 302,89	65,00%	R$ 196,88	R$ 499,77
dez/02	R$ 209,49	1,3984312	R$ 292,96	64,50%	R$ 188,96	R$ 481,91
13º/2002	R$ 209,49	1,3984312	R$ 292,96	64,50%	R$ 188,96	R$ 481,91
jan/03	R$ 209,49	1,3616662	R$ 285,26	64,00%	R$ 182,56	R$ 467,82
fev/03	R$ 209,49	1,3288438	R$ 278,38	63,00%	R$ 175,38	R$ 453,76
mar/03	R$ 209,49	1,3097219	R$ 274,37	62,00%	R$ 170,11	R$ 444,49
abr/03	R$ 209,49	1,2920212	R$ 270,67	61,00%	R$ 165,11	R$ 435,77
mai/03	R$ 209,49	1,2744340	R$ 266,98	60,00%	R$ 160,19	R$ 427,17
jun/03	R$ 209,49	1,2619408	R$ 264,36	59,00%	R$ 155,97	R$ 420,34
jul/03	R$ 209,49	1,2626984	R$ 264,52	58,00%	R$ 153,42	R$ 417,95
ago/03	R$ 209,49	1,2621935	R$ 264,42	57,00%	R$ 150,72	R$ 415,13
set/03	R$ 209,49	1,2599256	R$ 263,94	56,00%	R$ 147,81	R$ 411,75
out/03	R$ 209,49	1,2496783	R$ 261,80	55,00%	R$ 143,99	R$ 405,78
nov/03	R$ 209,49	1,2448235	R$ 260,78	54,00%	R$ 140,82	R$ 401,60
dez/03	R$ 209,49	1,2402346	R$ 259,82	53,00%	R$ 137,70	R$ 397,52
13º/2003	R$ 209,49	1,2402346	R$ 259,82	53,00%	R$ 137,70	R$ 397,52
jan/04	R$ 209,49	1,2335733	R$ 258,42	52,00%	R$ 134,38	R$ 392,80
fev/04	R$ 209,49	1,2234189	R$ 256,29	51,00%	R$ 130,71	R$ 387,00
mar/04	R$ 209,49	1,2186661	R$ 255,30	50,00%	R$ 127,65	R$ 382,95
abr/04	R$ 209,49	1,2117591	R$ 253,85	49,00%	R$ 124,39	R$ 378,24
mai/04	R$ 209,49	1,2068112	R$ 252,81	48,00%	R$ 121,35	R$ 374,17
jun/04	R$ 209,49	1,2020032	R$ 251,81	47,00%	R$ 118,35	R$ 370,16
jul/04	R$ 209,49	1,1960231	R$ 250,55	46,00%	R$ 115,26	R$ 365,81
ago/04	R$ 209,49	1,1873554	R$ 248,74	45,00%	R$ 111,93	R$ 360,67
set/04	R$ 209,49	1,1814481	R$ 247,50	44,00%	R$ 108,90	R$ 356,40
out/04	R$ 209,49	1,1794431	R$ 247,08	43,00%	R$ 106,25	R$ 353,33
nov/04	R$ 209,49	1,1774414	R$ 246,66	42,00%	R$ 103,60	R$ 350,26
dez/04	R$ 209,49	1,1722834	R$ 245,58	41,00%	R$ 100,69	R$ 346,27
13º/2004	R$ 209,49	1,1722834	R$ 245,58	41,00%	R$ 100,69	R$ 346,27
jan/05	R$ 263,52	1,1622877	R$ 306,29	40,00%	R$ 122,51	R$ 428,80
fev/05	R$ 263,52	1,1557002	R$ 304,55	39,00%	R$ 118,77	R$ 423,32
mar/05	R$ 263,52	1,1506374	R$ 303,22	38,00%	R$ 115,22	R$ 418,44
abr/05	R$ 263,52	1,1422986	R$ 301,02	37,00%	R$ 111,38	R$ 412,40
mai/05	R$ 263,52	1,1319974	R$ 298,30	36,00%	R$ 107,39	R$ 405,69
jun/05	R$ 263,52	1,1241285	R$ 296,23	35,00%	R$ 103,68	R$ 399,91
jul/05	R$ 263,52	1,1253664	R$ 296,56	34,00%	R$ 100,83	R$ 397,39
ago/05	R$ 263,52	1,1250289	R$ 296,47	33,00%	R$ 97,83	R$ 394,30
set/05	R$ 263,52	1,1250289	R$ 296,47	32,00%	R$ 94,87	R$ 391,34
out/05	R$ 263,52	1,1233439	R$ 296,02	31,00%	R$ 91,77	R$ 387,79
nov/05	R$ 263,52	1,1168661	R$ 294,32	30,00%	R$ 88,29	R$ 382,61
dez/05	R$ 263,52	1,1108674	R$ 292,74	29,00%	R$ 84,89	R$ 377,63
13º/2005	R$ 263,52	1,1108674	R$ 292,74	29,00%	R$ 84,89	R$ 377,63
jan/06	R$ 263,52	1,1064416	R$ 291,57	28,00%	R$ 81,64	R$ 373,21
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 50.723,81**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 50.723,81 (cinqüenta mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1572
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ELVINA BANDEIRA ROCHA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 30/32.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º/1998	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83
ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º /1999	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º/2000	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º/2001	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º/2002	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º/2003	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º/2004	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º/2005	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 206.532,60**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1573
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry Presidente em cumprimento ao despacho homologatório de fls. 77 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 28/30.

Para a atualização monetária foi aplicado e utilizada os fatores de atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual (não expurgada), da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual, a qual é adotada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (cópia anexa). Com atualização até abril de 2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161,§ 1º) até abril de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R$ 866,21	1,9564549	R$ 1.694,70	89,00%	R$ 1.508,28	R$ 3.202,98
dez/98	R$ 866,21	1,9599829	R$ 1.697,76	88,50%	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
13º/1998	R$ 866,21	1,9599829	R$ 1.697,76	88,50%	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
jan/99	R$ 866,21	1,9517854	R$ 1.690,66	88,00%	R$ 1.487,78	R$ 3.178,43
fev/99	R$ 866,21	1,9391807	R$ 1.679,74	87,50%	R$ 1.469,77	R$ 3.149,51
mar/99	R$ 866,21	1,9144839	R$ 1.658,35	87,00%	R$ 1.442,76	R$ 3.101,11
abr/99	R$ 866,21	1,8902882	R$ 1.637,39	86,50%	R$ 1.416,34	R$ 3.053,73
mai/99	R$ 866,21	1,8814454	R$ 1.629,73	86,00%	R$ 1.401,57	R$ 3.031,29
jun/99	R$ 866,21	1,8805052	R$ 1.628,91	85,50%	R$ 1.392,72	R$ 3.021,63
jul/99	R$ 866,21	1,8791897	R$ 1.627,77	85,00%	R$ 1.383,61	R$ 3.011,38
ago/99	R$ 866,21	1,8653859	R$ 1.615,82	84,50%	R$ 1.365,36	R$ 2.981,18
set/99	R$ 866,21	1,8551824	R$ 1.606,98	84,00%	R$ 1.349,86	R$ 2.956,84
out/99	R$ 866,21	1,8479753	R$ 1.600,73	83,50%	R$ 1.336,61	R$ 2.937,35
nov/99	R$ 866,21	1,8304034	R$ 1.585,51	83,00%	R$ 1.315,98	R$ 2.901,49
dez/99	R$ 866,21	1,8133578	R$ 1.570,75	82,50%	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
13º /1999	R$ 866,21	1,8133578	R$ 1.570,75	82,50%	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
jan/00	R$ 866,21	1,8000375	R$ 1.559,21	82,00%	R$ 1.278,55	R$ 2.837,76
fev/00	R$ 866,21	1,7891239	R$ 1.549,76	81,50%	R$ 1.263,05	R$ 2.812,81
mar/00	R$ 866,21	1,7882298	R$ 1.548,98	81,00%	R$ 1.254,68	R$ 2.803,66
abr/00	R$ 866,21	1,7859081	R$ 1.546,97	80,50%	R$ 1.245,31	R$ 2.792,28
mai/00	R$ 866,21	1,7843022	R$ 1.545,58	80,00%	R$ 1.236,46	R$ 2.782,04
jun/00	R$ 866,21	1,7851948	R$ 1.546,35	79,50%	R$ 1.229,35	R$ 2.775,70
jul/00	R$ 866,21	1,7798553	R$ 1.541,73	79,00%	R$ 1.217,97	R$ 2.759,69
ago/00	R$ 866,21	1,7554544	R$ 1.520,59	78,50%	R$ 1.193,66	R$ 2.714,26
set/00	R$ 866,21	1,7344674	R$ 1.502,41	78,00%	R$ 1.171,88	R$ 2.674,30
out/00	R$ 866,21	1,7270411	R$ 1.495,98	77,50%	R$ 1.159,38	R$ 2.655,36
nov/00	R$ 866,21	1,7242823	R$ 1.493,59	77,00%	R$ 1.150,06	R$ 2.643,66
dez/00	R$ 866,21	1,7192963	R$ 1.489,27	76,50%	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
13º/2000	R$ 866,21	1,7192963	R$ 1.489,27	76,50%	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
jan/01	R$ 866,21	1,7098919	R$ 1.481,13	76,00%	R$ 1.125,66	R$ 2.606,78
fev/01	R$ 866,21	1,6968263	R$ 1.469,81	75,50%	R$ 1.109,70	R$ 2.579,51
mar/01	R$ 866,21	1,6885524	R$ 1.462,64	75,00%	R$ 1.096,98	R$ 2.559,62
abr/01	R$ 866,21	1,6804861	R$ 1.455,65	74,50%	R$ 1.084,46	R$ 2.540,12
mai/01	R$ 866,21	1,6664876	R$ 1.443,53	74,00%	R$ 1.068,21	R$ 2.511,74
jun/01	R$ 866,21	1,6570425	R$ 1.435,35	73,50%	R$ 1.054,98	R$ 2.490,33
jul/01	R$ 866,21	1,6471595	R$ 1.426,79	73,00%	R$ 1.041,55	R$ 2.468,34
ago/01	R$ 866,21	1,6290767	R$ 1.411,12	72,50%	R$ 1.023,06	R$ 2.434,19
set/01	R$ 866,21	1,6163079	R$ 1.400,06	72,00%	R$ 1.008,04	R$ 2.408,11
out/01	R$ 866,21	1,6092273	R$ 1.393,93	71,50%	R$ 996,66	R$ 2.390,59
nov/01	R$ 866,21	1,5942414	R$ 1.380,95	71,00%	R$ 980,47	R$ 2.361,42
dez/01	R$ 866,21	1,5739376	R$ 1.363,36	70,50%	R$ 961,17	R$ 2.324,53
13º/2001	R$ 866,21	1,5739376	R$ 1.363,36	70,50%	R$ 961,17	R$ 2.324,53
jan/02	R$ 866,21	1,5623761	R$ 1.353,35	70,00%	R$ 947,34	R$ 2.300,69
fev/02	R$ 866,21	1,5458356	R$ 1.339,02	69,50%	R$ 930,62	R$ 2.269,64
mar/02	R$ 866,21	1,5410583	R$ 1.334,88	69,00%	R$ 921,07	R$ 2.255,95
abr/02	R$ 866,21	1,5315627	R$ 1.326,65	68,50%	R$ 908,76	R$ 2.235,41
mai/02	R$ 866,21	1,5212184	R$ 1.317,69	68,00%	R$ 896,03	R$ 2.213,73
jun/02	R$ 866,21	1,5198505	R$ 1.316,51	67,50%	R$ 888,64	R$ 2.205,15
jul/02	R$ 866,21	1,5106356	R$ 1.308,53	67,00%	R$ 876,71	R$ 2.185,24
ago/02	R$ 866,21	1,4934608	R$ 1.293,65	66,50%	R$ 860,28	R$ 2.153,93
set/02	R$ 866,21	1,4807266	R$ 1.282,62	66,00%	R$ 846,53	R$ 2.129,15
out/02	R$ 866,21	1,4685377	R$ 1.272,06	65,50%	R$ 833,20	R$ 2.105,26
nov/02	R$ 866,21	1,4458381	R$ 1.252,40	65,00%	R$ 814,06	R$ 2.066,46
dez/02	R$ 866,21	1,3984312	R$ 1.211,34	64,50%	R$ 781,31	R$ 1.992,65
13º/2002	R$ 866,21	1,3984312	R$ 1.211,34	64,50%	R$ 781,31	R$ 1.992,65
jan/03	R$ 866,21	1,3616662	R$ 1.179,49	64,00%	R$ 754,87	R$ 1.934,36
fev/03	R$ 866,21	1,3288438	R$ 1.151,06	63,00%	R$ 725,17	R$ 1.876,22
mar/03	R$ 866,21	1,3097219	R$ 1.134,49	62,00%	R$ 703,39	R$ 1.837,88
abr/03	R$ 866,21	1,2920212	R$ 1.119,16	61,00%	R$ 682,69	R$ 1.801,85
mai/03	R$ 866,21	1,2744340	R$ 1.103,93	60,00%	R$ 662,36	R$ 1.766,28
jun/03	R$ 866,21	1,2619408	R$ 1.093,11	59,00%	R$ 644,93	R$ 1.738,04
jul/03	R$ 866,21	1,2626984	R$ 1.093,76	58,00%	R$ 634,38	R$ 1.728,14
ago/03	R$ 866,21	1,2621935	R$ 1.093,32	57,00%	R$ 623,20	R$ 1.716,52
set/03	R$ 866,21	1,2599256	R$ 1.091,36	56,00%	R$ 611,16	R$ 1.702,52
out/03	R$ 866,21	1,2496783	R$ 1.082,48	55,00%	R$ 595,37	R$ 1.677,85
nov/03	R$ 866,21	1,2448235	R$ 1.078,28	54,00%	R$ 582,27	R$ 1.660,55
dez/03	R$ 866,21	1,2402346	R$ 1.074,30	53,00%	R$ 569,38	R$ 1.643,68
13º/2003	R$ 866,21	1,2402346	R$ 1.074,30	53,00%	R$ 569,38	R$ 1.643,68
jan/04	R$ 866,21	1,2335733	R$ 1.068,53	52,00%	R$ 555,64	R$ 1.624,17
fev/04	R$ 866,21	1,2234189	R$ 1.059,74	51,00%	R$ 540,47	R$ 1.600,20
mar/04	R$ 866,21	1,2186661	R$ 1.055,62	50,00%	R$ 527,81	R$ 1.583,43
abr/04	R$ 866,21	1,2117591	R$ 1.049,64	49,00%	R$ 514,32	R$ 1.563,96
mai/04	R$ 866,21	1,2068112	R$ 1.045,35	48,00%	R$ 501,77	R$ 1.547,12
jun/04	R$ 866,21	1,2020032	R$ 1.041,19	47,00%	R$ 489,36	R$ 1.530,55
jul/04	R$ 866,21	1,1960231	R$ 1.036,01	46,00%	R$ 476,56	R$ 1.512,57
ago/04	R$ 866,21	1,1873554	R$ 1.028,50	45,00%	R$ 462,82	R$ 1.491,32
set/04	R$ 866,21	1,1814481	R$ 1.023,38	44,00%	R$ 450,29	R$ 1.473,67
out/04	R$ 866,21	1,1794431	R$ 1.021,65	43,00%	R$ 439,31	R$ 1.460,95
nov/04	R$ 866,21	1,1774414	R$ 1.019,91	42,00%	R$ 428,36	R$ 1.448,27
dez/04	R$ 866,21	1,1722834	R$ 1.015,44	41,00%	R$ 416,33	R$ 1.431,78
13º/2004	R$ 866,21	1,1722834	R$ 1.015,44	41,00%	R$ 416,33	R$ 1.431,78
jan/05	R$ 978,99	1,1622877	R$ 1.137,87	40,00%	R$ 455,15	R$ 1.593,02
fev/05	R$ 978,99	1,1557002	R$ 1.131,42	39,00%	R$ 441,25	R$ 1.572,67
mar/05	R$ 978,99	1,1506374	R$ 1.126,46	38,00%	R$ 428,06	R$ 1.554,52
abr/05	R$ 978,99	1,1422986	R$ 1.118,30	37,00%	R$ 413,77	R$ 1.532,07
mai/05	R$ 978,99	1,1319974	R$ 1.108,21	36,00%	R$ 398,96	R$ 1.507,17
jun/05	R$ 978,99	1,1241285	R$ 1.100,51	35,00%	R$ 385,18	R$ 1.485,69
jul/05	R$ 978,99	1,1253664	R$ 1.101,72	34,00%	R$ 374,59	R$ 1.476,31
ago/05	R$ 978,99	1,1250289	R$ 1.101,39	33,00%	R$ 363,46	R$ 1.464,85
set/05	R$ 978,99	1,1250289	R$ 1.101,39	32,00%	R$ 352,45	R$ 1.453,84
out/05	R$ 978,99	1,1233439	R$ 1.099,74	31,00%	R$ 340,92	R$ 1.440,66
nov/05	R$ 978,99	1,1168661	R$ 1.093,40	30,00%	R$ 328,02	R$ 1.421,42
dez/05	R$ 978,99	1,1108674	R$ 1.087,53	29,00%	R$ 315,38	R$ 1.402,91
13º/2005	R$ 978,99	1,1108674	R$ 1.087,53	29,00%	R$ 315,38	R$ 1.402,91
jan/06	R$ 978,99	1,1064416	R$ 1.083,20	28,00%	R$ 303,29	R$ 1.386,49
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ ABRIL 2008						**R$ 207.396,95**

Importam os presentes cálculos valor total R$ 207.396,95 (duzentos e sete mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), Atualizados até abril de 2008.

Palmas aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito (28/05/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA: 1574
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 26/28.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (centos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1575
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: ANTONIA SOARES BORGES
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 24/26.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 209,49	1,9564549	R$ 409,86	89,00%	R$ 364,77	R$ 774,63
dez/98	R$ 209,49	1,9599829	R$ 410,60	88,50%	R$ 363,38	R$ 773,98
13º	R$ 209,49	1,9599829	R$ 410,60	88,50%	R$ 363,38	R$ 773,98
jan/99	R$ 209,49	1,9517854	R$ 408,88	88,00%	R$ 359,81	R$ 768,69
fev/99	R$ 209,49	1,9391807	R$ 406,24	87,50%	R$ 355,46	R$ 761,70
mar/99	R$ 209,49	1,9144839	R$ 401,07	87,00%	R$ 348,93	R$ 749,99
abr/99	R$ 209,49	1,8902882	R$ 396,00	86,50%	R$ 342,54	R$ 738,53

mai/99	R$ 209,49	1,8814454	R$ 394,14	86,00%	R$ 338,96	R$ 733,11
jun/99	R$ 209,49	1,8805052	R$ 393,95	85,50%	R$ 336,82	R$ 730,77
jul/99	R$ 209,49	1,8791897	R$ 393,67	85,00%	R$ 334,62	R$ 728,29
ago/99	R$ 209,49	1,8653859	R$ 390,78	84,50%	R$ 330,21	R$ 720,99
set/99	R$ 209,49	1,8551824	R$ 388,64	84,00%	R$ 326,46	R$ 715,10
out/99	R$ 209,49	1,8479753	R$ 387,13	83,50%	R$ 323,26	R$ 710,39
nov/99	R$ 209,49	1,8304034	R$ 383,45	83,00%	R$ 318,26	R$ 701,72
dez/99	R$ 209,49	1,8133578	R$ 379,88	82,50%	R$ 313,40	R$ 693,28
13º	R$ 209,49	1,8133578	R$ 379,88	82,50%	R$ 313,40	R$ 693,28
jan/00	R$ 209,49	1,8000375	R$ 377,09	82,00%	R$ 309,21	R$ 686,30
fev/00	R$ 209,49	1,7891239	R$ 374,80	81,50%	R$ 305,46	R$ 680,27
mar/00	R$ 209,49	1,7882298	R$ 374,62	81,00%	R$ 303,44	R$ 678,06
abr/00	R$ 209,49	1,7859081	R$ 374,13	80,50%	R$ 301,17	R$ 675,30
mai/00	R$ 209,49	1,7843022	R$ 373,79	80,00%	R$ 299,03	R$ 672,83
jun/00	R$ 209,49	1,7851948	R$ 373,98	79,50%	R$ 297,31	R$ 671,29
jul/00	R$ 209,49	1,7798553	R$ 372,86	79,00%	R$ 294,56	R$ 667,42
ago/00	R$ 209,49	1,7554544	R$ 367,75	78,50%	R$ 288,68	R$ 656,43
set/00	R$ 209,49	1,7344674	R$ 363,35	78,00%	R$ 283,42	R$ 646,77
out/00	R$ 209,49	1,7270411	R$ 361,80	77,50%	R$ 280,39	R$ 642,19
nov/00	R$ 209,49	1,7242823	R$ 361,22	77,00%	R$ 278,14	R$ 639,36
dez/00	R$ 209,49	1,7192963	R$ 360,18	76,50%	R$ 275,53	R$ 635,71
13º	R$ 209,49	1,7192963	R$ 360,18	76,50%	R$ 275,53	R$ 635,71
jan/01	R$ 209,49	1,7098919	R$ 358,21	76,00%	R$ 272,24	R$ 630,44
fev/01	R$ 209,49	1,6968263	R$ 355,47	75,50%	R$ 268,38	R$ 623,85
mar/01	R$ 209,49	1,6885524	R$ 353,73	75,00%	R$ 265,30	R$ 619,04
abr/01	R$ 209,49	1,6804861	R$ 352,05	74,50%	R$ 262,27	R$ 614,32
mai/01	R$ 209,49	1,6664876	R$ 349,11	74,00%	R$ 258,34	R$ 607,46
jun/01	R$ 209,49	1,6570425	R$ 347,13	73,50%	R$ 255,14	R$ 602,28
jul/01	R$ 209,49	1,6471595	R$ 345,06	73,00%	R$ 251,90	R$ 596,96
ago/01	R$ 209,49	1,6290767	R$ 341,28	72,50%	R$ 247,42	R$ 588,70
set/01	R$ 209,49	1,6163079	R$ 338,60	72,00%	R$ 243,79	R$ 582,39
out/01	R$ 209,49	1,6092273	R$ 337,12	71,50%	R$ 241,04	R$ 578,16
nov/01	R$ 209,49	1,5942414	R$ 333,98	71,00%	R$ 237,12	R$ 571,10
dez/01	R$ 209,49	1,5739376	R$ 329,72	70,50%	R$ 232,46	R$ 562,18
13º	R$ 209,49	1,5739376	R$ 329,72	70,50%	R$ 232,46	R$ 562,18
jan/02	R$ 209,49	1,5623761	R$ 327,30	70,00%	R$ 229,11	R$ 556,41
fev/02	R$ 209,49	1,5458356	R$ 323,84	69,50%	R$ 225,07	R$ 548,90
mar/02	R$ 209,49	1,5410583	R$ 322,84	69,00%	R$ 222,76	R$ 545,59
abr/02	R$ 209,49	1,5315627	R$ 320,85	68,50%	R$ 219,78	R$ 540,63
mai/02	R$ 209,49	1,5212184	R$ 318,68	68,00%	R$ 216,70	R$ 535,38
jun/02	R$ 209,49	1,5198505	R$ 318,39	67,50%	R$ 214,92	R$ 533,31
jul/02	R$ 209,49	1,5106356	R$ 316,46	67,00%	R$ 212,03	R$ 528,49
ago/02	R$ 209,49	1,4934608	R$ 312,87	66,50%	R$ 208,06	R$ 520,92
set/02	R$ 209,49	1,4807266	R$ 310,20	66,00%	R$ 204,73	R$ 514,93
out/02	R$ 209,49	1,4685377	R$ 307,64	65,50%	R$ 201,51	R$ 509,15
nov/02	R$ 209,49	1,4458381	R$ 302,89	65,00%	R$ 196,88	R$ 499,77
dez/02	R$ 209,49	1,3984312	R$ 292,96	64,50%	R$ 188,96	R$ 481,91
13º	R$ 209,49	1,3984312	R$ 292,96	64,50%	R$ 188,96	R$ 481,91
jan/03	R$ 209,49	1,3616662	R$ 285,26	64,00%	R$ 182,56	R$ 467,82
fev/03	R$ 209,49	1,3288438	R$ 278,38	63,00%	R$ 175,38	R$ 453,76
mar/03	R$ 209,49	1,3097219	R$ 274,37	62,00%	R$ 170,11	R$ 444,49
abr/03	R$ 209,49	1,2920212	R$ 270,67	61,00%	R$ 165,11	R$ 435,77
mai/03	R$ 209,49	1,2744340	R$ 266,98	60,00%	R$ 160,19	R$ 427,17
jun/03	R$ 209,49	1,2619408	R$ 264,36	59,00%	R$ 155,97	R$ 420,34
jul/03	R$ 209,49	1,2626984	R$ 264,52	58,00%	R$ 153,42	R$ 417,95
ago/03	R$ 209,49	1,2621935	R$ 264,42	57,00%	R$ 150,72	R$ 415,13
set/03	R$ 209,49	1,2599256	R$ 263,94	56,00%	R$ 147,81	R$ 411,75
out/03	R$ 209,49	1,2496783	R$ 261,80	55,00%	R$ 143,99	R$ 405,78
nov/03	R$ 209,49	1,2448235	R$ 260,78	54,00%	R$ 140,82	R$ 401,60
dez/03	R$ 209,49	1,2402346	R$ 259,82	53,00%	R$ 137,70	R$ 397,52
13º	R$ 209,49	1,2402346	R$ 259,82	53,00%	R$ 137,70	R$ 397,52
jan/04	R$ 209,49	1,2335733	R$ 258,42	52,00%	R$ 134,38	R$ 392,80
fev/04	R$ 209,49	1,2234189	R$ 256,29	51,00%	R$ 130,71	R$ 387,00
mar/04	R$ 209,49	1,2186661	R$ 255,30	50,00%	R$ 127,65	R$ 382,95
abr/04	R$ 209,49	1,2117591	R$ 253,85	49,00%	R$ 124,39	R$ 378,24
mai/04	R$ 209,49	1,2068112	R$ 252,81	48,00%	R$ 121,35	R$ 374,17
jun/04	R$ 209,49	1,2020032	R$ 251,81	47,00%	R$ 118,35	R$ 370,16
jul/04	R$ 209,49	1,1960231	R$ 250,55	46,00%	R$ 115,26	R$ 365,81
ago/04	R$ 209,49	1,1873554	R$ 248,74	45,00%	R$ 111,93	R$ 360,67
set/04	R$ 209,49	1,1814481	R$ 247,50	44,00%	R$ 108,90	R$ 356,40
out/04	R$ 209,49	1,1794431	R$ 247,08	43,00%	R$ 106,25	R$ 353,33
nov/04	R$ 209,49	1,1774414	R$ 246,66	42,00%	R$ 103,60	R$ 350,26
dez/04	R$ 209,49	1,1722834	R$ 245,58	41,00%	R$ 100,69	R$ 346,27
13º	R$ 209,49	1,1722834	R$ 245,58	41,00%	R$ 100,69	R$ 346,27
jan/05	R$ 263,52	1,1622877	R$ 306,29	40,00%	R$ 122,51	R$ 428,80
fev/05	R$ 263,52	1,1557002	R$ 304,55	39,00%	R$ 118,77	R$ 423,32
mar/05	R$ 263,52	1,1506374	R$ 303,22	38,00%	R$ 115,22	R$ 418,44
abr/05	R$ 263,52	1,1422986	R$ 301,02	37,00%	R$ 111,38	R$ 412,40
mai/05	R$ 263,52	1,1319974	R$ 298,30	36,00%	R$ 107,39	R$ 405,69
jun/05	R$ 263,52	1,1241285	R$ 296,23	35,00%	R$ 103,68	R$ 399,91
jul/05	R$ 263,52	1,1253664	R$ 296,56	34,00%	R$ 100,83	R$ 397,39
ago/05	R$ 263,52	1,1250289	R$ 296,47	33,00%	R$ 97,83	R$ 394,30
set/05	R$ 263,52	1,1250289	R$ 296,47	32,00%	R$ 94,87	R$ 391,34
out/05	R$ 263,52	1,1233439	R$ 296,02	31,00%	R$ 91,77	R$ 387,79
nov/05	R$ 263,52	1,1168661	R$ 294,32	30,00%	R$ 88,29	R$ 382,61
dez/05	R$ 263,52	1,1108674	R$ 292,74	29,00%	R$ 84,89	R$ 377,63
13º	R$ 263,52	1,1108674	R$ 292,74	29,00%	R$ 84,89	R$ 377,63
jan/06	R$ 263,52	1,1064416	R$ 291,57	28,00%	R$ 81,64	R$ 373,21
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 50.723,81**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 50.723,81 (cinqüenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1576
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: ALDENOR COELHO DE NORANHA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 22/24.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20

	R$ 418,98					
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1577
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: ERECY SUBTIL RODRIGUES
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 34/35.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 864,37	1,9564549	R$ 1.691,10	89,00%	R$ 1.505,08	R$ 3.196,18

dez/98	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50%	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
13º	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50%	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
jan/99	R$ 864,37	1,9517854	R$ 1.687,06	88,00%	R$ 1.484,62	R$ 3.171,68
fev/99	R$ 864,37	1,9391807	R$ 1.676,17	87,50%	R$ 1.466,65	R$ 3.142,82
mar/99	R$ 864,37	1,9144839	R$ 1.654,82	87,00%	R$ 1.439,70	R$ 3.094,52
abr/99	R$ 864,37	1,8902882	R$ 1.633,91	86,50%	R$ 1.413,33	R$ 3.047,24
mai/99	R$ 864,37	1,8814454	R$ 1.626,26	86,00%	R$ 1.398,59	R$ 3.024,85
jun/99	R$ 864,37	1,8805052	R$ 1.625,45	85,50%	R$ 1.389,76	R$ 3.015,21
jul/99	R$ 864,37	1,8791897	R$ 1.624,32	85,00%	R$ 1.380,67	R$ 3.004,98
ago/99	R$ 864,37	1,8653859	R$ 1.612,38	84,50%	R$ 1.362,46	R$ 2.974,85
set/99	R$ 864,37	1,8551824	R$ 1.603,56	84,00%	R$ 1.346,99	R$ 2.950,56
out/99	R$ 864,37	1,8479753	R$ 1.597,33	83,50%	R$ 1.333,77	R$ 2.931,11
nov/99	R$ 864,37	1,8304034	R$ 1.582,15	83,00%	R$ 1.313,18	R$ 2.895,33
dez/99	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50%	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
13º	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50%	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
jan/00	R$ 864,37	1,8000375	R$ 1.555,90	82,00%	R$ 1.275,84	R$ 2.831,74
fev/00	R$ 864,37	1,7891239	R$ 1.546,47	81,50%	R$ 1.260,37	R$ 2.806,83
mar/00	R$ 864,37	1,7882298	R$ 1.545,69	81,00%	R$ 1.252,01	R$ 2.797,70
abr/00	R$ 864,37	1,7859081	R$ 1.543,69	80,50%	R$ 1.242,67	R$ 2.786,35
mai/00	R$ 864,37	1,7843022	R$ 1.542,30	80,00%	R$ 1.233,84	R$ 2.776,14
jun/00	R$ 864,37	1,7851948	R$ 1.543,07	79,50%	R$ 1.226,74	R$ 2.769,81
jul/00	R$ 864,37	1,7798553	R$ 1.538,45	79,00%	R$ 1.215,38	R$ 2.753,83
ago/00	R$ 864,37	1,7554544	R$ 1.517,36	78,50%	R$ 1.191,13	R$ 2.708,49
set/00	R$ 864,37	1,7344674	R$ 1.499,22	78,00%	R$ 1.169,39	R$ 2.668,61
out/00	R$ 864,37	1,7270411	R$ 1.492,80	77,50%	R$ 1.156,92	R$ 2.649,72
nov/00	R$ 864,37	1,7242823	R$ 1.490,42	77,00%	R$ 1.147,62	R$ 2.638,04
dez/00	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50%	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
13º	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50%	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
jan/01	R$ 864,37	1,7098919	R$ 1.477,98	76,00%	R$ 1.123,26	R$ 2.601,24
fev/01	R$ 864,37	1,6968263	R$ 1.466,69	75,50%	R$ 1.107,35	R$ 2.574,03
mar/01	R$ 864,37	1,6885524	R$ 1.459,53	75,00%	R$ 1.094,65	R$ 2.554,18
abr/01	R$ 864,37	1,6804861	R$ 1.452,56	74,50%	R$ 1.082,16	R$ 2.534,72
mai/01	R$ 864,37	1,6664876	R$ 1.440,46	74,00%	R$ 1.065,94	R$ 2.506,40
jun/01	R$ 864,37	1,6570425	R$ 1.432,30	73,50%	R$ 1.052,74	R$ 2.485,04
jul/01	R$ 864,37	1,6471595	R$ 1.423,76	73,00%	R$ 1.039,34	R$ 2.463,10
ago/01	R$ 864,37	1,6290767	R$ 1.408,13	72,50%	R$ 1.020,89	R$ 2.429,02
set/01	R$ 864,37	1,6163079	R$ 1.397,09	72,00%	R$ 1.005,90	R$ 2.402,99
out/01	R$ 864,37	1,6092273	R$ 1.390,97	71,50%	R$ 994,54	R$ 2.385,51
nov/01	R$ 864,37	1,5942414	R$ 1.378,01	71,00%	R$ 978,39	R$ 2.356,40
dez/01	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50%	R$ 959,13	R$ 2.319,59
13º	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50%	R$ 959,13	R$ 2.319,59
jan/02	R$ 864,37	1,5623761	R$ 1.350,47	70,00%	R$ 945,33	R$ 2.295,80
fev/02	R$ 864,37	1,5458356	R$ 1.336,17	69,50%	R$ 928,64	R$ 2.264,81
mar/02	R$ 864,37	1,5410583	R$ 1.332,04	69,00%	R$ 919,11	R$ 2.251,16
abr/02	R$ 864,37	1,5315627	R$ 1.323,84	68,50%	R$ 906,83	R$ 2.230,67
mai/02	R$ 864,37	1,5212184	R$ 1.314,90	68,00%	R$ 894,13	R$ 2.209,02
jun/02	R$ 864,37	1,5198505	R$ 1.313,71	67,50%	R$ 886,76	R$ 2.200,47
jul/02	R$ 864,37	1,5106356	R$ 1.305,75	67,00%	R$ 874,85	R$ 2.180,60
ago/02	R$ 864,37	1,4934608	R$ 1.290,90	66,50%	R$ 858,45	R$ 2.149,35
set/02	R$ 864,37	1,4807266	R$ 1.279,90	66,00%	R$ 844,73	R$ 2.124,63
out/02	R$ 864,37	1,4685377	R$ 1.269,36	65,50%	R$ 831,43	R$ 2.100,79
nov/02	R$ 864,37	1,4458381	R$ 1.249,74	65,00%	R$ 812,33	R$ 2.062,07
dez/02	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50%	R$ 779,65	R$ 1.988,41
13º	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50%	R$ 779,65	R$ 1.988,41
jan/03	R$ 864,37	1,3616662	R$ 1.176,98	64,00%	R$ 753,27	R$ 1.930,25
fev/03	R$ 864,37	1,3288438	R$ 1.148,61	63,00%	R$ 723,63	R$ 1.872,24
mar/03	R$ 864,37	1,3097219	R$ 1.132,08	62,00%	R$ 701,89	R$ 1.833,98
abr/03	R$ 864,37	1,2920212	R$ 1.116,78	61,00%	R$ 681,24	R$ 1.798,02
mai/03	R$ 864,37	1,2744340	R$ 1.101,58	60,00%	R$ 660,95	R$ 1.762,53
jun/03	R$ 864,37	1,2619408	R$ 1.090,78	59,00%	R$ 643,56	R$ 1.734,35
jul/03	R$ 864,37	1,2626984	R$ 1.091,44	58,00%	R$ 633,03	R$ 1.724,47
ago/03	R$ 864,37	1,2621935	R$ 1.091,00	57,00%	R$ 621,87	R$ 1.712,87
set/03	R$ 864,37	1,2599256	R$ 1.089,04	56,00%	R$ 609,86	R$ 1.698,91
out/03	R$ 864,37	1,2496783	R$ 1.080,18	55,00%	R$ 594,10	R$ 1.674,29
nov/03	R$ 864,37	1,2448235	R$ 1.075,99	54,00%	R$ 581,03	R$ 1.657,02
dez/03	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00%	R$ 568,17	R$ 1.640,19
13º	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00%	R$ 568,17	R$ 1.640,19
jan/04	R$ 864,37	1,2335733	R$ 1.066,26	52,00%	R$ 554,46	R$ 1.620,72
fev/04	R$ 864,37	1,2234189	R$ 1.057,49	51,00%	R$ 539,32	R$ 1.596,80
mar/04	R$ 864,37	1,2186661	R$ 1.053,38	50,00%	R$ 526,69	R$ 1.580,07
abr/04	R$ 864,37	1,2117591	R$ 1.047,41	49,00%	R$ 513,23	R$ 1.560,64
mai/04	R$ 864,37	1,2068112	R$ 1.043,13	48,00%	R$ 500,70	R$ 1.543,83
jun/04	R$ 864,37	1,2020032	R$ 1.038,98	47,00%	R$ 488,32	R$ 1.527,29
jul/04	R$ 864,37	1,1960231	R$ 1.033,81	46,00%	R$ 475,55	R$ 1.509,36
ago/04	R$ 864,37	1,1873554	R$ 1.026,31	45,00%	R$ 461,84	R$ 1.488,16
set/04	R$ 864,37	1,1814481	R$ 1.021,21	44,00%	R$ 449,33	R$ 1.470,54
out/04	R$ 864,37	1,1794431	R$ 1.019,48	43,00%	R$ 438,37	R$ 1.457,85
nov/04	R$ 864,37	1,1774414	R$ 1.017,75	42,00%	R$ 427,45	R$ 1.445,20
dez/04	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00%	R$ 415,45	R$ 1.428,73
13º	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00%	R$ 415,45	R$ 1.428,73
jan/05	R$ 976,90	1,1622877	R$ 1.135,44	40,00%	R$ 454,18	R$ 1.589,61
fev/05	R$ 976,90	1,1557002	R$ 1.129,00	39,00%	R$ 440,31	R$ 1.569,31
mar/05	R$ 976,90	1,1506374	R$ 1.124,06	38,00%	R$ 427,14	R$ 1.551,20
abr/05	R$ 976,90	1,1422986	R$ 1.115,91	37,00%	R$ 412,89	R$ 1.528,80
mai/05	R$ 976,90	1,1319974	R$ 1.105,85	36,00%	R$ 398,11	R$ 1.503,95
jun/05	R$ 976,90	1,1241285	R$ 1.098,16	35,00%	R$ 384,36	R$ 1.482,52
jul/05	R$ 976,90	1,1253664	R$ 1.099,37	34,00%	R$ 373,79	R$ 1.473,16
ago/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	33,00%	R$ 362,68	R$ 1.461,72
set/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	32,00%	R$ 351,69	R$ 1.450,73
out/05	R$ 976,90	1,1233439	R$ 1.097,39	31,00%	R$ 340,19	R$ 1.437,59
nov/05	R$ 976,90	1,1168661	R$ 1.091,07	30,00%	R$ 327,32	R$ 1.418,39
dez/05	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00%	R$ 314,71	R$ 1.399,92
13º	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00%	R$ 314,71	R$ 1.399,92
jan/06	R$ 976,90	1,1064416	R$ 1.080,88	28,00%	R$ 302,65	R$ 1.383,53
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.956,17**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1578
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO:Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 35/37.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de

Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1579
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: HELENA LONG DE MORAIS
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 37/39.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58

ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88
fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1580
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: IVONILDA CARNEIRO DE FARIA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 39/41.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 866,21	1,9564549	R$ 1.694,70	89,00%	R$ 1.508,28	R$ 3.202,98
dez/98	R$ 866,21	1,9599829	R$ 1.697,76	88,50%	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
13º	R$ 866,21	1,9599829	R$ 1.697,76	88,50%	R$ 1.502,51	R$ 3.200,27
jan/99	R$ 866,21	1,9517854	R$ 1.690,66	88,00%	R$ 1.487,78	R$ 3.178,43
fev/99	R$ 866,21	1,9391807	R$ 1.679,74	87,50%	R$ 1.469,77	R$ 3.149,51
mar/99	R$ 866,21	1,9144839	R$ 1.658,35	87,00%	R$ 1.442,76	R$ 3.101,11
abr/99	R$ 866,21	1,8902882	R$ 1.637,39	86,50%	R$ 1.416,34	R$ 3.053,73
mai/99	R$ 866,21	1,8814454	R$ 1.629,73	86,00%	R$ 1.401,57	R$ 3.031,29
jun/99	R$ 866,21	1,8805052	R$ 1.628,91	85,50%	R$ 1.392,72	R$ 3.021,63
jul/99	R$ 866,21	1,8791897	R$ 1.627,77	85,00%	R$ 1.383,61	R$ 3.011,38
ago/99	R$ 866,21	1,8653859	R$ 1.615,82	84,50%	R$ 1.365,36	R$ 2.981,18
set/99	R$ 866,21	1,8551824	R$ 1.606,98	84,00%	R$ 1.349,86	R$ 2.956,84
out/99	R$ 866,21	1,8479753	R$ 1.600,73	83,50%	R$ 1.336,61	R$ 2.937,35
nov/99	R$ 866,21	1,8304034	R$ 1.585,51	83,00%	R$ 1.315,98	R$ 2.901,49
dez/99	R$ 866,21	1,8133578	R$ 1.570,75	82,50%	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
13º	R$ 866,21	1,8133578	R$ 1.570,75	82,50%	R$ 1.295,87	R$ 2.866,62
jan/00	R$ 866,21	1,8000375	R$ 1.559,21	82,00%	R$ 1.278,55	R$ 2.837,76
fev/00	R$ 866,21	1,7891239	R$ 1.549,76	81,50%	R$ 1.263,05	R$ 2.812,81
mar/00	R$ 866,21	1,7882298	R$ 1.548,98	81,00%	R$ 1.254,68	R$ 2.803,66
abr/00	R$ 866,21	1,7859081	R$ 1.546,97	80,50%	R$ 1.245,31	R$ 2.792,28
mai/00	R$ 866,21	1,7843022	R$ 1.545,58	80,00%	R$ 1.236,46	R$ 2.782,04
jun/00	R$ 866,21	1,7851948	R$ 1.546,35	79,50%	R$ 1.229,35	R$ 2.775,70
jul/00	R$ 866,21	1,7798553	R$ 1.541,73	79,00%	R$ 1.217,97	R$ 2.759,69
ago/00	R$ 866,21	1,7554544	R$ 1.520,59	78,50%	R$ 1.193,66	R$ 2.714,26
set/00	R$ 866,21	1,7344674	R$ 1.502,41	78,00%	R$ 1.171,88	R$ 2.674,30
out/00	R$ 866,21	1,7270411	R$ 1.495,98	77,50%	R$ 1.159,38	R$ 2.655,36

nov/00	R$ 866,21	1,7242823	R$ 1.493,59	77,00%	R$ 1.150,06	R$ 2.643,66
dez/00	R$ 866,21	1,7192963	R$ 1.489,27	76,50%	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
13º	R$ 866,21	1,7192963	R$ 1.489,27	76,50%	R$ 1.139,29	R$ 2.628,56
jan/01	R$ 866,21	1,7098919	R$ 1.481,13	76,00%	R$ 1.125,66	R$ 2.606,78
fev/01	R$ 866,21	1,6968263	R$ 1.469,81	75,50%	R$ 1.109,70	R$ 2.579,51
mar/01	R$ 866,21	1,6885524	R$ 1.462,64	75,00%	R$ 1.096,98	R$ 2.559,62
abr/01	R$ 866,21	1,6804861	R$ 1.455,65	74,50%	R$ 1.084,46	R$ 2.540,12
mai/01	R$ 866,21	1,6664876	R$ 1.443,53	74,00%	R$ 1.068,21	R$ 2.511,74
jun/01	R$ 866,21	1,6570425	R$ 1.435,35	73,50%	R$ 1.054,98	R$ 2.490,33
jul/01	R$ 866,21	1,6471595	R$ 1.426,79	73,00%	R$ 1.041,55	R$ 2.468,34
ago/01	R$ 866,21	1,6290767	R$ 1.411,12	72,50%	R$ 1.023,06	R$ 2.434,19
set/01	R$ 866,21	1,6163079	R$ 1.400,06	72,00%	R$ 1.008,04	R$ 2.408,11
out/01	R$ 866,21	1,6092273	R$ 1.393,93	71,50%	R$ 996,66	R$ 2.390,59
nov/01	R$ 866,21	1,5942414	R$ 1.380,95	71,00%	R$ 980,47	R$ 2.361,42
dez/01	R$ 866,21	1,5739376	R$ 1.363,36	70,50%	R$ 961,17	R$ 2.324,53
13º	R$ 866,21	1,5739376	R$ 1.363,36	70,50%	R$ 961,17	R$ 2.324,53
jan/02	R$ 866,21	1,5623761	R$ 1.353,35	70,00%	R$ 947,34	R$ 2.300,69
fev/02	R$ 866,21	1,5458356	R$ 1.339,02	69,50%	R$ 930,62	R$ 2.269,64
mar/02	R$ 866,21	1,5410583	R$ 1.334,88	69,00%	R$ 921,07	R$ 2.255,95
abr/02	R$ 866,21	1,5315627	R$ 1.326,65	68,50%	R$ 908,76	R$ 2.235,41
mai/02	R$ 866,21	1,5212184	R$ 1.317,69	68,00%	R$ 896,03	R$ 2.213,73
jun/02	R$ 866,21	1,5198505	R$ 1.316,51	67,50%	R$ 888,64	R$ 2.205,15
jul/02	R$ 866,21	1,5106356	R$ 1.308,53	67,00%	R$ 876,71	R$ 2.185,24
ago/02	R$ 866,21	1,4934608	R$ 1.293,65	66,50%	R$ 860,28	R$ 2.153,93
set/02	R$ 866,21	1,4807266	R$ 1.282,62	66,00%	R$ 846,53	R$ 2.129,15
out/02	R$ 866,21	1,4685377	R$ 1.272,06	65,50%	R$ 833,20	R$ 2.105,26
nov/02	R$ 866,21	1,4458381	R$ 1.252,40	65,00%	R$ 814,06	R$ 2.066,46
dez/02	R$ 866,21	1,3984312	R$ 1.211,34	64,50%	R$ 781,31	R$ 1.992,65
13º	R$ 866,21	1,3984312	R$ 1.211,34	64,50%	R$ 781,31	R$ 1.992,65
jan/03	R$ 866,21	1,3616662	R$ 1.179,49	64,00%	R$ 754,87	R$ 1.934,36
fev/03	R$ 866,21	1,3288438	R$ 1.151,06	63,00%	R$ 725,17	R$ 1.876,22
mar/03	R$ 866,21	1,3097219	R$ 1.134,49	62,00%	R$ 703,39	R$ 1.837,88
abr/03	R$ 866,21	1,2920212	R$ 1.119,16	61,00%	R$ 682,69	R$ 1.801,85
mai/03	R$ 866,21	1,2744340	R$ 1.103,93	60,00%	R$ 662,36	R$ 1.766,28
jun/03	R$ 866,21	1,2619408	R$ 1.093,11	59,00%	R$ 644,93	R$ 1.738,04
jul/03	R$ 866,21	1,2626984	R$ 1.093,76	58,00%	R$ 634,38	R$ 1.728,14
ago/03	R$ 866,21	1,2621935	R$ 1.093,32	57,00%	R$ 623,20	R$ 1.716,52
set/03	R$ 866,21	1,2599256	R$ 1.091,36	56,00%	R$ 611,16	R$ 1.702,52
out/03	R$ 866,21	1,2496783	R$ 1.082,48	55,00%	R$ 595,37	R$ 1.677,85
nov/03	R$ 866,21	1,2448235	R$ 1.078,28	54,00%	R$ 582,27	R$ 1.660,55
dez/03	R$ 866,21	1,2402346	R$ 1.074,30	53,00%	R$ 569,38	R$ 1.643,68
13º	R$ 866,21	1,2402346	R$ 1.074,30	53,00%	R$ 569,38	R$ 1.643,68
jan/04	R$ 866,21	1,2335733	R$ 1.068,53	52,00%	R$ 555,64	R$ 1.624,17
fev/04	R$ 866,21	1,2234189	R$ 1.059,74	51,00%	R$ 540,47	R$ 1.600,20
mar/04	R$ 866,21	1,2186661	R$ 1.055,62	50,00%	R$ 527,81	R$ 1.583,43
abr/04	R$ 866,21	1,2117591	R$ 1.049,64	49,00%	R$ 514,32	R$ 1.563,96
mai/04	R$ 866,21	1,2068112	R$ 1.045,35	48,00%	R$ 501,77	R$ 1.547,12
jun/04	R$ 866,21	1,2020032	R$ 1.041,19	47,00%	R$ 489,36	R$ 1.530,55
jul/04	R$ 866,21	1,1960231	R$ 1.036,01	46,00%	R$ 476,56	R$ 1.512,57
ago/04	R$ 866,21	1,1873554	R$ 1.028,50	45,00%	R$ 462,82	R$ 1.491,32
set/04	R$ 866,21	1,1814481	R$ 1.023,38	44,00%	R$ 450,29	R$ 1.473,67
out/04	R$ 866,21	1,1794431	R$ 1.021,65	43,00%	R$ 439,31	R$ 1.460,95
nov/04	R$ 866,21	1,1774414	R$ 1.019,91	42,00%	R$ 428,36	R$ 1.448,27
dez/04	R$ 866,21	1,1722834	R$ 1.015,44	41,00%	R$ 416,33	R$ 1.431,78
13º	R$ 866,21	1,1722834	R$ 1.015,44	41,00%	R$ 416,33	R$ 1.431,78
jan/05	R$ 978,99	1,1622877	R$ 1.137,87	40,00%	R$ 455,15	R$ 1.593,02
fev/05	R$ 978,99	1,1557002	R$ 1.131,42	39,00%	R$ 441,25	R$ 1.572,67
mar/05	R$ 978,99	1,1506374	R$ 1.126,46	38,00%	R$ 428,06	R$ 1.554,52
abr/05	R$ 978,99	1,1422986	R$ 1.118,30	37,00%	R$ 413,77	R$ 1.532,07
mai/05	R$ 978,99	1,1319974	R$ 1.108,21	36,00%	R$ 398,96	R$ 1.507,17
jun/05	R$ 978,99	1,1241285	R$ 1.100,51	35,00%	R$ 385,18	R$ 1.485,69
jul/05	R$ 978,99	1,1253664	R$ 1.101,72	34,00%	R$ 374,59	R$ 1.476,31
ago/05	R$ 978,99	1,1250289	R$ 1.101,39	33,00%	R$ 363,46	R$ 1.464,85
set/05	R$ 978,99	1,1250289	R$ 1.101,39	32,00%	R$ 352,45	R$ 1.453,84
out/05	R$ 978,99	1,1233439	R$ 1.099,74	31,00%	R$ 340,92	R$ 1.440,66
nov/05	R$ 978,99	1,1168661	R$ 1.093,40	30,00%	R$ 328,02	R$ 1.421,42
dez/05	R$ 978,99	1,1108674	R$ 1.087,53	29,00%	R$ 315,38	R$ 1.402,91
13º	R$ 978,99	1,1108674	R$ 1.087,53	29,00%	R$ 315,38	R$ 1.402,91
jan/06	R$ 978,99	1,1064416	R$ 1.083,20	28,00%	R$ 303,29	R$ 1.386,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 207.396,95**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 207.396,95 (duzentos e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1581
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: IZABEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 41/43.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 418,98	1,9564549	R$ 819,72	89,00%	R$ 729,55	R$ 1.549,26
dez/98	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
13º	R$ 418,98	1,9599829	R$ 821,19	88,50%	R$ 726,76	R$ 1.547,95
jan/99	R$ 418,98	1,9517854	R$ 817,76	88,00%	R$ 719,63	R$ 1.537,39
fev/99	R$ 418,98	1,9391807	R$ 812,48	87,50%	R$ 710,92	R$ 1.523,40
mar/99	R$ 418,98	1,9144839	R$ 802,13	87,00%	R$ 697,85	R$ 1.499,98
abr/99	R$ 418,98	1,8902882	R$ 791,99	86,50%	R$ 685,07	R$ 1.477,07
mai/99	R$ 418,98	1,8814454	R$ 788,29	86,00%	R$ 677,93	R$ 1.466,22
jun/99	R$ 418,98	1,8805052	R$ 787,89	85,50%	R$ 673,65	R$ 1.461,54
jul/99	R$ 418,98	1,8791897	R$ 787,34	85,00%	R$ 669,24	R$ 1.456,58
ago/99	R$ 418,98	1,8653859	R$ 781,56	84,50%	R$ 660,42	R$ 1.441,98
set/99	R$ 418,98	1,8551824	R$ 777,28	84,00%	R$ 652,92	R$ 1.430,20
out/99	R$ 418,98	1,8479753	R$ 774,26	83,50%	R$ 646,51	R$ 1.420,78
nov/99	R$ 418,98	1,8304034	R$ 766,90	83,00%	R$ 636,53	R$ 1.403,43
dez/99	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
13º	R$ 418,98	1,8133578	R$ 759,76	82,50%	R$ 626,80	R$ 1.386,56
jan/00	R$ 418,98	1,8000375	R$ 754,18	82,00%	R$ 618,43	R$ 1.372,61
fev/00	R$ 418,98	1,7891239	R$ 749,61	81,50%	R$ 610,93	R$ 1.360,54
mar/00	R$ 418,98	1,7882298	R$ 749,23	81,00%	R$ 606,88	R$ 1.356,11
abr/00	R$ 418,98	1,7859081	R$ 748,26	80,50%	R$ 602,35	R$ 1.350,61
mai/00	R$ 418,98	1,7843022	R$ 747,59	80,00%	R$ 598,07	R$ 1.345,66
jun/00	R$ 418,98	1,7851948	R$ 747,96	79,50%	R$ 594,63	R$ 1.342,59
jul/00	R$ 418,98	1,7798553	R$ 745,72	79,00%	R$ 589,12	R$ 1.334,85
ago/00	R$ 418,98	1,7554544	R$ 735,50	78,50%	R$ 577,37	R$ 1.312,87
set/00	R$ 418,98	1,7344674	R$ 726,71	78,00%	R$ 566,83	R$ 1.293,54
out/00	R$ 418,98	1,7270411	R$ 723,60	77,50%	R$ 560,79	R$ 1.284,38
nov/00	R$ 418,98	1,7242823	R$ 722,44	77,00%	R$ 556,28	R$ 1.278,72
dez/00	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
13º	R$ 418,98	1,7192963	R$ 720,35	76,50%	R$ 551,07	R$ 1.271,42
jan/01	R$ 418,98	1,7098919	R$ 716,41	76,00%	R$ 544,47	R$ 1.260,88

fev/01	R$ 418,98	1,6968263	R$ 710,94	75,50%	R$ 536,76	R$ 1.247,69
mar/01	R$ 418,98	1,6885524	R$ 707,47	75,00%	R$ 530,60	R$ 1.238,07
abr/01	R$ 418,98	1,6804861	R$ 704,09	74,50%	R$ 524,55	R$ 1.228,64
mai/01	R$ 418,98	1,6664876	R$ 698,22	74,00%	R$ 516,69	R$ 1.214,91
jun/01	R$ 418,98	1,6570425	R$ 694,27	73,50%	R$ 510,29	R$ 1.204,55
jul/01	R$ 418,98	1,6471595	R$ 690,13	73,00%	R$ 503,79	R$ 1.193,92
ago/01	R$ 418,98	1,6290767	R$ 682,55	72,50%	R$ 494,85	R$ 1.177,40
set/01	R$ 418,98	1,6163079	R$ 677,20	72,00%	R$ 487,58	R$ 1.164,79
out/01	R$ 418,98	1,6092273	R$ 674,23	71,50%	R$ 482,08	R$ 1.156,31
nov/01	R$ 418,98	1,5942414	R$ 667,96	71,00%	R$ 474,25	R$ 1.142,20
dez/01	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
13º	R$ 418,98	1,5739376	R$ 659,45	70,50%	R$ 464,91	R$ 1.124,36
jan/02	R$ 418,98	1,5623761	R$ 654,60	70,00%	R$ 458,22	R$ 1.112,83
fev/02	R$ 418,98	1,5458356	R$ 647,67	69,50%	R$ 450,13	R$ 1.097,81
mar/02	R$ 418,98	1,5410583	R$ 645,67	69,00%	R$ 445,51	R$ 1.091,19
abr/02	R$ 418,98	1,5315627	R$ 641,69	68,50%	R$ 439,56	R$ 1.081,25
mai/02	R$ 418,98	1,5212184	R$ 637,36	68,00%	R$ 433,40	R$ 1.070,76
jun/02	R$ 418,98	1,5198505	R$ 636,79	67,50%	R$ 429,83	R$ 1.066,62
jul/02	R$ 418,98	1,5106356	R$ 632,93	67,00%	R$ 424,06	R$ 1.056,99
ago/02	R$ 418,98	1,4934608	R$ 625,73	66,50%	R$ 416,11	R$ 1.041,84
set/02	R$ 418,98	1,4807266	R$ 620,39	66,00%	R$ 409,46	R$ 1.029,86
out/02	R$ 418,98	1,4685377	R$ 615,29	65,50%	R$ 403,01	R$ 1.018,30
nov/02	R$ 418,98	1,4458381	R$ 605,78	65,00%	R$ 393,76	R$ 999,53
dez/02	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
13º	R$ 418,98	1,3984312	R$ 585,91	64,50%	R$ 377,91	R$ 963,83
jan/03	R$ 418,98	1,3616662	R$ 570,51	64,00%	R$ 365,13	R$ 935,64
fev/03	R$ 418,98	1,3288438	R$ 556,76	63,00%	R$ 350,76	R$ 907,52
mar/03	R$ 418,98	1,3097219	R$ 548,75	62,00%	R$ 340,22	R$ 888,97
abr/03	R$ 418,98	1,2920212	R$ 541,33	61,00%	R$ 330,21	R$ 871,54
mai/03	R$ 418,98	1,2744340	R$ 533,96	60,00%	R$ 320,38	R$ 854,34
jun/03	R$ 418,98	1,2619408	R$ 528,73	59,00%	R$ 311,95	R$ 840,68
jul/03	R$ 418,98	1,2626984	R$ 529,05	58,00%	R$ 306,85	R$ 835,89
ago/03	R$ 418,98	1,2621935	R$ 528,83	57,00%	R$ 301,44	R$ 830,27
set/03	R$ 418,98	1,2599256	R$ 527,88	56,00%	R$ 295,61	R$ 823,50
out/03	R$ 418,98	1,2496783	R$ 523,59	55,00%	R$ 287,97	R$ 811,56
nov/03	R$ 418,98	1,2448235	R$ 521,56	54,00%	R$ 281,64	R$ 803,20
dez/03	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
13º	R$ 418,98	1,2402346	R$ 519,63	53,00%	R$ 275,41	R$ 795,04
jan/04	R$ 418,98	1,2335733	R$ 516,84	52,00%	R$ 268,76	R$ 785,60
fev/04	R$ 418,98	1,2234189	R$ 512,59	51,00%	R$ 261,42	R$ 774,01
mar/04	R$ 418,98	1,2186661	R$ 510,60	50,00%	R$ 255,30	R$ 765,90
abr/04	R$ 418,98	1,2117591	R$ 507,70	49,00%	R$ 248,77	R$ 756,48
mai/04	R$ 418,98	1,2068112	R$ 505,63	48,00%	R$ 242,70	R$ 748,33
jun/04	R$ 418,98	1,2020032	R$ 503,62	47,00%	R$ 236,70	R$ 740,31
jul/04	R$ 418,98	1,1960231	R$ 501,11	46,00%	R$ 230,51	R$ 731,62
ago/04	R$ 418,98	1,1873554	R$ 497,48	45,00%	R$ 223,87	R$ 721,34
set/04	R$ 418,98	1,1814481	R$ 495,00	44,00%	R$ 217,80	R$ 712,80
out/04	R$ 418,98	1,1794431	R$ 494,16	43,00%	R$ 212,49	R$ 706,65
nov/04	R$ 418,98	1,1774414	R$ 493,32	42,00%	R$ 207,20	R$ 700,52
dez/04	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
13º	R$ 418,98	1,1722834	R$ 491,16	41,00%	R$ 201,38	R$ 692,54
jan/05	R$ 527,04	1,1622877	R$ 612,57	40,00%	R$ 245,03	R$ 857,60
fev/05	R$ 527,04	1,1557002	R$ 609,10	39,00%	R$ 237,55	R$ 846,65
mar/05	R$ 527,04	1,1506374	R$ 606,43	38,00%	R$ 230,44	R$ 836,88
abr/05	R$ 527,04	1,1422986	R$ 602,04	37,00%	R$ 222,75	R$ 824,79
mai/05	R$ 527,04	1,1319974	R$ 596,61	36,00%	R$ 214,78	R$ 811,39
jun/05	R$ 527,04	1,1241285	R$ 592,46	35,00%	R$ 207,36	R$ 799,82
jul/05	R$ 527,04	1,1253664	R$ 593,11	34,00%	R$ 201,66	R$ 794,77
ago/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	33,00%	R$ 195,67	R$ 788,60
set/05	R$ 527,04	1,1250289	R$ 592,94	32,00%	R$ 189,74	R$ 782,67
out/05	R$ 527,04	1,1233439	R$ 592,05	31,00%	R$ 183,53	R$ 775,58
nov/05	R$ 527,04	1,1168661	R$ 588,63	30,00%	R$ 176,59	R$ 765,22
dez/05	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
13º	R$ 527,04	1,1108674	R$ 585,47	29,00%	R$ 169,79	R$ 755,26
jan/06	R$ 527,04	1,1064416	R$ 583,14	28,00%	R$ 163,28	R$ 746,42
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 101.447,63**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1582
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: JANE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.77 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 43/45.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 77 e não questionados às fls 75.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 864,37	1,9564549	R$ 1.691,10	89,00%	R$ 1.505,08	R$ 3.196,18
dez/98	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50%	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
13º	R$ 864,37	1,9599829	R$ 1.694,15	88,50%	R$ 1.499,32	R$ 3.193,47
jan/99	R$ 864,37	1,9517854	R$ 1.687,06	88,00%	R$ 1.484,62	R$ 3.171,68
fev/99	R$ 864,37	1,9391807	R$ 1.676,17	87,50%	R$ 1.466,65	R$ 3.142,82
mar/99	R$ 864,37	1,9144839	R$ 1.654,82	87,00%	R$ 1.439,70	R$ 3.094,52
abr/99	R$ 864,37	1,8902882	R$ 1.633,91	86,50%	R$ 1.413,33	R$ 3.047,24
mai/99	R$ 864,37	1,8814454	R$ 1.626,26	86,00%	R$ 1.398,59	R$ 3.024,85
jun/99	R$ 864,37	1,8805052	R$ 1.625,45	85,50%	R$ 1.389,76	R$ 3.015,21
jul/99	R$ 864,37	1,8791897	R$ 1.624,32	85,00%	R$ 1.380,67	R$ 3.004,98
ago/99	R$ 864,37	1,8653859	R$ 1.612,38	84,50%	R$ 1.362,46	R$ 2.974,85
set/99	R$ 864,37	1,8551824	R$ 1.603,56	84,00%	R$ 1.346,99	R$ 2.950,56
out/99	R$ 864,37	1,8479753	R$ 1.597,33	83,50%	R$ 1.333,77	R$ 2.931,11
nov/99	R$ 864,37	1,8304034	R$ 1.582,15	83,00%	R$ 1.313,18	R$ 2.895,33
dez/99	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50%	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
13º	R$ 864,37	1,8133578	R$ 1.567,41	82,50%	R$ 1.293,11	R$ 2.860,53
jan/00	R$ 864,37	1,8000375	R$ 1.555,90	82,00%	R$ 1.275,84	R$ 2.831,74
fev/00	R$ 864,37	1,7891239	R$ 1.546,47	81,50%	R$ 1.260,37	R$ 2.806,83
mar/00	R$ 864,37	1,7882298	R$ 1.545,69	81,00%	R$ 1.252,01	R$ 2.797,70
abr/00	R$ 864,37	1,7859081	R$ 1.543,69	80,50%	R$ 1.242,67	R$ 2.786,35

mai/00	R$ 864,37	1,7843022	R$ 1.542,30	80,00%	R$ 1.233,84	R$ 2.776,14
jun/00	R$ 864,37	1,7851948	R$ 1.543,07	79,50%	R$ 1.226,74	R$ 2.769,81
jul/00	R$ 864,37	1,7798553	R$ 1.538,45	79,00%	R$ 1.215,38	R$ 2.753,83
ago/00	R$ 864,37	1,7554544	R$ 1.517,36	78,50%	R$ 1.191,13	R$ 2.708,49
set/00	R$ 864,37	1,7344674	R$ 1.499,22	78,00%	R$ 1.169,39	R$ 2.668,61
out/00	R$ 864,37	1,7270411	R$ 1.492,80	77,50%	R$ 1.156,92	R$ 2.649,72
nov/00	R$ 864,37	1,7242823	R$ 1.490,42	77,00%	R$ 1.147,62	R$ 2.638,04
dez/00	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50%	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
13º	R$ 864,37	1,7192963	R$ 1.486,11	76,50%	R$ 1.136,87	R$ 2.622,98
jan/01	R$ 864,37	1,7098919	R$ 1.477,98	76,00%	R$ 1.123,26	R$ 2.601,24
fev/01	R$ 864,37	1,6968263	R$ 1.466,69	75,50%	R$ 1.107,35	R$ 2.574,03
mar/01	R$ 864,37	1,6885524	R$ 1.459,53	75,00%	R$ 1.094,65	R$ 2.554,18
abr/01	R$ 864,37	1,6804861	R$ 1.452,56	74,50%	R$ 1.082,16	R$ 2.534,72
mai/01	R$ 864,37	1,6664876	R$ 1.440,46	74,00%	R$ 1.065,94	R$ 2.506,40
jun/01	R$ 864,37	1,6570425	R$ 1.432,30	73,50%	R$ 1.052,74	R$ 2.485,04
jul/01	R$ 864,37	1,6471595	R$ 1.423,76	73,00%	R$ 1.039,34	R$ 2.463,10
ago/01	R$ 864,37	1,6290767	R$ 1.408,13	72,50%	R$ 1.020,89	R$ 2.429,02
set/01	R$ 864,37	1,6163079	R$ 1.397,09	72,00%	R$ 1.005,90	R$ 2.402,99
out/01	R$ 864,37	1,6092273	R$ 1.390,97	71,50%	R$ 994,54	R$ 2.385,51
nov/01	R$ 864,37	1,5942414	R$ 1.378,01	71,00%	R$ 978,39	R$ 2.356,40
dez/01	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50%	R$ 959,13	R$ 2.319,59
13º	R$ 864,37	1,5739376	R$ 1.360,46	70,50%	R$ 959,13	R$ 2.319,59
jan/02	R$ 864,37	1,5623761	R$ 1.350,47	70,00%	R$ 945,33	R$ 2.295,80
fev/02	R$ 864,37	1,5458356	R$ 1.336,17	69,50%	R$ 928,64	R$ 2.264,81
mar/02	R$ 864,37	1,5410583	R$ 1.332,04	69,00%	R$ 919,11	R$ 2.251,16
abr/02	R$ 864,37	1,5315627	R$ 1.323,84	68,50%	R$ 906,83	R$ 2.230,67
mai/02	R$ 864,37	1,5212184	R$ 1.314,90	68,00%	R$ 894,13	R$ 2.209,02
jun/02	R$ 864,37	1,5198505	R$ 1.313,71	67,50%	R$ 886,76	R$ 2.200,47
jul/02	R$ 864,37	1,5106356	R$ 1.305,75	67,00%	R$ 874,85	R$ 2.180,60
ago/02	R$ 864,37	1,4934608	R$ 1.290,90	66,50%	R$ 858,45	R$ 2.149,35
set/02	R$ 864,37	1,4807266	R$ 1.279,90	66,00%	R$ 844,73	R$ 2.124,63
out/02	R$ 864,37	1,4685377	R$ 1.269,36	65,50%	R$ 831,43	R$ 2.100,79
nov/02	R$ 864,37	1,4458381	R$ 1.249,74	65,00%	R$ 812,33	R$ 2.062,07
dez/02	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50%	R$ 779,65	R$ 1.988,41
13º	R$ 864,37	1,3984312	R$ 1.208,76	64,50%	R$ 779,65	R$ 1.988,41
jan/03	R$ 864,37	1,3616662	R$ 1.176,98	64,00%	R$ 753,27	R$ 1.930,25
fev/03	R$ 864,37	1,3288438	R$ 1.148,61	63,00%	R$ 723,63	R$ 1.872,24
mar/03	R$ 864,37	1,3097219	R$ 1.132,08	62,00%	R$ 701,89	R$ 1.833,98
abr/03	R$ 864,37	1,2920212	R$ 1.116,78	61,00%	R$ 681,24	R$ 1.798,02
mai/03	R$ 864,37	1,2744340	R$ 1.101,58	60,00%	R$ 660,95	R$ 1.762,53
jun/03	R$ 864,37	1,2619408	R$ 1.090,78	59,00%	R$ 643,56	R$ 1.734,35
jul/03	R$ 864,37	1,2626984	R$ 1.091,44	58,00%	R$ 633,03	R$ 1.724,47
ago/03	R$ 864,37	1,2621935	R$ 1.091,00	57,00%	R$ 621,87	R$ 1.712,87
set/03	R$ 864,37	1,2599256	R$ 1.089,04	56,00%	R$ 609,86	R$ 1.698,91
out/03	R$ 864,37	1,2496783	R$ 1.080,18	55,00%	R$ 594,10	R$ 1.674,29
nov/03	R$ 864,37	1,2448235	R$ 1.075,99	54,00%	R$ 581,03	R$ 1.657,02
dez/03	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00%	R$ 568,17	R$ 1.640,19
13º	R$ 864,37	1,2402346	R$ 1.072,02	53,00%	R$ 568,17	R$ 1.640,19
jan/04	R$ 864,37	1,2335733	R$ 1.066,26	52,00%	R$ 554,46	R$ 1.620,72
fev/04	R$ 864,37	1,2234189	R$ 1.057,49	51,00%	R$ 539,32	R$ 1.596,80
mar/04	R$ 864,37	1,2186661	R$ 1.053,38	50,00%	R$ 526,69	R$ 1.580,07
abr/04	R$ 864,37	1,2117591	R$ 1.047,41	49,00%	R$ 513,23	R$ 1.560,64
mai/04	R$ 864,37	1,2068112	R$ 1.043,13	48,00%	R$ 500,70	R$ 1.543,83
jun/04	R$ 864,37	1,2020032	R$ 1.038,98	47,00%	R$ 488,32	R$ 1.527,29
jul/04	R$ 864,37	1,1960231	R$ 1.033,81	46,00%	R$ 475,55	R$ 1.509,36
ago/04	R$ 864,37	1,1873554	R$ 1.026,31	45,00%	R$ 461,84	R$ 1.488,16
set/04	R$ 864,37	1,1814481	R$ 1.021,21	44,00%	R$ 449,33	R$ 1.470,54
out/04	R$ 864,37	1,1794431	R$ 1.019,48	43,00%	R$ 438,37	R$ 1.457,85
nov/04	R$ 864,37	1,1774414	R$ 1.017,75	42,00%	R$ 427,45	R$ 1.445,20
dez/04	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00%	R$ 415,45	R$ 1.428,73
13º	R$ 864,37	1,1722834	R$ 1.013,29	41,00%	R$ 415,45	R$ 1.428,73
jan/05	R$ 976,90	1,1622877	R$ 1.135,44	40,00%	R$ 454,18	R$ 1.589,61
fev/05	R$ 976,90	1,1557002	R$ 1.129,00	39,00%	R$ 440,31	R$ 1.569,31
mar/05	R$ 976,90	1,1506374	R$ 1.124,06	38,00%	R$ 427,14	R$ 1.551,20
abr/05	R$ 976,90	1,1422986	R$ 1.115,91	37,00%	R$ 412,89	R$ 1.528,80
mai/05	R$ 976,90	1,1319974	R$ 1.105,85	36,00%	R$ 398,11	R$ 1.503,95
jun/05	R$ 976,90	1,1241285	R$ 1.098,16	35,00%	R$ 384,36	R$ 1.482,52
jul/05	R$ 976,90	1,1253664	R$ 1.099,37	34,00%	R$ 373,79	R$ 1.473,16
ago/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	33,00%	R$ 362,68	R$ 1.461,72
set/05	R$ 976,90	1,1250289	R$ 1.099,04	32,00%	R$ 351,69	R$ 1.450,73
out/05	R$ 976,90	1,1233439	R$ 1.097,39	31,00%	R$ 340,19	R$ 1.437,59
nov/05	R$ 976,90	1,1168661	R$ 1.091,07	30,00%	R$ 327,32	R$ 1.418,39
dez/05	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00%	R$ 314,71	R$ 1.399,92
13º	R$ 976,90	1,1108674	R$ 1.085,21	29,00%	R$ 314,71	R$ 1.399,92
jan/06	R$ 976,90	1,1064416	R$ 1.080,88	28,00%	R$ 302,65	R$ 1.383,53
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.956,17**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA: 1593
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE: TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO
ADVOGADO: Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.38 dos presentes autos apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 18/20.

METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada .

À atualização monetária desde da data da lesão nov/98 até 30/04/2008, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 38 e não questionados às fls 36.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls 38 e não questionados às fls 36.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA MÊS/ ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R$ 862,60	1,9564549	R$ 1.687,64	89,00%	R$ 1.502,00	R$ 3.189,64
dez/98	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
13º	R$ 862,60	1,9599829	R$ 1.690,68	88,50%	R$ 1.496,25	R$ 3.186,93
jan/99	R$ 862,60	1,9517854	R$ 1.683,61	88,00%	R$ 1.481,58	R$ 3.165,19
fev/99	R$ 862,60	1,9391807	R$ 1.672,74	87,50%	R$ 1.463,65	R$ 3.136,38
mar/99	R$ 862,60	1,9144839	R$ 1.651,43	87,00%	R$ 1.436,75	R$ 3.088,18
abr/99	R$ 862,60	1,8902882	R$ 1.630,56	86,50%	R$ 1.410,44	R$ 3.041,00
mai/99	R$ 862,60	1,8814454	R$ 1.622,93	86,00%	R$ 1.395,72	R$ 3.018,66
jun/99	R$ 862,60	1,8805052	R$ 1.622,12	85,50%	R$ 1.386,92	R$ 3.009,04
jul/99	R$ 862,60	1,8791897	R$ 1.620,99	85,00%	R$ 1.377,84	R$ 2.998,83

ago/99	R$ 862,60	1,8653859	R$ 1.609,08	84,50%	R$ 1.359,67	R$ 2.968,76
set/99	R$ 862,60	1,8551824	R$ 1.600,28	84,00%	R$ 1.344,24	R$ 2.944,52
out/99	R$ 862,60	1,8479753	R$ 1.594,06	83,50%	R$ 1.331,04	R$ 2.925,11
nov/99	R$ 862,60	1,8304034	R$ 1.578,91	83,00%	R$ 1.310,49	R$ 2.889,40
dez/99	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
13º	R$ 862,60	1,8133578	R$ 1.564,20	82,50%	R$ 1.290,47	R$ 2.854,67
jan/00	R$ 862,60	1,8000375	R$ 1.552,71	82,00%	R$ 1.273,22	R$ 2.825,94
fev/00	R$ 862,60	1,7891239	R$ 1.543,30	81,50%	R$ 1.257,79	R$ 2.801,09
mar/00	R$ 862,60	1,7882298	R$ 1.542,53	81,00%	R$ 1.249,45	R$ 2.791,97
abr/00	R$ 862,60	1,7859081	R$ 1.540,52	80,50%	R$ 1.240,12	R$ 2.780,65
mai/00	R$ 862,60	1,7843022	R$ 1.539,14	80,00%	R$ 1.231,31	R$ 2.770,45
jun/00	R$ 862,60	1,7851948	R$ 1.539,91	79,50%	R$ 1.224,23	R$ 2.764,14
jul/00	R$ 862,60	1,7798553	R$ 1.535,30	79,00%	R$ 1.212,89	R$ 2.748,19
ago/00	R$ 862,60	1,7554544	R$ 1.514,25	78,50%	R$ 1.188,69	R$ 2.702,95
set/00	R$ 862,60	1,7344674	R$ 1.496,15	78,00%	R$ 1.167,00	R$ 2.663,15
out/00	R$ 862,60	1,7270411	R$ 1.489,75	77,50%	R$ 1.154,55	R$ 2.644,30
nov/00	R$ 862,60	1,7242823	R$ 1.487,37	77,00%	R$ 1.145,27	R$ 2.632,64
dez/00	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
13º	R$ 862,60	1,7192963	R$ 1.483,06	76,50%	R$ 1.134,54	R$ 2.617,61
jan/01	R$ 862,60	1,7098919	R$ 1.474,95	76,00%	R$ 1.120,96	R$ 2.595,92
fev/01	R$ 862,60	1,6968263	R$ 1.463,68	75,50%	R$ 1.105,08	R$ 2.568,76
mar/01	R$ 862,60	1,6885524	R$ 1.456,55	75,00%	R$ 1.092,41	R$ 2.548,95
abr/01	R$ 862,60	1,6804861	R$ 1.449,59	74,50%	R$ 1.079,94	R$ 2.529,53
mai/01	R$ 862,60	1,6664876	R$ 1.437,51	74,00%	R$ 1.063,76	R$ 2.501,27
jun/01	R$ 862,60	1,6570425	R$ 1.429,36	73,50%	R$ 1.050,58	R$ 2.479,95
jul/01	R$ 862,60	1,6471595	R$ 1.420,84	73,00%	R$ 1.037,21	R$ 2.458,05
ago/01	R$ 862,60	1,6290767	R$ 1.405,24	72,50%	R$ 1.018,80	R$ 2.424,04
set/01	R$ 862,60	1,6163079	R$ 1.394,23	72,00%	R$ 1.003,84	R$ 2.398,07
out/01	R$ 862,60	1,6092273	R$ 1.388,12	71,50%	R$ 992,51	R$ 2.380,62
nov/01	R$ 862,60	1,5942414	R$ 1.375,19	71,00%	R$ 976,39	R$ 2.351,58
dez/01	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
13º	R$ 862,60	1,5739376	R$ 1.357,68	70,50%	R$ 957,16	R$ 2.314,84
jan/02	R$ 862,60	1,5623761	R$ 1.347,71	70,00%	R$ 943,39	R$ 2.291,10
fev/02	R$ 862,60	1,5458356	R$ 1.333,44	69,50%	R$ 926,74	R$ 2.260,18
mar/02	R$ 862,60	1,5410583	R$ 1.329,32	69,00%	R$ 917,23	R$ 2.246,55
abr/02	R$ 862,60	1,5315627	R$ 1.321,13	68,50%	R$ 904,97	R$ 2.226,10
mai/02	R$ 862,60	1,5212184	R$ 1.312,20	68,00%	R$ 892,30	R$ 2.204,50
jun/02	R$ 862,60	1,5198505	R$ 1.311,02	67,50%	R$ 884,94	R$ 2.195,96
jul/02	R$ 862,60	1,5106356	R$ 1.303,07	67,00%	R$ 873,06	R$ 2.176,13
ago/02	R$ 862,60	1,4934608	R$ 1.288,26	66,50%	R$ 856,69	R$ 2.144,95
set/02	R$ 862,60	1,4807266	R$ 1.277,27	66,00%	R$ 843,00	R$ 2.120,28
out/02	R$ 862,60	1,4685377	R$ 1.266,76	65,50%	R$ 829,73	R$ 2.096,49
nov/02	R$ 862,60	1,4458381	R$ 1.247,18	65,00%	R$ 810,67	R$ 2.057,85
dez/02	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
13º	R$ 862,60	1,3984312	R$ 1.206,29	64,50%	R$ 778,05	R$ 1.984,34
jan/03	R$ 862,60	1,3616662	R$ 1.174,57	64,00%	R$ 751,73	R$ 1.926,30
fev/03	R$ 862,60	1,3288438	R$ 1.146,26	63,00%	R$ 722,14	R$ 1.868,40
mar/03	R$ 862,60	1,3097219	R$ 1.129,77	62,00%	R$ 700,45	R$ 1.830,22
abr/03	R$ 862,60	1,2920212	R$ 1.114,50	61,00%	R$ 679,84	R$ 1.794,34
mai/03	R$ 862,60	1,2744340	R$ 1.099,33	60,00%	R$ 659,60	R$ 1.758,92
jun/03	R$ 862,60	1,2619408	R$ 1.088,55	59,00%	R$ 642,24	R$ 1.730,79
jul/03	R$ 862,60	1,2626984	R$ 1.089,20	58,00%	R$ 631,74	R$ 1.720,94
ago/03	R$ 862,60	1,2621935	R$ 1.088,77	57,00%	R$ 620,60	R$ 1.709,37
set/03	R$ 862,60	1,2599256	R$ 1.086,81	56,00%	R$ 608,61	R$ 1.695,43
out/03	R$ 862,60	1,2496783	R$ 1.077,97	55,00%	R$ 592,88	R$ 1.670,86
nov/03	R$ 862,60	1,2448235	R$ 1.073,78	54,00%	R$ 579,84	R$ 1.653,63
dez/03	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
13º	R$ 862,60	1,2402346	R$ 1.069,83	53,00%	R$ 567,01	R$ 1.636,83
jan/04	R$ 862,60	1,2335733	R$ 1.064,08	52,00%	R$ 553,32	R$ 1.617,40
fev/04	R$ 862,60	1,2234189	R$ 1.055,32	51,00%	R$ 538,21	R$ 1.593,53
mar/04	R$ 862,60	1,2186661	R$ 1.051,22	50,00%	R$ 525,61	R$ 1.576,83
abr/04	R$ 862,60	1,2117591	R$ 1.045,26	49,00%	R$ 512,18	R$ 1.557,44
mai/04	R$ 862,60	1,2068112	R$ 1.041,00	48,00%	R$ 499,68	R$ 1.540,67
jun/04	R$ 862,60	1,2020032	R$ 1.036,85	47,00%	R$ 487,32	R$ 1.524,17
jul/04	R$ 862,60	1,1960231	R$ 1.031,69	46,00%	R$ 474,58	R$ 1.506,27
ago/04	R$ 862,60	1,1873554	R$ 1.024,21	45,00%	R$ 460,90	R$ 1.485,11
set/04	R$ 862,60	1,1814481	R$ 1.019,12	44,00%	R$ 448,41	R$ 1.467,53
out/04	R$ 862,60	1,1794431	R$ 1.017,39	43,00%	R$ 437,48	R$ 1.454,86
nov/04	R$ 862,60	1,1774414	R$ 1.015,66	42,00%	R$ 426,58	R$ 1.442,24
dez/04	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
13º	R$ 862,60	1,1722834	R$ 1.011,21	41,00%	R$ 414,60	R$ 1.425,81
jan/05	R$ 974,91	1,1622877	R$ 1.133,13	40,00%	R$ 453,25	R$ 1.586,38
fev/05	R$ 974,91	1,1557002	R$ 1.126,70	39,00%	R$ 439,41	R$ 1.566,12
mar/05	R$ 974,91	1,1506374	R$ 1.121,77	38,00%	R$ 426,27	R$ 1.548,04
abr/05	R$ 974,91	1,1422986	R$ 1.113,64	37,00%	R$ 412,05	R$ 1.525,68
mai/05	R$ 974,91	1,1319974	R$ 1.103,60	36,00%	R$ 397,29	R$ 1.500,89
jun/05	R$ 974,91	1,1241285	R$ 1.095,92	35,00%	R$ 383,57	R$ 1.479,50
jul/05	R$ 974,91	1,1253664	R$ 1.097,13	34,00%	R$ 373,02	R$ 1.470,16
ago/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	33,00%	R$ 361,94	R$ 1.458,75
set/05	R$ 974,91	1,1250289	R$ 1.096,80	32,00%	R$ 350,98	R$ 1.447,78
out/05	R$ 974,91	1,1233439	R$ 1.095,16	31,00%	R$ 339,50	R$ 1.434,66
nov/05	R$ 974,91	1,1168661	R$ 1.088,84	30,00%	R$ 326,65	R$ 1.415,50
dez/05	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
13º	R$ 974,91	1,1108674	R$ 1.083,00	29,00%	R$ 314,07	R$ 1.397,06
jan/06	R$ 974,91	1,1064416	R$ 1.078,68	28,00%	R$ 302,03	R$ 1.380,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						**R$ 206.532,60**

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Atualizado até 30/04/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).
Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2983ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h20 do dia 27 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061567-0
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1508/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 187/2007
REFERENTE : IRREGULARIDADES
REQUERENTE: LILIAN BESSA OLINTO - JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : MARIA DAS DÔRES CIRQUEIRA COSTA E CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064450-6
APELAÇÃO CÍVEL 7821/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6297/04
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 6297/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DOREMA SILVA COSTA
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064476-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8161/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8794-7
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3.8794-7, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064477-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8162/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2676-6
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.2676-6, PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064478-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8163/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a.4410/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4410/00,DA VARA DE FAMILIA E CIVEL DA COMARCA DE DIANOPOLIS-TO)
AGRAVANTE : O ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA MORAES
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064480-8
MANDADO DE SEGURANÇA 3787/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALEX VASCONCELOS SODRÉ
DEFEN. PÚB: RUBSMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064481-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8164/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.9717-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.1.9717-0, 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: B. S. H., S. A. H. E A. A. H.
DEFEN. PÚB: RILDO PAULO DA SILVA
AGRAVADO(A): J. C. H.
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064482-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8165/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.7119-1
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.2.7119-1, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS)
AGRAVANTE: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS
ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
AGRAVADO(A): SÉRGIO LUIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064504-9
APELAÇÃO CÍVEL 7834/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2307-0/05 AP. 9838-0/05 AP. AGI 5674
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2307-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS, ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO: MARCUS MICHELETTI DIAS
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041486-6

PROTOCOLO: 08/0064505-7
APELAÇÃO CÍVEL 7835/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9838-0/05 AP. 2307-0/05 AP. AGI 5674
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 9838-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS E ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO(S): AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, MIGUEL ÂNGELO SANDINI, SUZETE ALZIRA MOURA SANDINI E SÉRGIO ERNANI MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064504-9

PROTOCOLO: 08/0064524-3
HABEAS CORPUS 5163/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO
PACIENTE: WESLEY ALVES DO AMARAL
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064539-1
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8183/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8031-4
REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, SUELI YASSUKO MINE HO, LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE
ADVOGADO(S): CARLA MANGABEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): SPI - AGROPECUÁRIA - SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA MAIA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064548-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8184/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2521-2/0
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO 2008..2521-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICO DA COMARCA DE ARAGUAINA)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR LOPES
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064551-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8185/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.9139-2/0
REFERENTE: (AÇAÕ CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C SEPARAÇÃO DE CORPUS C/C PEDIDO DE GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS PROVISÓRIOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nªª5739, DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRANORTE)
AGRAVANTE: SERGIO ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
AGRAVADO(A): THAMYS SALES PINHEIRO ARAUJO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064553-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8186/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8031-4
REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO(S): J0SÉ ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): SPI AGROPECUÁRIA - SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064560-0
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2712/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 192/03 AP. AGI 2542
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 192/03 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
IMPETRADO: TERZO TURRIM
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008206-4

PROTOCOLO: 08/0064563-4
DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2713/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 458/99
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 458/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
IMPETRADO: ÂNGELA HONORATO FALONE, LEONARDO BARBOSA ROCHA E EDSON ROCHA
ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064565-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8187/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.4050-9
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.3.4050-9, 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO(A): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2984ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h18 do dia 28 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064451-4
APELAÇÃO CÍVEL 7822/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 106494-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 106494-9/07 - VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)
APELANTE: CARDOSO E MATOS LTDA.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064452-2
APELAÇÃO CÍVEL 7823/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 1843-0/06 AP. 15014-4/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1843-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AURELINO LAVRISTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO: ORLANDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064508-1
HABEAS CORPUS 5159/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
PACIENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039660-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064554-5
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2244/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 85-6/08
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 85-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, POR DUAS VEZES E ART. 73 (SEGUNDA PARTE) TODOS DO CPB
RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062891-8

PROTOCOLO: 08/0064558-8
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2245/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 59830-3/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59830-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: RUBERVAL MATOS BARBOSA
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064574-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8188/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.8871-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 208.2.8871-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTOE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES
AGRAVADO(A): MARIA DE JESUS PAULINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064576-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8189/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.7.0409-0
REFERENTE: (AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 2007.7.0409-0, 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: S. F. M.
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 125/08.

PROTOCOLO: 08/0064577-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8190/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.3453-3
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA DE IMISSÃO DE POSSE Nº 2008.3.3453-3, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)
AGRAVANTE: CAIO MARCELO PARAIZO CAVALCANTI MOREIRA
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
AGRAVADO(A: MEDICAL LIFF PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064619-3
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2246/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9448-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9448-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DEIMESON MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CARMO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064621-5
APELAÇÃO CÍVEL 7840/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 57279-9/06 AP. 57281-0/06 AP. 57282-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 57279-9/06 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE(S): F. DE A E F. DE A. DE A.
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064625-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.6451/8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0004.6451-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064634-7
HABEAS CORPUS 5164/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PACIENTE: ROBSON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064642-8
HABEAS CORPUS 5165/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
PACIENTE: CELSO D CASTRO LUIZ JUNIOR
ADVOGADO(S): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064655-0
HABEAS CORPUS 5166/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIO ANTONIO DA SILVA CAMARGO E WILSON LOPES FILHO
PACIENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADO(S): WILSON LOPES FILHO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059718-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064660-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8192/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.1412-5
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.3.1412-5, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(A): CLEYDILENE BARROS MORAIS E DANIELLE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064671-1
HABEAS CORPUS 5167/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
PACIENTE: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064694-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8193/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5550-2
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2008.5550-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO
ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA
AGRAVADO(A): BANCO MATONE S/A
ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2985ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h15 do dia 28 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064625-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 8191/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.6451/8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0004.6451-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal

ATA

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

137ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE MAIO DE 2008

MANDADO DE SEGURANÇA nº 1411/08
Referência:2008.0001.4051-8/0 (8.262/08)
Impetrante: Tereza Cristiane Nunes
Advogado(s): Defensoria Pública
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

PAUTA DE JULGAMENTO N.º016/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE JUNHO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de junho de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1374/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO)
Referência:8.989/06*
Natureza: Ação de Despejo de Imóvel Urbano para uso próprio c/ Pedido de Liminar
Recorrente: Pâmmalla Martins de Melo
Advogado(s): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Recorrida: Roman Consiglieri Aramburú
Advogado(s): Dra. Zaine El Kadri e Outro
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008)

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2.041/05)

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, LUIZ MIGUEL CAUHI brasileiro, natural de Uberlândia-MG, nascido aos 18/04/1945, filho de Miguel Cauhi e de Maria Bernardino Cauhi atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual

foi denunciado(a) nas penas do artigo ART. 180, CAPUT, E ART. 297, CAPUT C/C ART. 69 TODOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2041/05 pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 19 de junho de 2008, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.
Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto respondendo.
Araguaína, 28 de maio de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0002.1977-7, requerido por RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA em face de MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 09 de setembro de 2008, às 15:30 h, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 15 de maio de 1975, sob o regime de comunhão universal de bens; que dessa união o casal teve uma filha, hoje maior e capaz; que não possui bens a serem partilhados; que estão separados de fato há mais de 30 anos, sem reconciliação. Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Publico, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09.09.08, as 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína –TO, 14 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2008. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0003.3355-3 – Ação de Divórcio Judicial Litigioso interposta por Gildete Guedes de Morais Santana, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua Tertuliano Santos, n.°64, em Lavandeira -TO, em desfavor de GILVANE LOURDES DE SANTANA, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido GILVANE LOURDES DE SANTANA, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 05 de agosto de 2008, às 08:15 horas, no Fórum de Aurora –TO, bem como, por todos os termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, prazo este, que será contado a partir da referida audiência, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (28/05/2008). BRUNO RAFAEL DE AGUIAR. Juiz de Direito substituto-.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2007.0009.2320-4/0, requerido por MANOEL FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de IVANETE PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR por Edital a requerida IVANETE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros pelo autor. Designo o dia 19/06/2008, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a requerida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros pelo autor. Designo o dia 19/06/2008, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Notificações necessárias, inclusive do MP. Axixá, 21 de maio de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juven-tude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2006.0004.5765-5/0, requerido por CÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS em des-favor de JACIRA RÊGO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR por Edi-tal a requerida JACIRA RÊGO DOS SANTOS, brasileira, casada, estando atual-mente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Con-ciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 10/07/2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Pro-cessual. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a re-querida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o pra-zo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verda-deiros. Designo o dia 10/06/2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Notificações necessárias, inclusive do MP. Axixá, 29 de maio de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2007.0009.2319-0/0, requerido por JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA em desfavor de ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR por Edital a requerida ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 10/07/2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a requerida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 10/07/2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Notificações necessárias, inclusive do MP. Axixá, 29 de maio de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMEM os réus RODRIGO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, natural de Redenção/PA, nascido aos 30/05/87, solteiro, violeiro, filho de Evaldo Pereira Costa e de Marilene Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua 37, s/nº - Setor Universitário, nesta cidade e RANILSON DOS SANTOS FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 01/07/1985, solteiro, lavrador, filho de Elias Alves Rodrigues e de Lindalva Ferreira dos Santos Rodrigues, residente e domiciliado a Rua 09, nº 316, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 45, de Inquérito Policial n.º 1.977/05, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Assim, verificando-se que os fatos ocorreram há quase três anos consecutivos, sem que as vitimas houvessem demonstrado interesse em representar contra os indiciados, registra-se imperiosa a providência suscitada, diante do que determino o ARQUIVAMENTO dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, posto que extintas as punibilidades de Rodrigo dos Santos Costa e Ranilson Ferreira Santos Rodrigues. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 29/04/2008. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – em substituição automática." Dr. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito (em substituição automática).

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0001.1866-2/0, em trâmite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, Requerente MARIA HELENA NUNES BORGES em desfavor do Interditado DYONE NUNES BORGES, nos termos da sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28.04.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a interdição de DYONE NUNES BORGES, brasileiro, maior incapaz, solteiro, deficiente mental, portador da CI.nº 22.369 SSP-TO e do CPF nº 797.197.081-15, residente e domiciliado à Av. Manhã, centro, Natividade-TO, filho da requerente Maria Helena Nunes Borges. "SENTENÇA....Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO A INTERDIÇÃO de DYONE NUNES BORGES e nomeando-lhe CURADORA NA PESSOA DE MARIA HELENA NUNES BORGES, com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no cartório de registro das Pessoas Naturais do domicilio do Requerido (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no Registro de Nascimento(art. 107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditado, a curadora deverá comparecer em Cartório, informando o óbito, também no qüinqüídio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 28 de abril de 2008(a) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto." E para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito(04.12.2008).

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2006.0008.7566-0/0
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Valor da Causa R$ 70.000,00
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Buso Rodrigues – Promotora de Justiça
REQUERIDO: EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S.A

FINALIDADE: INTIMAR da requerida EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SERVIÇOS PELA INTERNET S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.836.693/0001-04, na pessoa de seu representante legal, por todo o teor da decisão de fls. 451/457, onde foi determinado que os requeridos se abstenham de qualquer emissão de cobrança aos consumidores para os quais tenha, indevidamente, remetido produtos. Não poderá, de igual maneira, firmar contratos eletrônicos sem o prévio conhecimento e assentimento expresso do consumidor; para que se abstenham, também, de notificar consumidores vítimas da prática abusiva da primeira requerida, bem como promover a inserção e divulgação de seus dados pessoais, por qualquer meio, nos cadastros de outros órgãos de defesa de crédito ou em qualquer local, seja desta ou de outra unidade da federação, a evitar assim que se torne pública a situação de inadimplência do consumidor pelos atos de comércio mantidos com a EASY BUY, sob pena de pagamento de multa no valor de 10.000 UFIRs, conforme o disposto no artigo 11 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985; deve, ainda, promover a retirada do nome dos consumidores que eventualmente tenham sido incluídos no rol de inadimplentes, sob pena de pagamento de multa de 10.000 UFIRs, conforme preceitua o artigo 11 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985; abstenham de qualquer prática comercial coercitiva ou desleal, sobretudo no que tange à remessa onerosa de produtos e serviços sem solicitação, adequando-os ao Código do Consumidor, bem como de qualquer emissão de cobranças aos consumidores para os quais tenha, indevidamente, encaminhado produtos. Também fica proibida de firmar contratos eletrônicos sem o prévio conhecimento e assentimento expresso do consumidor, ficando proibidas de enviarem qualquer notificação a consumidor vítima da prática abusiva da primeira requerida, constrangendo-o sobre possível inserção no rol de inadimplentes, bem como promover esta inserção e divulgação por qualquer meio, de outros dados desabonadores, em todo o território nacional, sob pena de arcar com multa de 10.000 UFIRs, por contrato firmado e com remessa sem solicitação, por cobrança efetuada por débito que tenha objeto advindo desta natureza e por nome inserido em rol de inadimplentes pela prática abusiva, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e artigos 12, parágrafo 2º, e 13, ambos da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor. Deve retirar o nome dos consumidores cujos dados pessoais já tenham sido inseridos em bancos de dados de órgãos de defesa de crédito, notificando-os ainda da referida exclusão, sob pena de pagamento de multa de 10.000 UFIRs, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e artigos 12, parágrafo 2º, e 13, ambos da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor, ciente de que foi invertido o ônus da prova; e CITAR a requerida acima qualificada, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX
DESPACHO: "...Defiro os pedidos de folhas 777 e 778. Cite-se, por edital, a requerida Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A. Cite-se a Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
Palmas-TO, 28 de maio de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2008.0002.8573-7
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ILDO JOSÉ DE SOUZA
Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: HOSPITAL GERAL DE PALMAS
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Despacho: "Fundamentado nas disposições do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º,, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente. O Hospital Geral de Palmas não pode figurar no pólo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade jurídica própria, pois pessoa jurídica é o Estado do Tocantins, razão pela qual recebo a inicial apenas em relação a este. Proceda a escrivania a correta anotação do feito. Indefiro o pedido de citação eletrônica, porquanto inaplicável à Fazenda Pública ante a vedação do Art. 222, "c", c/c Art. 224, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, conquanto não se trata de relação jurídica de natureza consumerista. Cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar o presente feito, no prazo com as advertências e cautelas de lei. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4830-4
Ação: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv. ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA
Adv. TIAGO COSTA RODRIGUES
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0006.8351-3
Ação: EMBARGOS Á EXECUÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MAURICIO DE CASTRO POVOA
Adv. VICTOR LEITON SOLIZ
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 14.4.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.5570-4
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.5569-0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ADARI GUILHERME DA SILVA
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.4098-7
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.4099-5
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANTONIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em

05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.4949-6
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.5426-0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES LIMA
Adv. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E GERMIRO MORETTI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2.008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0002.8590-7
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBIERO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO, JOÃO ROSA JUNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
Requerido: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
Adv.: não constituído.
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições dos artigos 273, 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar à empresa requerida, STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA, que entregue ao Estado requerente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes produtos hospitalares: 100 frascos de Frutose Vit. C, B2/B6 10 ml Sol. Injetável - marca Bunker; 390 comprimidos de Metaformina 850 mg – Marca Geolab; 150 comprimidos de Flunarizina 10 mg – marca Vitapan; 765 comprimidos de Ácido Fólico 5 mg – marca TKS; 1.280 comprimidos de Nimodipina 30 mg – marca Neo Química; 300 comprimidos de Nifedipina 20 mg Oros – marca Geolab; 750 cápsulas de Nifedipina 10 mg – marca Kinder; 800 frascos de Bicarbonato de Sódio 8,4% 250 ml solução injetável – marca Hypofarma; 390 comprimidos de Ácido Fólico 5 mg – marca TKS; 100 frascos de Frutose, Vit. C, B2/B6 10ml solução injetável – marca Bunker; 1400 comprimidos de Nimodipina 30 mg – marca Neo Química, conforme requerido na inicial, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais), reversíveis em favor do requerente. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar o presente feito, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

AUTOS: 2008.0004.6460-7
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante/Executado: BRASIL TELECOM S.A
Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ
Embargado/Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Despacho: "Autuem-se em apartado os embargos, após o que, intime-se a exeqüente para impugná-los, caso queira, no prazo de lei. [...]. Palmas, 26 de Maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento"

AUTOS: 594/99
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: PNEUTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv. KELLEN SOARES PEREIRA DO VALE
Decisão: "ANTE O EXPOSTO, inexistindo óbices, adjudico os bens penhorados à Fazenda Pública Estadual, pelo valor da avaliação, ordenando a expedição da competente carta de Adjudicação. Por conseguinte, determino a intimação da depositária (fls. 49) para apresentar o bem penhorado, em cartório, no prazo de 24horas, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS:1080/00
Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre os documentos juntados pelo requerido (fls., 72/89), ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 26-5-08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1068/00
Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO – OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PALMAS-TO
Apresentante: CENTRO JOSÉ BONIFÁCIO DE ENSINO SUPERIOR
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, entendendo que as dúvidas suscitadas são pertinentes e considerando que o apresentante não as impugnou, julgo procedente a dúvida formulada, o que faço para ordenar a restituição do título levado a registro ao apresentante, sem o respectivo registro. Sem custas, por incabíveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1007/00
Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
Requerente: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO – OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PALMAS-TO
Apresentante: SOCIEDADE DE AUXÍLIO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO - SASP
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, entendo que as dúvidas suscitadas são pertinentes e considerando que o apresentante não as impugnou, julgo procedente a dúvida formulada, o que faço para ordenar a restituição do título levado a registro ao apresentante, sem o respectivo registro. Sem custas, por incabíveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1698/01
Ação: ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv.: ROBERTO HARAUDI SHIMURA, LICIANA DONIZETI ORTEGA, ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO, JOAO PAULO PEZZINI S. DE MENEZES
Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCON-TO
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre os documentos juntados pela autora às fls. 206/215, ouça-se a parte requerida, em dez (10) dias. I. Pls., 15-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 310/99
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: INSA – INDÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Adv.:
SENTENÇA: "(...) Não vislumbro qualquer óbice à homologação do acordo celebrado entre as partes, pelo que, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, com o exame de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas pares (pro rata). Sem honorários. P.R.I. Palmas, em 15 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 175/99
Ação: HOMOLOGATÓRIA
Requerente: TRANSBRASILIANA TRASPORTE E TURISMO S/A
Adv.: ALOISIO SEVERO / PAULA ZANELA DE SÁ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Com efeito, não tendo a parte autora atendido a determinação judicial, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Palmas, em 15 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1420/01
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO
Adv.: WALTER OHOFUGI JR.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo a preliminar argüida, hei por bem em pronunciar, como de fato pronuncio a prescrição do direito de ação da autora, o que faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Face à sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 5 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1629/01
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO
Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA / WALTER OHOFUGI JR.
DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito a presente impugnação, o que faço para manter o valor da causa conforme atribuído inicialmente. Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 05 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1354/00
Ação: REQUERIMENTO DE REGISTRO
Requerente: JOYCE ALVES DE SOUZA
Adv.:
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, sendo desnecessárias maiores digressões, ante a inércia da autora, julgo extinto o presente feito, sem o exame de mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 14 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3854/03
Ação: DECLARATÓRIA CC RECEBIMENTO DE PENSÃO ATRASADAS
Requerente: ANTÔNIO PEREIRA COSTA
Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: IPETINS- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ETADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre os documentos juntados pelo requerido, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1917/02
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: REINALDO DA SILVA ROCHA E JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
Adv.:
Despacho: "Desentranhe-se o mandado para cumprimento após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas de locomoção. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 785/99
Ação: EXECUÇÃO
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: AZEVEDO E BONILHA
Adv.:
Despacho: "Sobre as certidões de fls. 78-verso e 80-verso, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 191/99
Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.:PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ANTONIO LUIZ NOLETO DE SOUSA
Adv.: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ
Requerido: CÍCERO DE ABREU
Adv.: ARNALDO PEREIRA DA SILVA E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: JOÃO DE DEUS FERREIRA OLIVEIRA
Adv.: ANTONIO PAIM BROGLIO E MUTILO SUDRÉ MIRANDA
Despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 25.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 4231/03
Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: MARIA NATONIA VIERIA, ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, DEUSINA ALVES DE OLIVEIRA, SABRINA MARTINS DE OLIVEIRA
Adv.:
Despacho: "Ouça-se o autor, sobre a certidão do meirinho, em cinco dias. I. Pls., 30-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 22/99
Ação: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LUZIA MARTINS DA SILVA E OUTROS
Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA / EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 278, porquanto a instrução probatória já foi encerrada, conforme termo de audiência de fls. 101/105. Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais, em quinze (15) dias. Após, à conclusão. I. Pls., 28-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0010.4707-6
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: DONIR BEZERRA DE LIMA
Adv.: JOSEFA VIECZOREK
Despacho: "Sobre a impugnação dos embargos, diga a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 30-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.7176-1
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: NILCE MARIA DA SILVA
Adv.: PATRÍCIA WIENSKO / IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4368-6
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 30 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.4671-1
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CAETANO BENTO DA SILVA
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 5 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0001.8322-7
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: MARIA PETRONILIA DE ARRAIS MIRANDA
Adv.: MARIA EDITE ALVES DO ANSCIMENTO
PATÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos caracterizadores da fraude à execução, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, tornando insubsistente a penhora efetuada na execução em apenso, o que faço para ordenar a baixa na constrição judicial. Face à sucumbência do Município, condeno-o ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pelo embargado, na forma da lei. Sentença sujeita a reexame, na forma do Art. 475, I do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007. 0003.4304-6
Ação: OBRIGAÇÃOD E FAZER
Requerente: MARIA CLARO DE SOUSA
Adv.:DEFENSOR JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Requerido: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 25-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.0313-7
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: KEGLER E SILVA LTDA
Adv.: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Impetrado: ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO /TO – DR. JOAQUIMD E SENA BALDUINO
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a petição de fls. 92/93, manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem-me conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0001.1511-8
Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
Adv.: LUIZ WAGNER JACINTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre o pedido de fls. 197/198, ouça-se o Estado do Tocantins, em cinco dias. I. Pls., 30-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0009.5040-6
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: ELIEZIO VICENTINI PIRES DE LIMA
Adv.: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, em dez dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 25 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.4880-2
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: TIBIRICA BRITO DE ALMEIDA FILHO
Requerido: JOSILENE JADÃO ALMEIDA
Adv.:
Despacho: "Intime-se o requerente para providenciar a untada do edital publicado, posto que não veio com a petição de fls. 32. Pls., 30.4.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.6596-0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS E OUTROS
Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando convencido da presença dos requisitos legais, a que se refere o art. 273, do Código de Processo Civil, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação de tutela, postulado na exordial. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vistas dos autos ao ilustre representante ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0008.7565-8
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GUIOMAR CAMPOS DA SILVA
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 7-5-8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.9359-6
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WILSON ANASTÁCIO CARVALHO
Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 7-5-8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 4329/04
Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA
Requerente: SARAIVA E CIA LTDA
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Requerido: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 7-5-8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0002.7827-0
Ação: DEMOLITÓRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ÁGUA FRIA, FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS
Adv.:
Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez (10) dias, quanto aos litisconsortes não encontrados. Pls., 7-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 3876/03
Ação: ANULAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS
Adv.: RODRIGO COELHO
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO
Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
Adv.: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Requerido: ANTONIO FARIAS P. LEITE
Adv.: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
Requerido: ALFREDO ZAGALLO DOS S. NETO
Adv.: JORGE VICTOR ZAGALLO
Requerido: JONEY N. WOLNEY DE MELO E S/M LUSIA Q. WOLNEY.
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO EDNEY VIEIRA DE MORAES
Despacho: "Digam as partes, em tríduo, se ainda pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo. I. Pls., 7-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0009.6601-0
Ação: EXECUÇÃO
Exeqüente: JOSÉ DOS REIS PINHEIRO
Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Executado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 7-5-8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.2562-3
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: MANOEL SILVA OLIVEIRA
Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Despacho: "Recebo os embargos. Suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para responder, no prazo e com as advertências legais. I. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2004.0000.3275-5
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.2647-3
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: LILIAM DEISY GHIZONI
Adv.: NILTON VALIM LODI
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.2366-6
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ANTONIA BEATRIZ SILVA ALMEIDA, DILZETH DOS REIS LIMA, BEATRIZ ALVES MARTINS, SUELI GONÇALVES MARTINS DE MATOS, ROSIANE SOUSA FERREIRA
Adv.: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.9391-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
Adv.: KELLY CRISTINA DE JESUS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "A decisão de fls. 326/328 não ordenou a penhora de bens, mas, sim, a prestação de caução idônea, que pode se real (imóveis) ou fidejussória (fiança bancária) ou ainda, através de depósito em juízo do valor correspondente à multa imposta. Assim, intime-se a parte autora para atender a determinação judicial, no prazo legal, pena de revogação da decisão. I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0007.4402-6
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO
Adv.: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
Requerido: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "intime-se a parte autora para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. I. 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.4267-1
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PAULA ZANELLA DE SÁ
Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, §7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 151 do CTN, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário concernente ao IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel de nº 11, da Quadra ARSO 43, Conjunto QI-7, situado à Alameda 1, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase V, referentes aos anos de 2001 a 2008, determinando ao Município requerido que forneça à Requerente a

respectiva Certidão Positiva de Débitos Fiscais, com efeito de negativa, até o julgamento final da lide, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a tutela em definitivo. Por cautela, imponho à autora a complementação da caução ofertada, de modo a corresponder ao total do crédito objeto da lide, reduzindo tudo a termo, consoante o permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia, reversível em favor da autora, até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais). (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.7052-3
Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO
Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA
Adv.:FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decisão: "(...) Considerando que a parte autora pretende produzir perícia médica, nomeio o perito Dr. Neymar Cabral, que poderá ser encontrado no IOP – Instituto Ortopédico de Palmas, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez (10) dias, após a apresentação dos quesitos, facultando às partes a indicação de assistentes. O Município requerido deverá, caso queira, apresentar os quesitos que entender pertinentes, em cinco (05) dias. Apresentada a proposta de honorários, uma vez aceita as partes, a perícia deverá ser feita em trinta (30) dias, com a entrega do laudo respectivo. Defiro a produção de prova testemunhal, ficando desde já designado o dia 09/10/2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escrivania providenciar a intimação pessoal das partes, advogados e testemunhas. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de dano, sua extensão e o nexo com o requerido, sobre os quais deverão incidir a produção de provas. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Palmas-TO, em 24 de abril de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0001.4504-3
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO E PELA MORTE DE AMARILDO JOSÉ DA SILVA FURTADO
Requerente: CAMILA SERRA FURTADO E CASSIO SERRA FURTADO
Adv.: CARLOS VIECZOREK
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Dê-se ciência ao requerido do teor da petição de fls. 157 e do cálculo de fls. 159/169, para manifestação em cinco dias. Intime-se ainda o autor para se manifestar em cinco dias, sobre o cálculo. I. Pls., 6-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.4900-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SEBASTIÃO GOMES PRIMO
Adv.:
SENTENÇA: "(...) Inexistindo óbice legal à desistência, julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII, do C. p. Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.5154-4
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A
Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA / PARÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "Não tendo a parte autora atendido a determinação judicial para recolhimento das custas iniciais, determino o arquivamento dos autos, com as baixas respectivas. P.R.I. Pls., 9-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0008.7415-9
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: PEDRAS E METAIS DO TO. IND. E COM. E EXPOTAÇÃO LTDA
Adv.: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I.Pls., 15-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.1613-0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ANGELSON LOPES DA SILVA
Adv.:CARLOS GUSTAVO DA SILVA GOMEZ
Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO
Adv.:
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da decadência do direito do autor e, por conseqüência, denego a segurança. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 13 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.8697-5
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: SINFARNEY GOMES MEDEIROS
Adv.: DEFENSOR JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNCITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, ausente um dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, denego o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0001.6042-0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR - ANNA CRISTINA TORRES FIUZA
Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO / RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA / VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO
Requerido: IGEPREV – ISNTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Mantenho a decisão agravada, uma vez que nos argumentos da petição recursal não há fato novo capaz de alterar o convencimento manifestado. Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em decêndio. I. Pls., 15-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0008.7027-7
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AJURI FERNANDES DA SILVA, ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA, ANTÔNIO DIONÍSIO DA SILVA E OUTROS
Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 15-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.9179-0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Adv.: LEONARDO NAVARRO AQUILINO / JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, não adequando-se os fatos narrados na inicial ao estreito procedimento do mandado de segurança, e amparado no que dispõe os art. 267, I, do CPC, e art. 8º da Lei 1533/51, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a inicial, o que faço para extinguir o feito, sem resolução de mérito. Faculto ao impetrante, no prazo recursal, a extração dos documentos acostados na inicial, bem como a utilização, em outro feito, da taxa de locomoção de oficiais de justiça já recolhida. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 05 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0004.2548-2
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DAILSON INACIO MONTEIRO
Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Impetrado: CHEFE GERAL DO ESTADO MAIOR - TO
Adv.:
Despacho: "Intime-se o impetrante para dizer, em cinco dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls., 19-5-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.3794-5
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: TIM CELULAR S/A
Adv.:
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em homologar o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de 04 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0000.6912-0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GEDELSON LEÃO DE SOUSA
Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 82/93, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2004.0000.3890-7
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA
Adv.: GEMIRO MORETTI E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na teoria da responsabilidade objetiva do Estado e nos argumentos ora expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a ação, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os danos morais suportados pelo autor, em valor que arbitro em doze (12) vezes o valor do último salário integral percebido pelo requerente, com a devida correção monetária. Considerando a procedência parcial, ou sucumbência recíproca, determino o rateio proporcional das despesas processuais entre as partes, distribuindo e compensando, também, os respectivos honorários advocatícios.. após o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0000.2879-3
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Com efeito, razão assiste ao executado, porquanto o prazo constante no art. 730 do CPC foi alterado para trinta dias, em face do art. 1º B acrescentado à Lei nº 9.494 1997 pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, pelo que acolho o pedido constante às fls. 90/91, estendendo-lhe o prazo para a interposição e embargos, nos termos do acima exposto. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2008. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.4319-8
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Embargado: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Despacho: "Apense-se à execução. Recebo os embargos e suspendo o curso do feito executivo. Intime-se os embargos para responder, no prazo e com as advertências de lei. I. Pls., 2-4-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2006.9.0774-0
Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA
Deprecante : 12ª VARA CÍVEL DA COM. DE BELO HORIZONTE – MG.
Exeqüente : DISTRIBUIDORA DE DOCES E BISCOITOS LIZ LTDA
Adv. : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO. 783-A
Executado : JOÃO HELDER VILELA E OUTRO
Adv. : DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO. 329-A
DESPACHO: Tendo em vista que a este Juízo somente compete cumprir a ordem deprecada, oficie-se ao Douto Juízo Deprecante, solicitando-lhe a atualização do valor da execução, conforme pedido formulado pela exeqüente no petitório de folhas 172/173. A exeqüente, na sobredita petição, alega que os valores penhorados nos autos em trâmite na Primeira Vara da Justiça Federal, já foram transferidos para a conta judicial deste Juízo, conforme demonstrado à folha 174. Entretanto, visando o esclarecimento acerca do alegado pela demandante, determino o cumprimento da ordem contida no despacho de folha 170, expedindo-se ofício ao Douto Juízo Federal referenciado. A fim de salvaguardar a garantia da execução, mantenho a penhora do bem imóvel, efetivada a folha 13, até que haja comprovação da suficiência para quitação integral do débito, através da resposta acerca do valor reservado ao credor, nos referidos autos da Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2005.9814-2
Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante CARLOS ANTÔNIO LARA - ME
Adv. Embte. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A – OAB/GO. 12.202
Embargada GERDAU S/A
Adv. Embda. HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO. 17.139
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Palmas – TO, 05 de março de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

Por meio deste, CITA JARBAS ALVARENGA DIAS FILHO e MARCOS PALHETA DE OLIVEIRA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Guarda Provisória nº 2.444/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos adolescentes J.B.D. do sexo masculino, nascido em 04/03/1991 e G.B. DE O. do sexo feminino, nascida em 19/01/1994, proposta por M.A.B.L., brasileira, viúva, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é irmã legitima da falecida Amélia Alves Bandeira, e após a morte de sua irmã a requerente assumiu a guarda de fato dos adolescentes J.B.D. e G.B. DE O. residindo sob o mesmo teto, dando desde então apoio, carinho e assistência, desempenhando satisfatoriamente a incumbência sem que lhes cause qualquer transtorno em seus cotidianos, tratando os menores como se filhos fossem, outorgando-lhes assistência material e moral. Aduz que a falecida irmã possuía vinculo com o INSS, sendo os menores pensionistas do mesmo, bem como que os genitores encontram-se em lugar incerto e não sabido. Informa, ainda, que os menores possuem bens. Requer: seja-lhe deferida a guarda provisória dos adolescentes J.B.D. e G.B. DE O.; a participação do representante do Ministério Público; a citação, por edital, dos genitores dos guardandos; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de Maio de 2008.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2006.0007.9597-6 – DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: CLEUDIRENE MACIEL DE SOUSA VIEIRA
Advogado; Dr.Valdeon Batista Pitaluga
Requerido: NILVANIO GONÇALVES VIEIRA

CITAR : NILVANIO GONÇALVES VIEIRA – brasileiro, casado, serralheiro, natural de Corrente- Piauí, filho de Eliaci Alves Vieira e Alexandrina Gonçalves Ribeiro Vieira , atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 02 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;
DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 02 de julho de 2008, às 13:30 horas , para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 09/10/2006(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito".2ª Despacho: "Em vista da certidão de fls. 11-verso defiro o pedido de fl. 13 para a citação editalícia do requerido. Cumpra-se, remarcando a audiência, nos moldes do despacho de fls. 09, para 02/07/2008, às 13:30 horas. Paraíso, 14/05/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.
Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MANOEL PEREIRA DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, autos nº 2008.0003.3161-5/0, que lhe move MARIA ONEIDE RODRIGUES DE SOUZA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito (28.05.2008). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUÍZA DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone :(63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536